



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Geografia

Marcela Antonieta Souza da Silva

A Relevância das Terras Indígenas para a Política Ambiental

Monografia apresentada ao Departamento de Geografia da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de Bacharelado e Licenciatura em Geografia
Orientadora : Profa. Dra. Marília Steinberger

Brasília, fevereiro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Marília Steinberger
Programa de Pós-Graduação em Geografia - Universidade de Brasília

Prof. Gersem Baniwa
Depto de Antropologia - Universidade de Brasília

Prof. José Sobreiro Filho
Departamento de Geografia - Universidade de Brasília

Prof. Henyo Trindade Barreto Filho
Departamento de Antropologia-Universidade de Brasília
(convidado especial e eventual suplente)

*Ao César e a Meme, que me inspiram a lutar por um mundo melhor
Aos Povos que lutam por uma segunda chance Nessa Terra*

Agradecimentos

Em primeiro lugar agradeço ao meu irmão César Braz por me incentivar a buscar e a lutar por um mundo melhor. A Meme que mesmo sem palavras, cuidou de mim e me inspirou a não parar de escrever.. A minha mãe, que sempre esteve ao meu lado, me apoiou nos meus piores e melhores momentos. A minha avó, que serviu de exemplo para correr atrás dos meus sonhos e ao meu avô de coração Cesar Oller que me passou muita sabedoria. As minhas duas amigas, as minhas irmãs: Ana Paula e Cristina que me acompanham a muito tempo nesta jornada. Aos meus melhores amigos que fiz na UnB: Davi e Ingrid, que tornaram minha experiência na Universidade muito melhor e com mais alegrias e que me ajudaram a moldar meus sonhos. A Professora Marília Steinberger, minha orientadora, que teve paciência e persistência comigo e me incentivou a continuar pesquisando. Aos meus professores do Ensino Fundamental Luis, Sandra e Raul que colocaram a sementinha de pesquisadora na minha cabeça. Agradeço a minha banca formada pelos professores Gersem Baniwa, José Sobreiro e Henyo Trindade que se interessaram por esse projeto e tiveram paciência em esperar por ele. A Coletiva de Mulheres Indígenas do Distrito Federal, por onde consegui acompanhar de perto a articulação e luta dos povos indígenas e ainda irão conseguir aldear a política deste nosso quadrado. Ao Shark, que só acompanhou o começo deste trabalho mas que gostaria que tivesse ficado comigo até o fim. As oportunidades que a Universidade de Brasília e o Departamento de Geografia me propiciaram, aos projetos de ensino, extensão e pesquisa que me marcaram e ajudaram a construir este trabalho.

Resumo

O Brasil ocupa um papel importante na governança ambiental global. Em seu território se encontra a maior biodiversidade mundial e também grande parte da Floresta Amazônica, que é responsável pela regulação climática em escala global e regional (CBD, [s.d];WWF [s.d]). Entretanto, este grande patrimônio natural é ameaçado por uma sobreposição de crises socioambientais, uma ruptura metabólica entre os ciclos naturais e sociais (FOSTER, 2000; SANTOS, 2008; KOPENAWA & ALBERT, 2015; MURA, 2017; KRENAK 2019). Neste sentido, as Terras Indígenas têm uma posição singular na gestão ambiental ao lado da gestão territorial brasileira. Simultaneamente conseguem conservar os recursos vegetais, a biodiversidade em seus territórios e exercer uma função estratégica na contenção as mudanças climáticas. Entretanto, as terras indígenas sofrem uma série de pressões em seus territórios provenientes de atividades ligadas a agropecuária, a mineração e a instalação de barragens e hidrelétricas. Este trabalho analisa as Terras Indígenas, enquanto áreas protegidas, como instrumentos para a política ambiental brasileira a partir do prisma da geografia. Investiga, também, as fragilidades e os desmontes das políticas públicas ambientais-territoriais ocorridos entre 2012 e 2022 e as formas de resistência e autogestão desenvolvidas pelos povos indígenas para que seus direitos socioambientais sejam respeitados. O percurso teórico-metodológico segundo neste trabalho, envolve uma revisão de literatura acerca da formação socioespacial das Terras Indígenas no Brasil desde 1500 até o presente e a construção de um banco de dados dinâmicos a partir de portais de notícias de jornalismo ambiental, organizações não governamentais indigenistas e ambientalistas e dados de agências como a FUNAI, ANM e MMA . O desafio da PNGATI esta em efetivar sua implementação para além de projetos locais a fim de construir um projeto que englobe todo o território nacional. o desmonte da PNGATI ocorre com descaracterização do uso e ocupação tradicionais de Terras Indígenas possibilitadas pelas lacunas deixadas no Artigo 231 da Constituição ou por tentar burlá-lo por meio de mecanismos indiretos. Aldear a Política, isto é, a inserção de povos indígenas e suas epistemologias na arena política indica ser o caminho para maiores transformações e para alicerçar as Terras Indígenas como instrumentos para a política ambiental de maneira a garantir a autogestão dos povos indígenas.

ABSTRACT:

Brazil has an important role in global environmental governance. It's territory shelters the worlds largest biodiversity and the largest part of the Amazon Rainforest, responsible for climate regulation on both regional and global scale. However, this great natural patrimony is threatened by the superposition of socio environmental crisis, a metabolic rift between natural cycles and social cycles. In this context, Indigenous Lands (ILs) occupy a singular role in the environmental management and territorial management. Simultaneously IL conservative natural vegetation and biodiversity and are 'breaks' against climate change they also face socio environment threats from socio economic activities connected to agribusiness, mineration and hydroelectric energy generation. This work analyzes Indigenous Lands, as protect areas, as instruments for Brazilian environmental public policy through a geographical lens. It investigates, also, the fragilities and the dismantlement of environmental-territorial public policy between 2012 and 2022 and the resistance developed by indigenous people. The theoretical-methodological path of this work was a literary review of Indigenous Lands socio-espacial formation from 1500 to the present and the development of a dynamic data base about the attacks on indigenous lands using resources of environmental journalism and non-governmental organizations and governmental agencies. The largest challenge for the Environmental-Territorial Public Policy for Indigenous Lands (PNGATI) in Brazil is how to "jump" from local solutions to national ones. The dismantlement of the PNGATI occurs through the mischaracterization of traditional land use and occupation that were left by the gaps of Article 231 of the 1988 Constitution or by trying to pass by it through indirect mechanisms. "Aldear a Política", that is, inserting indigenous people's and their epistemologies in the public arena seems to be the best way to largest transformations and to consolidate Indigenous Lands as instruments for public environmental policy and uphold their self-management over their territories.

Palavras-Chave: Terras Indígenas, Políticas Públicas Espaciais, Política Ambiental-Territorial, Povos Indígenas, Ecocídio.

LISTA DE FIGURAS/QUADROS

Quadro 1 - Legislação Indigenista do Período Colonial

Figura 1: As Capitânicas Hereditárias

Figura 2: Ciclo das Políticas Públicas

Figura 2 - Parque Indígena do Xingu

Figura 3 - Mapa Etno-Histórico do Brasil

Quadro 2 - Categorias de Unidades de Conservação

Quadro 3 - Modalidade de Terras Indígenas

Figura 4 - Etapas do processo demarcatório

Figura 5 - Mapa das Terras Indígenas do Brasil

Quadro 4 - Diferenças entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas

Figura 6 - Área de Referência da PNGATI

Figura 7: Terras Indígenas e Unidades de Conservação

Figura 8: Atividades Geradoras de Conflito em Territórios Indígenas

Figura 9: Impactos socioambientais das atividades geradoras de conflitos nas TIS

Quadro 5 - Projetos de Lei envolvendo desmonte da legislação sobre Terras Indígenas

Quadro 6 - Projetos de Lei e Impactos na Demarcação das TIs.

Figura 10: Homologação de Terras Indígenas por mandato presidencial

Figura 11: Processos Minerários e Terras Indígenas no Brasil

Figura 12 - Mineração na Terra Indígena Yanomami

Figura 13 - Mineração Ilegal na Terra Indígena Yanomai

Figura 14 - “Brasil Terra Indígena” - Manifestação Contra o Marco Temporal

LISTA DE SIGLAS

ANM - Agência Nacional de Mineração

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

APOINME- Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo

ARPIPAN - Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal

ARPINSUDESTE - Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste

ARPINSUL - Articulação dos Povos Indígenas do Sul

ATY GUASSÚ - Grande Assembleia do Povo Guarani

CAR - Cadastro Ambiental Territorial

CBD - Convenção sobre Diversidade Biológica

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

COIAB- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz
FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN - Instrução Normativa
ISA - Instituto Socioambiental
MAPA - Ministério da Agricultura Pesca e
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MPF - Ministério Público Federal
MPV - Medida Provisória
OBIND - Observatório dos direitos e políticas indigenistas
PEC - Proposta de Emenda Constitucional
PGTA - Plano de Gestão Ambiental Territorial
PL - Projeto de Lei
PLP - Proposição destinada a elaboração de Lei Complementar
PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
PNGATI - Política Nacional de Gestão Ambiental Territorial de Terras Indígenas.
PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia
PPG7 - Proteção das Florestas Tropicais do Brasil
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SICAR - SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL
SPILTN - Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional
STF - Supremo Tribunal Federal
TIs - Terras Indígenas
TTOs - Territórios Tradicionalmente Ocupados
UCs - Unidades de Conservação
WWF - World Wildlife Fund

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. ANTECEDENTES DA PNGATI	14
1.1 A história não se inicia em 1500	15
1.2 DA COLÔNIA AO IMPÉRIO	16
1.2.1 O Ciclo do Açúcar (1500 - 1580)	19
1.2.2 O Controle do Território e as potências Europeias (1580 - 1654)	21
1.2.3 A Civilização dos Sertões e o Indigenato (1655 - 1798)	22
1.2.4 A Reencenação da Colonização (1798 - 1822)	23
1.3 DO IMPÉRIO A CONSTITUIÇÃO	24
1.3.1 Os métodos de civilização (1822-1844)	25
1.3.2 A Lei das Terras e as Terras Indígenas (1845 - 1889)	26
1.3.3 A Nova República e as Terras Indígenas (1889 - 1929)	27
1.3.4 As Terras Indígenas na Era Vargas (1930 - 1945)	28
1.3.5 A Marcha Para o Oeste e as Sementes para Novos Caminhos (1945-1964)	29
1.3.6 A ditadura militar e o florescimento do movimento indígena (1964-1985)	32
1.4 DA CONSTITUIÇÃO A PGNATI	34
2. METODOLOGIA E APORTE TEÓRICO	38
2.1 Metodologia	38
2.2 Aporte Teórico	40
2.2.1 As políticas públicas espaciais	40
2.2.2 Os conceitos de Ambiental e Territorial na formulação de políticas públicas	42
2.2.3 Os sujeitos das políticas públicas ambientais-territoriais para Terras Indígenas	46
2.2.4 Os territórios indígenas	48
3. O DISCURSO DA PNGATI	53
3.1 A PNGATI como Política Pública Espacial	53
3.2 As Terras Indígenas como instrumentos da Política Ambiental e Barreiras para o Ecocídio	58
3.3 As Terras Indígenas e as Unidades de Conservação	59
3.4 As potencialidades da PNGATI como política que integra as Terras Indígenas a Política Ambiental	61
4. AVALIAÇÃO CRÍTICA - AMEAÇAS AO DESMONTE DA PNGATI	64
4.1 A Demarcação de Terra Indígenas	68
4.2 Agropecuária: Passando a Boiada	71
4.3 A Mineração em Terras Indígena e as Hidrelétricas: Os impactos das lacunas do artigo 231	72
5. ALDEAR A POLÍTICA E A RECONSTRUÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL INDÍGENA	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o papel das Terras Indígenas, enquanto áreas protegidas, como instrumentos para a política ambiental brasileira a partir do prisma da geografia. Também investiga as fragilidades e os desmontes das políticas públicas ambientais-territoriais ocorridos entre 2012 e 2022, assim como as formas de resistência e autogestão desenvolvidas pelos povos indígenas para que seus direitos socioambientais sejam respeitados.

O trabalho é fruto de uma investigação iniciada em 2020 na matéria de Políticas Públicas Espaciais¹ ministrada pela Professora Marília Steinberger quando se pesquisou a importância das áreas protegidas - Terras Indígenas e Unidades de Conservação - para as políticas públicas ambientais. Desde então, a pesquisa foi amadurecida e ganhou novos contornos ao dar um enfoque primário às Terras Indígenas do Brasil.

A estrutura do trabalho está organizada em cinco capítulos: O primeiro aborda os antecedentes da Política Nacional de Gestão Ambiental-Territorial de Terras Indígena (PNGATI); o segundo discorre sobre a metodologia e o aporte teórico utilizados; o terceiro discute a PNGATI enquanto política pública e sua potencialidade; o quarto avalia o desmonte desta política; e o quinto traz alguns apontamentos para o futuro da PNGATI.

No primeiro capítulo apresenta-se um levantamento histórico acerca da política indigenista no Brasil e sua interseção com a política ambiental, adotando uma periodização baseada em Munduruku (2004), de acordo com três paradigmas que orientam as políticas indigenistas ao longo do tempo – O Exterminacionista, O Integracionista e o Pós Constituição de 1988

Neste capítulo, desafiou-se o conhecido princípio de que a natureza era intocada pelo homem antes da chegada dos europeus, pois, como mostram os registros arqueológicos e a memória social dos povos indígenas (Jecupé, 1998) os povos indígenas usufruíam de seus territórios e havia uma grande diversidade cultural. Verificou-se que a desterritorialização dos povos indígenas é o elo que une a política indigenista colonial e imperial, embora novos agentes-atores fossem inseridos e novos aspectos econômicos mudassem a direção da política, uma vez que as tentativas de romper com as relações entre sujeito e território permanecem.

Outro importante ponto deste capítulo é a tese do indigenato, definida no Alvará Régio de 1680, que reconhece a posse originária do Território pelos povos indígenas e seria

¹ O trabalho foi feito em conjunto com mais dois colegas da Universidade de Brasília: Pedro Alves e Marcelo Werberich

reverberada nas legislações posteriores (BARBOSA, 2001; WAPICHANA, 2004). Por fim, o capítulo mostra a construção do movimento indígena contemporâneo pan-indigenista e como a sua articulação foi essencial para a consolidação do Direito Originário ao Uso e Ocupação Tradicional das Terras Indígenas previsto no Artigo 231 da Constituição de 1988 (MUNDURUKU, 2004; FREIRE & OLIVEIRA, 2006; MENDONÇA, 2016).

O capítulo seguinte é o percurso teórico-metodológico segundo neste trabalho, que envolve uma revisão de literatura acerca da formação socioespacial das Terras Indígenas no Brasil desde 1550 até o presente. Essa revisão aproxima Geografia, Direito, Antropologia e História para compreender o que são terras indígenas. Não se atém ao conceito jurídico previsto no Artigo 231 da Constituição, mas parte das bases ontológicas de Davi Kopenawa, Fabio Mura, Ailton Krenak, Milton Santos, Elisée Reclus, David Harvey e Henri Lefebvre.

No mesmo capítulo também discute-se a relação entre espaço e políticas públicas que permite introduzir a categoria de políticas públicas espaciais cujo fundamento é o espaço geográfico. Tais políticas indicam diretrizes voltadas para solucionar determinados problemas públicos relativos ao espaço geográfico.

O Espaço é um conceito polissêmico e amplo na Geografia, que é definido como um conjunto indissociável, solidário e contraditório de sistemas de objetos e sistemas de ações (SANTOS, 2008). Esse conjunto é o referencial das políticas públicas espaciais que são adjetivadas de acordo com a particularidade geográfica presente nas frações do espaço e do território em que vão se inserir, podendo ser divididas em cinco grupos: Ambiental, de Ordenamento Territorial, Rural e Urbana (STEINBERGER, 2006).

No caso da Política Ambiental, foco principal deste trabalho, associado a política de ordenamento territorial, urge entender a natureza seu dinamismo que leva a uma diversificação cíclica, de maneira análoga ao mundo social sempre também em movimento. Entretanto, sua diversificação é progressiva e está ligada à divisão do trabalho que vai do meio natural ao meio técnico-científico e ao meio técnico científico informacional com a complexificação das técnicas. Essas alteram os fluxos de energia presentes no meio ambiente e geram uma chamada ‘ruptura metabólica’ entre os ciclos naturais e os ciclos sociais tal ruptura vem sendo denominada de ecocídio (FOSTER, 2000; SANTOS, 2008; KOPENAWA & ALBERT, 2015). A conjuntura vivenciada desde o começo da década de 2020 é de agravamento de crises socioambientais, isto é, de processos de ecocídio que exacerbam a separação entre o mundo “social” e o mundo “natural”.

As Terras Indígenas ocupam um papel singular na gestão ambiental ao lado da gestão territorial brasileira. Simultaneamente conseguem conservar os recursos vegetais, a

biodiversidade em seus territórios e exercer uma função estratégica na contenção as mudanças climáticas. Entretanto, as terras indígenas sofrem uma série de pressões em seus territórios provenientes de atividades ligadas a agropecuária, a mineração e a instalação de barragens e hidrelétricas.

O Brasil ocupa um papel importante na governança ambiental. Em seu território se encontra a maior biodiversidade mundial e também grande parte da Floresta Amazônica (CBD, [s.d]). A Floresta Amazônica além de ser a maior floresta tropical do planeta, também é responsável pela regulação da umidade em escala regional, através dos “rios voadores”, isto é, massas de ar carregadas de vapor d’água (MARENGO & CARLOS, 2018) e, em escala global, realiza o processo de filtragem de gás carbônico em oxigênio (WWF, [s.d]).

Os principais instrumentos de atuação das Políticas Públicas Espaciais Ambiental-Territorial são as chamadas ‘Áreas Protegidas’. Uma área nomeada como protegida é aquela “área definida geograficamente que é destinada ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação” (SENADO FEDERAL, 2008). No Brasil o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP (BRASIL, 2006) considera como áreas protegidas as Unidades de Conservação, as Terras Indígenas e os territórios remanescentes das Comunidades Quilombolas.

O capítulo três analisa a PNGATI (ferramentas, mecanismos e instrumentos) para mostrar como ocorre o processo de sua implementação. Nele são exploradas as tensões entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, decorrentes dos diferentes entendimentos entre preservacionismo, conservacionismo e socioambientalismo. Também analisam-se, as potencialidades das Terras Indígenas como instrumentos de Gestão Ambiental-Territorial a partir da PNGATI.

A Constituição de 1988 "trouxe para o campo normativo o conceito etnoambiental de terra indígena, que é formulado com base na visão de cada povo, ainda que assim tenha se expressado empregando outros termos" (PANKARARU, 2006, p. 108). Esse conceito orienta a PNGATI que pode ser considerada enquanto uma política pública espacial por atender a alguns critérios: pensa no território e no seu uso por meio de mecanismos como, Etnomapeamentos, Diagnósticos Etnoambientais Participativos Etnozoneamentos, Planos de Vida e Planos de Gestão Territorial Ambiental.

A PNGATI encontra-se em fase de implementação Foi aplicada em 32 Terras Indígenas que atuariam como áreas piloto conhecidas como Áreas de Referência nas cinco regiões brasileiras. A PNGATI tem mostrado um potencial inovador ao construir uma proposta pública que pensa o espaço-território de maneira coletiva, colaborativa e se

adaptando as necessidades e reivindicações socioambientais dos povos indígenas. O desafio da PNGATI está em efetivar sua implementação para além de projetos locais a fim de construir um projeto que englobe todo o território nacional. Esse propósito deixa duas indagações: Como manter a autogestão dos povos indígenas? Como abranger a pluralidade de gestão e usos do território pelos povos indígenas?

O quarto capítulo foca na conjuntura das políticas brasileiras entre 2012 e 2022. O levantamento de dados mostra que a partir de 2016, as decisões do poder público favoreceram os interesses de agentes-atores com grande poderio econômico ligados à agropecuária e à mineração. A partir de 2019 observa-se, de forma mais enfática, a exclusão dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades tradicionais das instâncias deliberativas e um desinteresse em proteger seus territórios por parte do Estado.

Como mencionado no capítulo três, o Manejo dos povos indígenas sobre suas terras, garantido pela PNGATI, é de suma importância para a preservação de sua cultura e é essencial para a manutenção da biodiversidade, da agrobiodiversidade dos ecossistemas, além de atuar como freio para as mudanças climáticas. Entretanto, a PNGATI está ameaçada, de maneira similar à Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) pelo uso de medidas unilaterais e infralegais que buscam trazer interesses econômicos para os usos do território, comprometendo a integridade das terras indígenas.

Nesse sentido, O capítulo quatro aborda o processo de desmonte das políticas públicas para Terras Indígenas no Brasil em atividades que mais as impactam: demarcação, iniciativas ligadas à agropecuária, mineração, garimpo e hidrelétricas. Verifica-se que o desmonte da PNGATI ocorre com descaracterização do uso e ocupação tradicionais de Terras Indígenas possibilitadas pelas lacunas deixadas no Artigo 231 da Constituição ou por tentar burlá-lo por meio de mecanismos indiretos.

O quinto e último capítulo traz a importância da ação e o protagonismo dos povos indígenas para a defesa e a autogestão de seus territórios. Analisa como a ampliação da presença dos povos indígenas em fóruns representativos poderá afetar os caminhos políticos e fortalecer a gestão ambiental-territorial indígena.

1. ANTECEDENTES DA PNGATI

Políticas para a gestão territorial de Terras Indígenas existem desde o Brasil Colônia. O grande volume de legislações e as diferentes visões jurídicas impõem o desafio de como construir uma periodização? Munduruku (2004) propõe uma periodização segundo os paradigmas que orientam as políticas indigenistas ao longo da história: Exterminacionista, Integracionista e o Pós Constituição de 1988. Como a questão central deste trabalho é a relevância das terras indígenas para a política, adaptou-se a periodização de Munduruku tendo como eixo condutor a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígenas. Isto é, o longo caminho que levou a formulação da PNGATI: Da Colonização ao Império, do Império a Constituição de 1988 e, por fim da Constituição a PNGATI. Cada um destes períodos possui suas próprias rupturas internas que serão observadas nas próximas seções deste capítulo.

1.1 A história não se inicia em 1500

Há uma percepção amplamente difundida no imaginário social de que, anteriormente à chegada dos Europeus, as populações indígenas da América estavam estagnadas no tempo e no espaço. Entretanto, extensivos registros etnoarqueológicos comprovam que a existência de diversas técnicas e modos de uso do território desenvolvidos pelos povos indígenas estimativas apontam que a população indígena antes da invasão dos portugueses era de 2 a 4 milhões de habitantes (JECUPÉ, 1998; MIRIM, [s.d]). Segundo Jecupé (1998) é necessário aliar a memória cultural e social dos povos indígenas a arqueologia:

Pelos fragmentos espalhados através dos sítios arqueológicos de norte a sul do Brasil, esse imenso quebra-cabeça que a Mãe Terra nos legou claramente indica um grande florescimento civilizatório ocorreu justamente na região amazônica por volta de 4000 anos atrás. Se juntarmos a memória cultural das pessoas às investigações da ciência, podemos ter uma ideia do tipo de civilização que habitou por ali neste período (JECUPÉ, 1998, p. 29)

Segundo a pesquisadora Niéde Guídon (1997) a ocupação humana na América do Sul dataria de aproximadamente 48.000 AC a partir de vestígios de fogueiras no litoral do Brasil. Entre 16.000 e 14.000 as condições, de acordo com a paleoclimatologia, as temperaturas eram mais frias, as florestas tropicais eram menores e o Cerrado e a Caatinga eram mais extensas

(JECUPÉ, 1998; SIFFEDINE et al, 2014). Com o fim da última idade glacial do pleistoceno, a floresta Amazônica aumentou e o Cerrado e a Caatinga tiveram recuos (AB’SABER, 1992).

As investigações etnoarqueológicas comprovam que: “Antes do ‘descobrimento’, as populações indígenas haviam encontrado, ao longo de milênios de coadaptação com o ecossistema amazônico, práticas sustentáveis que garantiam uma vida de qualidade, com recursos em abundância” (GOULART et Al, 2016, p. 19). Estes vestígios arqueológicos comprovam a relevância do uso do território dos povos indígenas para a agrobiodiversidade da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, que são florestas parcialmente antrópicas ou culturais (NEVES, 2021).

A memória social e a arqueologia revelam, também, que a há 14.000 anos atrás uma parcela significativa da população era ocupada por diversos povos no Rio da Madeira (RO), Guaporé (MT), Uruguai (RS), Serra da Capivara (PI), Lagoa Santa, Serra do Cipó (MG) e Vale Peruaçu (GO) (JECUPÉ, 1998) Entre 11.000 - 6.000 anos atrás existiam registros povo Puris de Lagoa Santa (MG) de ferramentas de antepassados do povo Guaiáçu nos campos do Centro-Sul do Brasil, a partir 6.000 AC e de cerâmica em várias regiões especialmente o sul do Brasil (JECUPÉ, 1998).

Também há registros de morros artificiais, os chamados tesos, na Ilha de Marajó no Amazonas. Entre 5.000 e 4.000 AC os sistemas agrícolas se alastram ao longo do território por conta do território com o cultivo de palmeiras, plantas para pigmentos e medicamentos (Jecupé, 1998). Jecupé (1998) classifica os povos indígenas deste longo período entre os que seguem a Tradição da Lua como Goitacazes, Aymoré, Xavante, Kariri, Krahô, Bororó e os que seguem a Tradição do Sol, favorecendo a agricultura e a batalha como os Tupinambá. No caso dos Guarani havia uma ênfase na necessidade da amplitude do território como condição para reprodução e continuidade de sua cultura (MURA, 2019). Em suma, Os vestígios arqueológicos somados às fontes históricas orais mostram as articulações e antagonismos entre as diversas etnias, estas são fruto de diferentes concepções sobre o tempo e o espaço (JECUPÉ, 1998; RIBEIRO, 2017; SMITH, 2018).

1.2 DA COLÔNIA AO IMPÉRIO

O projeto colonialista inseriu novas normas de uso do território, o espaço das terras ocupadas pelos portugueses foi dividido entre “sertões”, os grandes vazios a serem conquistados e civilizados, e o litoral, os postos estratégicos onde a colonização era articulada (RÊGO, 2016). O paradigma que orienta as políticas indigenistas da Colônia era o

Exterminacionista, isto é, “um longo período histórico no qual predominava a violência física, concretizada em práticas genocidas, legalmente autorizadas pelo governo português” (MUNDURUKU, 2004, p. 29). No cerne da política de gestão territorial do Brasil Colônia encontram-se atritos sobre o papel dos povos indígenas no projeto colonial. Os Jesuítas e outras ordens religiosas defendem que os povos indígenas fossem usados como substrato demográfico para o povoamento e segurança territorial da colônia, já os produtores agrícolas, pecuaristas planejavam inserir os indígenas na força de trabalho compulsória (PUNTONI, 1998; PERRONE-MOISÉS, 1999; BARBOSA, 2001; VAINFAS, 2007).

Os agentes-atores envolvidos na política indigenista colonial atuam em diferentes escalas. No plano internacional as discussões teológico-jurídicas sobre a alma e a salvação cristã dos indígenas repercutem nas legislações do Brasil. Estas discussões colocam empecilhos para a escravidão indígena e favorecendo a conversão dos povos para o catolicismo (PERRONE-MOISÉS, 1999; BARBOSA, 2001). Outras nações europeias, como a França, a Holanda e a Espanha também invadem o Brasil durante o período colonial e estabelecem relações com os povos indígenas. Estas políticas de limitação e negação da autonomia e ao território foi recebida com resistência pelos povos indígenas, que se rebelavam “pelas fugas dos aldeamentos missionários e de outros tipos de cativo, pela defesa das aldeias contra os Bandeirantes, por ataques a vilas e fazendas, pela colaboração com o europeu, bem como pelo suicídio quando presos” (LEAH, 2012).

O Resultado destas visões discordantes dos grupos que geriam o território são dispositivos legais contraditórios, que reconhecem os direitos territoriais dos povos indígenas de maneira limitada e com brechas que permitem a desapropriação territorial e escravização dos indígenas (BARBOSA, 2001; VAINFAS, 2007; PERRONE-MOISÉS, 2021; IBGE, [s.d]). Como pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Legislação Indigenista do Período Colonial

Ano	Legislação
1537	Carta Régia permite a escravidão dos povos indígenas e a desapropriação de suas terras caso fossem considerados como bravos.
1549	Regimento do Governador Geral estabelece limite para o contato entre colonos e indígenas gentios, exceto para os colonos cujas terras se encontrassem próximas das aldeias.

1570	Lei Contra o Cativo Indígena, exceto nos casos de guerra justa.
1587	Doação de sesmarias para indígenas que descerem para os aldeamentos e se catequizam
	Lei que permite “Resgate” como forma de escravidão
1609	Proíbe o cativo dos indígenas por conta do seu direito natural
1680	Alvará Régio reconhece o direito “originário” dos povos indígenas
1686	Regimento das Missões Estabeleceu a base de regulamentação do trabalho missionário e do fornecimento de mão-de-obra indígena no Estado do Maranhão e Grão-Pará
1757	Diretório do Índios: seculariza a Administração dos Aldeamentos, converte os aldeamentos em Vilas e os Indígenas em Vassalos
1798	Carta Regia: Extingue os aldeamentos, retoma a legalização da Guerra Justa e o trabalho compulsório dos povos indígenas

Fonte: Perrone-Moisés, IBGE, Organização: IBGE, adaptação: A autora

Os diversos regimes político-administrativos existentes no Brasil colonial aparelharam os conflitos existentes entre povos indígenas dividindo-os em dois grandes grupos seus aliados, como os Tupinambá, e os seus inimigos por vezes chamados de “bravos” ou “gentios bravos”, a exemplo dos chamados Tapuia (PERRONE-MOISÉS, 1992; JECUPÉ, 1998; PERRONE-MOISÉS, 1999; BARBOSA, 2001; VAINFAS, 2007; PERRONE-MOISÉS, 2021). Diferentes políticas foram adotadas estes grupos: indígenas aliados, poderiam ser aliciados ao exército ou colocados em aldeamentos no litoral, próximos a povoamento portuguesas, onde teriam direito a sua subsistência (JECUPÉ, 1998; PERRONE-MOISÉS, 1999; PERRONE-MOISÉS, 2021; IBGE, [s.d]; VAINFAS, 2009). Já os povos indígenas considerados como inimigos poderiam ser escravizados e perderem seus territórios sob o pretexto de guerra justa (PERRONE-MOISÉS, 1999; PERRONE-MOISÉS, 2021; IBGE, [s.d]; VAINFAS, 2007).

Nos Aldeamentos e missões há uma limitação da territorialidade indígena. Os indígenas deviam deixar as terras que tradicionalmente ocupavam para habitar aldeamentos detalhadamente planejados e acompanhados por Padres Jesuítas (PERRONE-MOISÉS, 1999; PERRONE-MOISÉS, 2021). O objetivo destes Aldeamentos era assimilar os indígenas dentro da cultura e religião portuguesa (PERRONE-MOISÉS, 1999; PERRONE-MOISÉS, 2021).

Vainfas (2007) coloca que a colonização promoveu um processo de despovoamento dos povos indígenas, um declínio demográfico e uma evasão das zonas costeiras. Uma análise geográfica deste fenômeno é que a colonização levou a desterritorialização das populações indígenas. A desterritorialização pode ser definida como o “excluídos do território enquanto morada, local de reprodução e de sobrevivência (os "aglomerados humanos de exclusão"), a estes, sim, é que efetivamente deve-se dirigir o termo desterritorializados.” (HAESBERT, 2003, p.13). A desterritorialização foi contínua organizadas em várias frentes para civilizatórias nos chamados sertões.

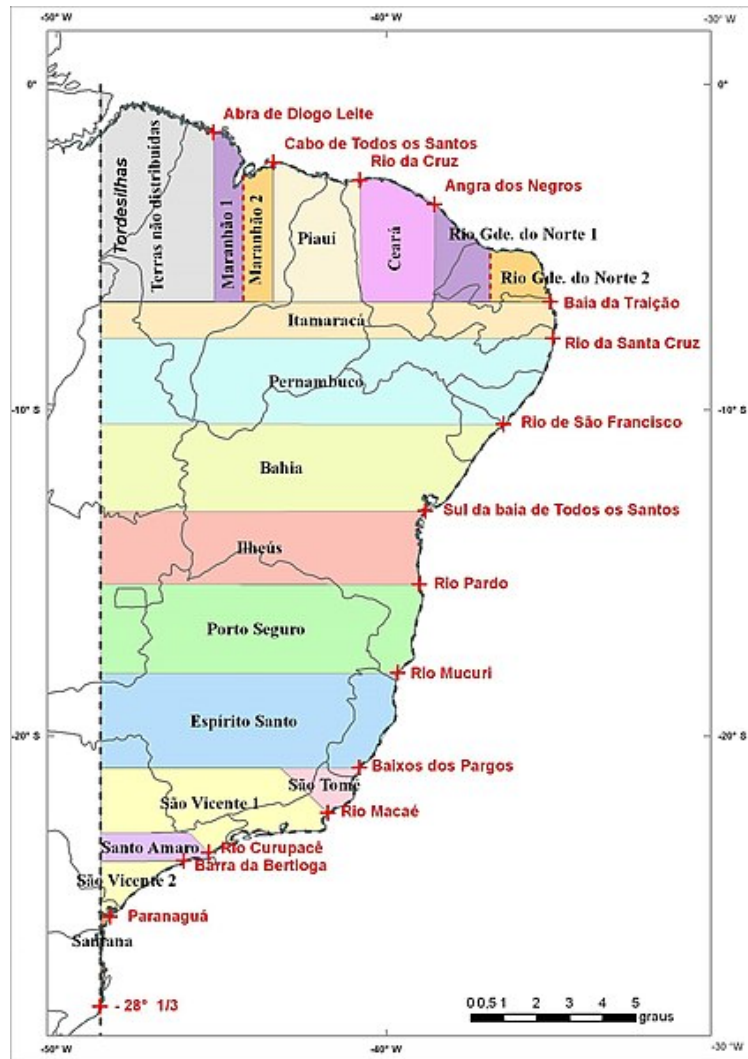
A desterritorialização dos povos indígenas é o elo que une a política indigenista colonial, embora novos agentes-atores fossem inseridos e aspectos socioeconômicos pressionassem mudanças o caráter desapropriador permanece.

1.2.1 O Ciclo do Açúcar (1500 - 1580)

A inserção da cultura da cana de açúcar, a partir de 1531, modifica as dinâmicas socioespaciais presentes na colônia. Foi com a empresa colonial açucareira que os portugueses começaram a se fixar no território e a reorganizá-lo, provocando um fluxo migratório de povos indígenas em direção ao interior em busca da chamada Terra Sem Males (JECUPÉ, 1998; FURTADO, 2003; VAINFAS, 2007). A responsabilidade do território fica a encargo do administrador colonial, sendo o primeiro Martim Afonso de Souza. O Brasil passa a adotar como divisão político-administrativa as Capitânicas Hereditárias, isto é, grandes faixas de terra inalienáveis (JECUPÉ, 1998).

Era requerido dos capitães donatários que implementaram o sistema agrícola das sesmarias, em outras palavras, que dividissem as terras em porções menores para quaisquer cristão que desejassem torná-las produtivas, inclusive para os indígenas que optaram por “descer” de seus sertões e aceitassem a evangelização (NOZOE, 2005; PERRONE-MOISÉS, 2021). O resultado do sistema de sesmarias foi a concentração de terras e formação de latifúndios (BARBOSA, 2001; NOZOE, 2005; FAUSTO, 2006).

Figura 1: As Capitânicas Hereditárias



Fonte: CINTRA, Jorge Pimentel (2013).

Dois importantes agentes-atores deste período da história colonial foram os Dragões da Coroa e Bandeirantes. Os Dragões da Coroa eram um regimento de soldados responsáveis por capturar e escravizar povos indígenas para trabalhar nos canaviais (JECUPÉ, 1998; LOPES & MATTOS, 2006). Já os Bandeirantes eram exploradores que tomaram a frente da expansão da colonização em direção aos Sertões, também eram responsáveis por capturar e escravizar os povos indígenas (MONTEIRO, 1994).

O sistema de capitânias-hereditárias começa a apresentar desgastes na década de 1540 pela falta de experiência dos capitães donatários, falta de recursos e represálias indígenas (FAUSTO, 2006). Portanto, “Portugal assume, em 1549, que é preciso ‘invadir’ o Brasil de forma mais organizada” (MUNDURUKU, 2004, p. 25). É criado o sistema de governo-geral, mais centralizado do que o de capitânias hereditárias, sendo o primeiro governador geral Tomé de Souza (JECUPÉ, 1998). No mesmo ano, chegam as primeiras missões jesuítas no

Brasil, do ponto de vista legal as missões colocaram entraves a escravização dos indígenas, na *prática* por implantarem aldeamento próximos a vilas e engenhos “As missões jesuíticas se tornaram, muitas vezes, um preâmbulo da escravização e um viveiro de epidemias” (VAINFAS, 2007, p. 45).

A segunda metade do século XVI é marcada pelo decréscimo populacional crítico, especialmente no litoral. A violência não veio somente da escravidão e das tentativas de apagamento cultural, também incluiu o uso de epidemias como a varíola que reduziram ou dezimaram as populações indígenas (JECUPÉ, 1998; VAINFAS, 2007).

1.2.2 O Controle do Território e as potências Europeias (1580 - 1654)

O Brasil entra no século XVII em um cenário complexo político, não só pela resistência interna dos povos indígenas, conflitos no norte do país sobre os limites do poder dos jesuítas além de turbulências com outras potências europeias: a Espanha e a Holanda (VAINFAS, 2007; PERRONE-MOISÉS, 2021).

A União Ibérica, período entre 1580 a 1640 em que a coroa portuguesa e a coroa espanhola foram unificadas por conta da crise sucessória portuguesa. A política para terras indígenas deste período é marcada “legislação dúbia e contraditória, em dados momentos abolindo e em outros restaurando a escravidão indígena” (BARBOSA, 2001, p. 62). Estas contradições podem ser observada nas lei de 1587, no parecer legal de 1605 e na legislação de 1611 que permitem a escravidão indígena dos indígenas resgatados quando eram cativos de outras etnias (JECUPÉ, 1998; PERRONE-MOISÉS, 2021). No Planalto Central os Bandeirantes utilizavam a mão de obra indígena como escravos até 1640 quando uma epidemia de varíola (MONTEIRO, 1994). A União Ibérica foi dissolvida em 1640 com o movimento de restauração da autonomia portuguesa, agora sobre a dinastia Bragança.

Entre 1630 e 1654 ocorreram invasões holandesas na costa nordeste. De início, a ocupação Holandesa foi motivada pela rivalidade com a Espanha, que na época controlava o Brasil (FURTADO, 2003; VAINFAS, 2009). Assim como outras potências europeias, os holandeses estabeleceram relações com os indígenas adquirindo importante conhecimento do território e adaptando a estratégia de aldeamentos jesuítas para sua própria vertente religiosa, o Calvinismo (VAINFAS, 2009). Foram derrotados, embora aprenderam as técnicas do plantio e produção do açúcar que replicaram nas Antilhas (FURTADO, 2003). Os Holandeses são expulsos do Brasil em 1654, entretanto, levam seu conhecimento técnico para as Antilhas

se tornando competidores no mercado europeu de açúcar (PUNTONI, 1998; FURTADO, 2003; RODRIGUES & ROSS, 2020).

1.2.3 A Civilização dos Sertões e o Indigenato (1655 - 1798)

Como observado no final da seção anterior, o Brasil passou por uma diversificação de sua matriz econômica na segunda metade do século XVII devido aos gastos para a manutenção colonial e da concorrência do açúcar proveniente das Antilhas e Caribe no mercado europeu (PUNTONI, 1998; FURTADO, 2003; RODRIGUES & ROSS, 2020). A mineração e a pecuária foram as alternativas encontradas ao plantio de açúcar (FURTADO, 2003). As transformações econômicas significam a interiorização do projeto colonial através da busca por metais preciosos e a procura por terras para a pecuária no chamado “sertão” nordestino (PUNTONI, 1998). Para os povos indígenas esta conquista dos sertões significou a intensificação do processo de desterritorialização e escravização através das Guerras Justas a exemplo da Guerra do Orobó (1657-1659), Guerra do Aporá (1669 - 1673) e a Guerra do São Francisco (1674-1679).

O trabalho missionário é complexificado e ganha mais relevância como pode ser visto com as Juntas das Missões do Maranhão em 1655 e de Pernambuco em 1681, tribunais para a descentralização da política indigenista e resolver as questões em escala local (PUNTONI, 1998). Posteriormente, o Regimento das Missões de 1686 encarrega os jesuítas do governo espiritual e temporal dos aldeamentos e o monopólio da força de trabalho indígena (ASSIS, 2003). Os indígenas aldeados constituíam a mão de obra reserva da coroa, sendo indispensáveis para a economia colonial (PERRONE-MOISÉS, 1999). Há registros de que os pagamentos feitos aos indígenas assalariados não era integral: o administrador da aldeia recebia e repassava uma fração aos indígenas do aldeamento e, em alguns casos, uma parte de seu salário deveria ser paga a coroa (PERRONE-MOISÉS, 1999; IBGE, [s.d]).

De certa forma, a legislação do período estudado é um prelúdio para o paradigma assimilacionista. O Regimento das Missões semeia esta transição, como mostra Almeida (1997:45): "É no Regimento das Missões, principalmente na gestão do *Diretório* [dos Índios] que se verifica o surgimento de civilização cada vez mais associado a uma ação a realizar-se em espaços planejados". Entre 1750 e 1777 foram instauradas, em Portugal e seus territórios, as Reformas Pombalinas que secularizam a administração das colônias. Estas reformas procuram reverter certos aspectos do Regimento das Missões: tira o monopólio dos jesuítas e em 1759 a Companhia de Jesus é expulsa do Brasil. O Regimento se aproveita da estrutura

dos Aldeamentos s Aldeamentos equanto espaços planejados para a disciplina para a civilização, estes aldeamentos foram convertidos em vilas e os indígenas foram considerados vassalos do Rei (ALMEIDA, 1997; MOREIRA, 2017; ARRAES, 2018). Esta conversão implica na maior inserção dos aparelhos do Estado nas Vilas Indígenas, especialmente na figura do Diretor dos Índios, o que forçou o apagamento linguístico dos povos indígenas e incentivou a uniões interétnicas para embranquecer a população indígena (ALMEIDA, 1997; ASSIS, 2003). O diretório permaneceu em vigor até 1798, e mesmo após sua abolição, seus princípios de assimilação continuam durante o império (IBGE, [s.d]).

O Alvará Régio de 1680 é outra importante legislação do período colonial, pois nele se alicerça a categoria jurídica do Indigenato (BARBOSA, 2001; WAPICHANA, 2004). O Indigenato compreende as singularidades da posse indígena em relação ao território, não sendo abarcada nem pelo direito agrário nem pelo civil, a posse indígena é congênita e anterior a formação do Estado Brasileiro (BARBOSA, 2001; ASSIS, 2003; WAPICHANA, 2004). O paradigma trazido pelo indigenato é ecoado em legislações posteriores como o Artigo 231 da Constituição de 1988 (BARBOSA, 2001; WAPICHANA, 2004). Apesar de sua importância o Alvará encontrou dificuldades em sua materialização, assim como outras legislações que preconizavam o direito territorial dos povos indígenas “eram linhas mortas porque o governo do Brasil Colônia e, posteriormente, o do Brasil Império incentivaram a política de extermínio dos povos indígenas com praticamente a mesma desculpa de guerras justas” (MUNDURUKU, 2004, p. 29).

1.2.4 A Reencenação da Colonização (1798 - 1822)

O caráter assimilacionista do Diretório dos Índios e a maior inserção de brancos nos Aldeamentos acarretou em uma série de revoltas indígenas (ASSIS, 2003). Para solucionar os crescentes conflitos foi promulgada a Carta Régia de 1798, que substituiu o Diretório dos Índios como principal legislação indigenista da Colônia. Influenciada pela guinada em direção ao liberalismo por Portugal, a Carta Régia passa a tratar os indígenas como indivíduos, promovendo sua inserção na sociedade colonial através do trabalho e lhes concedendo o autogoverno nos Aldeamentos (MOREIRA, 2017). Entretanto:

Esta farsa libertária só representou para os índios o direito de serem explorados sem ter para quem apelar. Os administradores das vilas foram recrutados, em geral, entre vizinhos que cobiçavam as terras da antiga missão ou a seara representada pelo

controle da força de trabalho de todos os índios aldeados.

RIBEIRO, 2017, p. 57

A chamada liberdade não estava disponível para todos os povos indígenas, aqueles considerados hostis foram equiparados a órfãos pelo Estado e quando capturados perdiam toda autonomia. A Carta Régia representa um retorno ao paradigma exterminacionista, com o retorno da Guerra Justa e com o alistamento dos indígenas aldeados em milícias para a captura dos “índios bravos” (ASSIS, 2003; MOREIRA, 2017). Sampaio (2007, p. 42) observa que “A Carta Régia demandou dispositivos complementares que ficaram a cargo do governo local, e o primeiro deles dizia respeito à formação dos Corpos de Milícias, também chamados de Ligeiros.” A transferência da corte portuguesa para o Brasil em 1808 acirra a violência contra os povos indígenas: em 1808 é declarada Guerra Justa aos Botocudos, o que seria uma forma de “reencenação da colonização” (SHULTZ, 2008). Como colocado por Vainfas (2007, p. 51):

As populações indígenas do Brasil iriam adentrar o Século XIX em condições lamentáveis. Demograficamente depauperadas, exploradas sob várias formas de servidão, embora a escravidão fosse legalmente proibida. Ora concentradas em aldeamentos, que abrigavam grupos e etnias distintos, ora conservando alguma identidade nos refúgios de florestas indômitas

1.3 DO IMPÉRIO A CONSTITUIÇÃO

O Brasil passa por grandes transformações políticas e socioeconômicas durante o século XIX e XX. O século XIX testemunha três diferentes regimes: a Colônia, o Império e a República, já o século XX é um período que intercala democracias liberais e ditaduras (CUNHA, 1992). A política indigenista também sofre grandes modificações, entretanto é unificada pelo paradigma integracionista (MUNDURUKU, 2004). O objetivo das políticas não é, explicitamente, o extermínio físico, mas fazer com que os povos indígenas “evolam” e se integrem à sociedade. Ser indígena era visto como um estágio transitório em direção à civilização (CUNHA, 1992; MUNDURUKU, 2004; RODRIGUES, 2011; BARBOSA, 2020).

O Brasil do início do século XIX procura se estabelecer como Estado-Nação dotado de identidade própria. É um país majoritariamente agrícola em que as oligarquias provinciais do café detinham grande força política (FURTADO, 2003). No final do século XIX

encontra-se em uma posição similar, desta vez como uma jovem República procurando sua identidade (RODRIGUES, 2011). A gestão territorial do século XX é marcada por sucessivas buscas pelo progresso: na primeira República influenciada pelos ideais positivistas, na Era Vargas pela chamada Marcha ao Oeste, na quarta República pelo desenvolvimentismo e na Ditadura Militar pelos projetos de integração Nacional (OLIVEIRA & FREIRE, 2006). Estes projetos carregam uma visão utilitarista do território e compreendiam os indígenas como parte do mundo natural, empecilhos a serem removidos (RODRIGUES, 2011; MENDONÇA, 2016; FREITAS, 2019).

Novos agentes-atores passam a compor a política indigenista neste período. Durante o império: a coroa, os administradores das províncias, José Bonifácio, frades capuchinhos. Na primeira República é formado o Serviço de Proteção ao Índio que atuaria até 1967, quando foi substituído pela FUNAI. A resistência dos povos indígenas foi contínua, Diante do contínuo avanço destes projetos “civilizatórios” nos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos indígenas floresce o movimento indígena contemporâneo (MUNDURUKU, 2004).

Observa-se nas constituições de 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988 a continuidade do Estatuto do Indigenato, isto é, do regime especial de posse das Terras Indígenas (BARBOSA, 2001). Os aldeamentos permanecem como principal unidade de organização territorial no Império, sendo substituídos pelas Reservas Indígenas no começo do século XX (VAINFAS, 2007). Na segunda metade do século XX o estatuto do Índio de 1973 reconhece diferentes modalidades de posse indígena: as terras constitucionais ou do indigenato, as ocupadas pelos indígenas e as cedidas pela união (BARBOSA, 2001).

1.3.1 Os métodos de civilização (1822-1844)

No imaginário social do século XIX ser indígena não era uma identidade, mas uma fase de transição que terminava com sua integração à sociedade branca (CUNHA, 1992; MUNDURUKU, 2004; DAMBRÓS, 2019). Cunha (1992) observa que a política indigenista do começo do século XIX é vaga e subsidiária a política fundiária.

Nas décadas de 1820 e 1830 há um embate sobre quais seriam os métodos desta “civilização” dos povos indígenas: de um lado o naturalista José Bonifácio desejava manter os princípios do diretório pombalino e assimilar os indígenas de maneira branda, já os administradores das províncias optaram por métodos fisicamente violentos (CUNHA, 1992; ASSIS, 2003; VAINFAS, 2007).

O resultado foi a ação da coroa brasileira em duas vias: nos aldeamentos mais antigos a estratégia seria a desapropriação de terras e assimilação dos indígenas, já nas novas frentes de interiorização se utilizaria a força para civilizar os indígenas considerados selvagens (CUNHA, 1992; ASSIS, 2003). Em ambos casos, buscava-se civilizar não só do ponto de vista religioso, mas também para que os indígenas pudessem compor parte da base da força de trabalho do império (CUNHA, 1992). De maneira mais detalhada, como colocado por Moreira (2017, p. 164): "A primeira metade do século XIX demonstra que os índios representavam uma fatia da população importante para a estruturação e o funcionamento da vida local."

A autonomia dos povos indígenas foi restringida quando passaram a ser considerados órfãos sob a tutela do Estado em 1831 (ASSIS, 2003). Em 1834 foi aprovado o Ato Adicional que passava a competência das catequeses para as províncias (ASSIS, 2003; VAINFAS, 2007).

1.3.2 A Lei das Terras e as Terras Indígenas (1845 - 1889)

Em 1845 é promulgado o Regulamento das Missões. O Regulamento prevê a continuidade da catequização dos indígenas através do Programa de Catequese e Civilização dos Índios, desta vez com novos agentes-atores, os frades capuchinhos (CUNHA, 1992; JECUPÉ, 1998; AMOROSO, 1998). O Regulamento organiza os indígenas em aldeamentos e retorna com os ideais do Diretório dos Índios, incluindo o cargo de Diretor dos Índios e apesar de advogar por uma política branda há relatos de violência (MAPA, 2016; AMOROSO, 1998). No Império, para além do foco dos indígenas como mão de obra ainda havia uma preocupação com a questão fundiária das Terras Indígenas, "O Regulamento das Missões manteve o direito do indígena às terras dos aldeamentos, prevendo sua demarcação, mas assegurou também a remoção ou reunião de duas ou mais aldeias, quando sua localização fosse considerada inadequada para a lavoura e o comércio." (MAPA, 2016).

O grande divisor de águas não só para a política territorial indígena, como para a política fundiária do Brasil Império foi a Lei de Terras de 1850, que instituiu que as terras devolutas só poderiam ser adquiridas por meio de compra (CHAIM, 1994; DAMBRÓS, 2019). Em relação às Terras Indígenas, a maneira como esta lei é interpretada tem desdobramentos ao longo da história: segundo Azanha (2001) as terras destinadas aos indígenas não eram terras devolutas em si, mas uma parcela reservada das terras devolutas. Já

de acordo com Chaim (1994) as terras indígenas foram consideradas como particulares e, portanto, estavam mais vulnerabilizadas pelo processo de interiorização da colonização.

1.3.3 A Nova República e as Terras Indígenas (1889 - 1929)

Os povos indígenas na República Velha passam a ser percebidos como parte essencial da identidade brasileira, que deveriam ser civilizados através da agricultura para se tornarem cidadãos. A constituição de 1891 interpreta as terras indígenas como terras devolutas, e portanto como responsabilidade dos Estados (AZANHA, 2001). Estas duas características resultam numa política de proteção fraternal de seus territórios (RODRIGUES, 2011). Antém-se a visão assistencialista do Império, mas com novos agentes-atores: o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILT), instituído em 1910 e liderado pelo Marechal Cândido Rondon (FREIRE & OLIVEIRA, 2006; RODRIGUES, 2011; DAMBRÓS, 2019). Os objetivos do SPILT incluíam a integração pacífica com os povos, ecoando os princípios de José Bonifácio, fixar os indígenas no território, contribuir para o povoamento no interior do Brasil e ter acesso aos recursos naturais nas Terras Indígenas, transformar os indígenas em trabalhadores nacionais através de mecanismos de homogeneização e nacionalização (FREIRE & OLIVEIRA, 2006). Apesar da ideologia positivista os missionários continuam como agentes-atores neste período, espoliando Terras Indígenas através da construção de igrejas em seus territórios (FREIRE & OLIVEIRA, 2006; RIBEIRO, 2017).

Parte integral da ideologia positivista é a busca pelo progresso, pela “evolução” e pela modernização da sociedade que influenciam a política indigenista da Primeira República (RODRIGUES, 2011). A inserção de técnicas para a conexão, circulação e integração do território envolveu avanço da fronteira em direção aos “Sertões” e o maior contato com os povos indígenas. A origem da trajetória de Rondon junto aos Povos Indígenas, por exemplo, se inicia com o contato pacífico que estabeleceu com as etnias do Mato Grosso e Amazonas quando fez parte da Comissão de Linhas Telegráficas em 1906. As terras indígenas eram tratadas como empecilhos no caminho deste progresso, como foi o caso dos Xokleng, Kaingang, Krenak e Aimoré na Região Sul que tiveram de ser deslocados para a construção de ferrovias (RODRIGUES, 2011; RIBEIRO, 2017; FREITAS, 2019). Similar ao que aconteceu na Amazônia com o avanço do complexo extrativista do látex no começo do século:

Para o índio, o seringal e toda a indústria extrativa têm representado a morte, pela negação de tudo que ele necessita para viver: ocupa-lhe as terras; dissocia sua família, dispersando os homens e tomando as mulheres; destrói a unidade tribal, sujeitando a ao domínio de um estranho, incapaz de compreender suas motivações e de proporcionar-lhe outras. Enfim, submete o índio a um regime de exploração ao qual nenhum povo poderia sobreviver. (RIBEIRO, 2017, p. 37)

A chamada proteção fraternal do SPITLN coloca os indígenas sob tutela militar e “Prevía-se a criação de um sistema de acesso à propriedade da terra e o treinamento dos trabalhadores em centros agrícolas” (VAINFAS, 2007, p. 54). A política de administração dos índios pela União foi formalizada no Código Civil de 1916 e na lei nº 5.484 de 27 de junho de 1928, que estabeleceram sua relativa incapacidade jurídica e o poder de tutela ao SPI.

O Mato Grosso do Sul foi o principal foco das atuações do SPI, onde foram estabelecidas as primeiras reservas indígenas: Reserva Indígena Benjamin Constant em 1915, Reserva Indígena Francisco Horta em 1917 e Reserva Indígena José Bonifácio em 1928, todas para os Guarani e Kaiowá (BRAND & ALMEIDA, 2007). Três anos depois da criação do SPILTAN expandiu suas operações para todo o território nacional, ao mesmo tempo que perdia 60% de suas verbas por conta das pressões econômicas trazidas pela guerra e o colapso do complexo borracheiro (RIBEIRO, 2017).

1.3.4 As Terras Indígenas na Era Vargas (1930 - 1945)

No começo da Era Vargas o SPI, é transferido do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1933, e em seguida para o Ministério da Guerra cada vez com menos verbas para a manutenção da totalidade de suas operações (VAINFAS, 2007; RIBEIRO, 2017). A constituição de 1934 reconhece o direito dos povos indígenas à Terra, entretanto, não regulariza o artigo e o Estado faz pouco para impedir que as terras indígenas sejam compreendidas como terras devolutas (BRASIL, 1934; FREIRE & OLIVEIRA, 2006). O Decreto nº 736, de 6 de Abril de 1936 reconhece os direitos territoriais dos povos indígenas de maneira limitada e prevê a integração destes na sociedade brasileira além de colocar a proteção de fronteiras como tarefa dos indígenas (BRASIL, 1936). A política indigenista da Era Vargas foi marcada por uma reaproximação com o clero e a inserção dos protestantes nas missões, o objetivo das missões “converter

índios era disciplinar seu espaço, seu trabalho, a educação e as crenças indígenas” (FREIRE & OLIVEIRA, 2006).

A Constituição de 1937 continua e intensifica os princípios do Decreto 736/1936, é oferecida a educação militar e capacitação para a agricultura nos territórios indígenas (GARFIELD, 2000; VAINFAS, 2007; SARAIVA, 2016; RIBEIRO, 2017). As táticas político pedagógicas para os indígenas neste período visavam a construção de uma identidade nacional única, o que resulta numa educação homogeneizante e desconsiderava as especificidades das etnias (SARAIVA, 2016). Este caráter homogeneizante também está presente na demarcação de Terras Indígenas que era feita sem analisar as nuances das territorialidades indígenas na constituição das reservas (GARFIELD, 2000; VAINFAS, 2007; SARAIVA, 2016; RIBEIRO, 2017).

No ano de 1938 dá-se o início a Marcha para o Oeste, que tinha por objetivo levar o projeto de desenvolvimento econômico para as regiões centrais do país contribuiria para a vulnerabilização das terras indígenas que se situam na rota deste desenvolvimento (GARFIELD, 2000; MENDONÇA, 2016). O SPI recebe um aumento de verbas na década de 1940, inicia-se a Expedição Roncador-Xingu em 1943 que visava “colonizar” zonas do Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Maranhão (VAINFAS, 2007; MENDONÇA, 2016).

Em 1939 o Decreto 1794 institui o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) que insere antropólogos como agentes-atores da política indigenista brasileira como Darcy Ribeiro, Roberto Cardoso de Oliveira e os irmãos Villas-Boas (VAINFAS, 2007; MENDONÇA, 2016; ISA, 2018). Esta mudança no quadro do SPI traz o embrião de um novo indigenismo, em que "os povos indígenas poderiam ser o signo de sua própria diferença, num país que historicamente primou por construir sua imagem de unidade homogênea." (LIMA, 2015).

1.3.5 A Marcha Para o Oeste e as Sementes para Novos Caminhos (1945-1964)

A Política Indigenista da Quarta República é marcada por contradições e conflitos internos na atuação do SPI. A missão Roncador-Xingu e a inserção de novos agentes-atores no quadro do SPI levam a duas formas de indigenismo assimilacionista de dois paradigmas para a política indigenista: o protecionista e o integracionista (BANIWA, 2014; FREGOLENT; 2019).

O paradigma protecionista é defendido pelos antropólogos e sertanistas Irmãos Villas-Boas, e para eles a inserção dos indígenas na sociedade deve ser gradual, respeitando

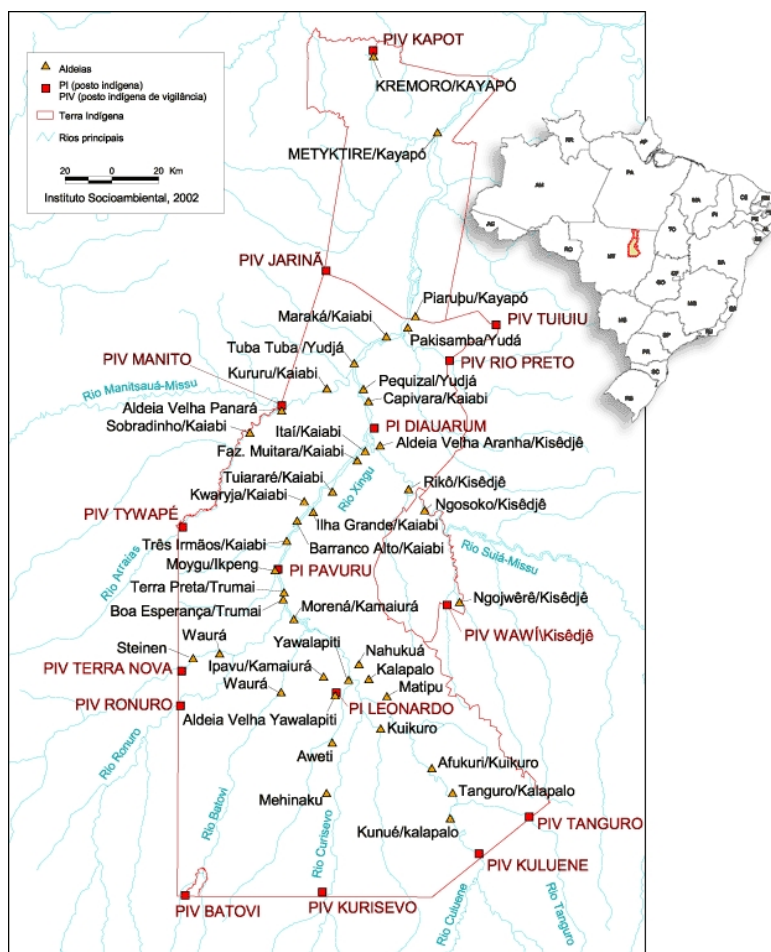
não só a integridade física como cultural dos indígenas (FREGOLENT, 2019). . Concomitante a inserção de novos Agentes-Atores no quadro interno do SPI promoveu a gestação de um novo indigenismo dando fôlego a uma nova política indigenista baseada no respeito aos povos indígenas e não mais em tentativas de aculturação forçadas. Este novo indigenismo é marcado por uma:

Grande transformação ocorrida em finais dos anos de 1940 e inícios dos de 1950 residiria na mudança no padrão de territorialidade relativa aos grupos indígenas. Se até então prevalecia um padrão fundiário implicitamente baseado na atribuição de pequenas porções de terra em que os índios, assentados como famílias nucleares, extrairiam sua subsistência básica, o quadro mudaria com o projeto do Parque do Xingu.

VAINFAS, 2007, p.55

A demarcação do Parque Indígena Xingu em 1961 modifica a percepção sobre territórios indígenas, que não eram mais reservas de mão-de-obra e sim voltada para a posse comum do território multicultural (FREIRE & OLIVEIRA, 2006).

Figura 2 - Parque Indígena do Xingu



Fonte: Instituto Socioambiental, 2004.

O modelo interacionista, representado pelo sertanista Francisco Meirelles, preconiza a inserção rápida e forçada dos indígenas na sociedade (FREGOLENT, 2019). Também defende a adoção de um modelo econômico desenvolvimentista e a construção da nova Capital Federal não só deram continuidade, como fortaleceu a Marcha para o Oeste (MENDONÇA, 2016; SENADO, 2020). Este fortalecimento gerou desdobramentos para a política indigenista. As Terras Indígenas foram ameaçadas pela construção de hidrelétricas, como a Três Marias e Furnas em Minas Gerais, Também foram afetadas pelo aumento da malha rodoviária como a rodovia Belém-Brasília (MENDONÇA, 2016). Apesar da defesa dos territórios estar prevista na constituição de 1946, os Estados utilizam da fragilidade institucional das terras indígenas para invadir as reservas, como aconteceu em no Parque Indígena Xingu em 1952 e Kadiwéu em 1958 (FREIRE & OLIVEIRA, 2006). O Relatório Figueiredo (MPF, 1967) mostra a corrupção do Serviço de Proteção ao Índio, que foi responsável por tentativas violentas de aculturação, utilização de trabalho escravo, arrendamento de Terras e Recursos Naturais em diversos pontos do Território.

Em âmbito internacional as discussões sobre os Direitos Humanos no pós segunda guerra mundial também influenciam os rumos da política indigenista (MENDONÇA, 2016; RIBEIRO, 2017). Em 1957 é promulgada a convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho intitulada “Sobre a Proteção e Integração das Populações Indígenas e outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes”. Esta foi ratificada pelo Brasil em 1966 (MENDONÇA, 2016; RIBEIRO, 2017). Em âmbito regional setores do clero passaram a tomar atitudes mais progressistas e se alinharam aos povos indígenas em suas reivindicações (FREITAS & OLIVEIRA, 2006)

1.3.6 A ditadura militar e o florescimento do movimento indígena (1964-1985)

A Ditadura Militar foi um período de retrocesso aos direitos indígenas. A agenda de crescimento econômico a qualquer custo, herança do modelo desenvolvimentista e do paradigma integracionista, perpetuou a visão da Amazônia como um “fundo territorial” a ser conquistado o que sedimentou esta área como principal zona de confronto entre o regime militar e os povos indígenas (MUNDURUKU, 2004; FREIRE & OLIVEIRA, 2006; MENDONÇA, 2016).

Em 1967 o Serviço de Proteção ao Índio foi dissolvido após inúmeros escândalos de corrupção, uso de trabalho escravo e arrendamento das Terras Indígenas e foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (DAMBRÓS, 2019; RIBEIRO, 2017). Esta mudança no órgão indigenista, de maneira geral, não foi benéfica aos povos indígenas:

O surgimento da FUNAI deu-se no auge da política integracionista, isto é, na concepção do novo órgão indigenista oficial, o papel a ser desempenhado pelo Estado Brasileiro junto aos povos indígenas, seria de representa-los, defendendo a vontade dos tutelados, no exercício do papel de tutor dos povos indígenas, classificados pelo código civil de 1916 como silvícola e cuja capacidade era considerada relativa

MUNDURUKU, p. 35, 2004.

De acordo com o Instituto Socioambiental (2021) a subjugação da Funai ao regime militar fez com o que os direitos indígenas ficassem em segundo plano. A atenção primária foi dada à construção de hidrelétricas, expansão de fazendas e exploração de minérios especialmente na Amazônia. A Rodovia Transamazônica e a Cuiabá-Santarém são empreendimentos emblemáticos da atuação da FUNAI, especialmente a Cuiabá-Santarém que

ameaçou o Parque Indígena Xingu (MENDONÇA, 2016). Nesta época a FUNAI era centralizada e apresentava uma grande rigidez burocrática em suas instâncias Nacional, Regional e Local (ISA, 2021; MUNDURUKU, 2004). A Lei 6001/1973 promulga o Estatuto do Índio, reconhecendo a posse exclusiva dos povos indígenas (BARBOSA, 2001; DAMBRÓS, 2019). Porém o Estatuto do Índio, porém falha em reconhecer as possibilidades territoriais e ambientais das Terras Indígenas (DAMBRÓS, 2019).

Os movimentos indígenas contemporâneos surgem no auge da política integracionista e com o avanço do desenvolvimentismo na Amazônia (MUNDURUKU, 2004). Os povos indígenas se organizam para a defesa de seus territórios, uma vez que “O território indígena, motivação primeira para a estruturação do Movimento Indígena, sempre foi para os diferentes povos uma grande preocupação” (XACRIABÁ, 2018, p. 54). Projetos como o Plano de Integração Nacional de 1970 tinha como objetivo alavancar o milagre econômico e inserir os indígenas na força de trabalho (MUNDURUKU, 2004; MENDONÇA, 2016). Nesta década emergem projetos de economia alternativa que permitam organizações sociais dos povos indígenas, se aliando com setores progressistas acadêmicos e do clero como a CIMI e o CNBB (MUNDURUKU, 2004 BANIWA, 2014). Durante os anos 70 o conceito de índio é retomado a identidade indígena é percebida de maneira holística, o movimento indígena é baseado em três pilares: memória, identidade e projeto: A memória se refere a memória social que percebe a realidade como um todo, a identidade se refere ao desenvolvimento de uma consciência Pan-indígena e o projeto seria a continuidade no tempo e no espaço, assim como uma ação organizada para objetivos coletivos (MUNDURUKU, 2004 BANIWA, 2014),

Na década de 1980 as mobilizações indígenas ganharam visibilidade em escala nacional e internacional (MUNDURUKU, 2004; BANIWA, 2007). Os povos indígenas organizam-se em bases comunitárias ou regionais como a União das Nações Indígenas e a FOIRN, atuando fora das esferas institucionais do governo para pressioná-lo (MUNDURUKU, 2004). Uma estratégia para obter uma melhor correlação de forças foi a busca por alianças com movimentos ambientais, sociais e setores e setores progressistas da academia em grandes centros urbanos como Brasília e São Paulo (MUNDURUKU, 2004). No Alto e Médio Rio Negro o movimento indígena, que conta com agentes-atores como a FOIRN, pressiona as autoridades para que a demarcação de suas terras seja contínua e não em “ilhas” cercadas por Unidades de Conservação (MARÊS et Al, 2020). Também é formada nesta década a Articulação dos Povos da Floresta, entre povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e outros aliados (SANTILLI, 2005).

Embora exista um apagamento histórico, as populações indígenas também foram

vítimas das violações dos direitos humanos durante a ditadura militar “ao menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres, esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos” (AMAZÔNIA REAL, 2014). De 1969 a 1972 funcionou no Município de Resplendor (MG), o Reformatório Agrícola Indígena Krenak que voltado para o policiamento e condicionamento social dos povos indígenas, sob o viés de “recuperação”, “reeducação” daqueles considerados delinquentes, outra função seria retirar os indígenas de áreas relevantes para o agronegócio (CORREIA, 2000; VALENTE, 2007). A partir de 1972 a Fazenda Guarani passou a ocupar este papel até o final da Ditadura (CORREIA, 2000).

Com a redemocratização e a Constituição Federal de 1988 a autonomia dos povos indígenas sobre seus territórios foi reconhecida. Os Artigos 231 e 232 se referem ao Direito Originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, retomando a doutrina do indigenato e da posse indígena (BARBOSA, 2001; WAPICHANA, 2012). Estes artigos colocam o conceito de tradicional não como uma medida de tempo mas para caracterizar a cultura, o modo de vida das populações, cabendo à União demarcar e proteger as terras indígenas (BARBOSA, 2001; BRITO & BARBOSA, 2015; DAMBRÓS, 2019). A CF 1988 também rompe com os paradigmas anteriores de que os indígenas deveriam “evoluir” e ser classificados de acordo com o grau e integração com a sociedade brasileira (BARBOSA, 2001).

1.4 DA CONSTITUIÇÃO A PGNATI

A Constituição de 1988 inaugurou um novo paradigma na relação entre Estado e Povos Indígena, baseado na transversalidade, horizontalidade, diversidade cultural e participação social (MUNDURUKU, 2004; BANIWA 2014). É um período de retração do Estado pela maneira como as sociedades indígenas foram tratadas (BANIWA, 2014). Entretanto, como coloca Barbosa (2001) o caráter conciliatório do artigo 231 pode prejudicar as populações indígenas, a exemplo da exploração de minérios, pois os mecanismos de proteção e os limites desta exploração ficam abstratos: fala-se sobre ouvir as comunidades, mas não se diz o que o Estado deve fazer depois de ouvi-las, as terras indígenas são inalienáveis exceto em epidemias ou catástrofes que coloquem em risco a população ou se ameçam a soberania da União.

Na década de 90 as organizações regionais se fortalecem, A articulação nacional é voltada para ocupar espaços políticos dentro do Estado, assim, enquanto nos anos 80 haviam

organizações indígenas não institucionalizadas, nos anos 90 elas passam a ser legalizadas e há uma aproximação da agenda indígena com a ambiental (MUNDURUKU, 2004; BANIWA, 2007).

Os grandes conflitos de terras e de territórios das décadas de 1960 a 1980 constituíram um aprendizado político e, na década de 1990, transformaram-se em projetos alternativos, com base na organização da sociedade civil. É extremamente importante lembrar que hoje, essa sociedade tem voz ativa na Amazônia e no Brasil, inclusive muitos grupos indígenas. (BECKER, 2007, p. 73-74).

Outro importante marco foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, sediada na cidade do Rio de Janeiro em 1992 (RIO-92). Esse evento foi responsável pelo reconhecimento internacional dos povos indígenas para a proteção da biodiversidade. Também se observa a influência dos organismos multilaterais como o G7 resultam em ações integradas para a proteção de terras indígenas como o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal- PPTAL (PPG7, 1995; FUNAI, 2005). Em 1993 garimpeiros assassinaram 16 indígenas Yanomami na fronteira entre o Brasil e a Venezuela, o que fez com que o Ministério do Meio Ambiente adotasse um enfoque regional durante a década de 1990 (Pagnocchesi & Bernardo, 2006, MPF, 2022).

As diretrizes para a demarcação seriam melhor estabelecidas no decreto 1775 de 1996, este decreto também classifica os diferentes tipos de terras indígenas segundo o regime de posse: Tradicionalmente Ocupadas, Reservas Indígenas, Terras Dominiais e Interditadas. De maneira sucinta, as Terras Tradicionalmente Ocupadas são aquelas das quais se trata o Artigo 231, isto é, em que se exerce o direito originário da posse indígena. As Reservas são Terras doadas por terceiros, desapropriadas ou adquiridas pela União para serem de Posse Indígena, sem necessariamente se relacionar ao Direito Originário, às Dominiais são aquelas adquiridas pelas populações indígenas por qualquer forma de aquisição dentro da legislação civil e as Interditadas são aquelas que a FUNAI interdita no caso de povos indígenas em auto isolamento.

A Demarcação é um instrumento interessante para análise, embora seja importante para as Terras Indígenas, o decreto 1775/1996 burocratizou o processo de demarcação, uma tendência que ocorre desde os anos 80 (MARÊS et Al, 2020).

A demarcação tem sido o modo mais visível de não aplicar o direito coletivo originário inscrito na positividade do direito moderno. Embora não seja a

demarcação que crie o direito, a sua ausência deixa os povos muito mais vulneráveis a invasores e suas terras muito menos protegidas” p. 14 (MARÊS et Al, 2020).

No final da década de 1990, a preocupação com a gestão territorial das terras indígenas ganha centralidade (SMITH & GUIMARÃES, 2010). Ao mesmo tempo começam a existir atritos entre os indigenistas, socioambientalistas e conservacionistas dentro e fora das esferas governamentais. Para alguns autores ocorre uma ambientalização das demandas do movimento indígena, o apoio financeiro e técnico dos organismos multilaterais seriam uma continuidade do colonialismo (CRUZ, 2009; SMITH & GUIMARÃES, 2010). Entretanto, outros autores consideram este período como uma forma de inserir povos e comunidades que foram sistematicamente excluídos das discussões ambientais para o debate (JACOBI, 2000; SMITH & GUIMARÃES, 2010).

Na década de 2000 observa-se uma série de avanços legais como o decreto legislativo 143/2003 que reconhece o direito dos povos indígenas de serem consultados e informados previamente a respeito de políticas e projetos de lei que os afetem (BAVARESCO & MENEZES, 2014). Os povos indígenas ganham mais espaço dentro do Estado (BANIWA, 2007). O Acampamento Terra Livre (ATL), realizado pela primeira vez em 2004, é outro marco importante para a criação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a Comissão Nacional da Política Indigenista em 2006 (BAVARESCO & MENEZES, 2014). Em 2006 é criada a Comissão Nacional de Povos Indígenas, um órgão provisório e que se tornou o principal espaço de discussão para povos indígenas, fortalecendo sua relação com o Estado (BRITO & BARBOSA, 2015; DAMBRÓS, 2019). Este órgão formulou o Conselho Nacional de Povos Indígenas em 2008. Em 2008 foi criado o Manual de Normas Técnicas para a Demarcação de Terras Indígenas no Brasil para que as terras recebam em seus limites marcos geodésicos, poligonação, azimute e placas de identificação (DAMBROS, 2019).

É necessário pontuar que o avanço nos direitos dos povos indígenas não é linear existindo entraves e conflitos que ameaçam a integridade de seus territórios. A Proposta de Emenda Constitucional(PEC) 215/2000 é um exemplo: coloca que o Congresso Nacional fica encarregado do processo decisório final sobre a demarcação das terras indígenas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000; XACRIABÁ, 2018). Também é emblemático deste período o Projeto de Lei 490/2007, também conhecido como Marco Temporal, que modifica a legislação sobre as Terras Indígenas: transferindo a responsabilidade de demarcar para o poder Legislativo, também coloca que só podem ser consideradas terras indígenas aquelas

que já estavam sob posse dos povos indígenas na promulgação de 5 de outubro de 1988, data em que a Constituição foi promulgada além de permitir a exploração de mineração e hidrelétricas, proibir a ampliação das Terras Indígenas e flexibiliza o contato com povos isolados (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2021). Outro caso que ameaçou a integridade das Terras Indígenas foi a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no Pará em 2011, que impactou drasticamente a vida dos indígenas das T.Is de Paquiçamba e Arara de Volta Grande do Xingu (PEZZUTI et Al, 2018). Em suma: “o grande desafio dos povos indígenas é como garantir definitivamente e em que condições sócio jurídicas ou de cidadania, o espaço próprio na sociedade brasileira contemporânea, sem necessidade de abrir mão de suas culturas, tradições, conhecimentos e valores.” (BANIWA, 2014, p. 141).

Em termos de políticas públicas desta época destacam-se Política Nacional de Promoção e Proteção dos Povos Indígenas PNPPPI, que melhor integra e intensifica a sinergia entre os agentes-atores envolvidos na formulação de políticas públicas (BRITO & BARBOSA, 2015). E também, a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena (PNGATI) pelo decreto 7747 em 2012, no dia 5 de julho, data de grande carga simbólica por ser o Dia Mundial do Meio Ambiente (BAVARESCO & MENEZES, 2014), o objetivo principal desta política seria:

Garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente. (BRASIL, 2012)

Seguindo a tipologia de Leonardo Secchi (2010) a PNGATI ainda está em sua fase de implementação, então os instrumentos desta política pública não atende a todas as Terras Indígenas brasileiras, sendo aplicada em 32 Terras Indígenas que são chamadas de Área de Referência da PNGATI (MACIEL, 2016). O foco de projetos relacionados a PNGATI tem sido conhecer os territórios indígenas através do diálogo intercultural entre as equipes e os povos indígenas.

2. METODOLOGIA E APORTE TEÓRICO

2.1 Metodologia

A questão da importância das Terras Indígenas para a Política Ambiental é demasiada extensa e é necessário destrinchar-lá para respondê-la. Deste modo os objetivos específicos deste trabalho são: compreender o que é e o que caracteriza uma terra indígena, analisar como o uso do território nas terras indígenas se diverge de outros modelos voltados para exploração econômica, desenvolver um panorama histórico das políticas públicas e movimentos ambientalistas e indígenas e verificar como se interseccionam. e fazer um diagnóstico quanto à situação jurídica, econômica e socioambiental das terras indígenas no Brasil e buscar chaves conceituais para mostrar como as Terras Indígenas podem estar inseridas na gestão ambiental e territorial.

O primeiro passo desta pesquisa foi uma revisão teórica-metodológica acerca das Terras Indígenas no Brasil. Investigaram-se livros e artigos sobre o histórico destes territórios desde a chegada dos portugueses no Brasil até o ano de 2023. Em seguida foi necessário periodizar estes eventos optou-se pela sistematização de Munduruku (2004) em três grandes períodos de acordo com os paradigmas que orientam a política indigenista do Brasil e tendo como eixo orientador a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena. Neste passo, foi necessário ir além de sua definição jurídica e compreender sua formação socioespacial, deste modo, foi necessário uma abordagem que aproximasse a geografia da história para traçar os processos de formação destes territórios.

Em seguida foi necessário responder o que caracteriza uma terra indígena? O que distingue estes territórios de outros? Para responder estas questões foram analisadas através do direito antropológico, e balizada pelos conceitos de espaço, território e uso do território de Milton Santos, David Harvey e Henri Lefebvre. Neste momento foi necessária também uma abordagem interdisciplinar e uma aproximação Geografia, Direito e Antropologia. E estabelecer diálogos interculturais com ontologias indígenas sobre o espaço e as terras indígenas encontradas nas obras de Davi Kopenawa, Ailton Krenak e Linda Smith. Com estes conceitos estabelecidos, pesquisou-se parâmetros para classificar, avaliar e analisar as políticas públicas espaciais especialmente através das contribuições de Marília Steinberger e Leonardo Secchi.

A partir destes conceitos foi feita uma análise qualitativa dos projetos da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, onde procurou-se definir de que modo os projetos e planos que constituem a PNGATI fazem uso do território, qual sua abrangência e instrumentos e mecanismos de gestão ambiental e territorial.

O próximo passo seria a construção de um banco de dados que conseguisse abarcar a complexa situação em que se encontram as Terras Indígenas brasileiras, como recorte temporal foi utilizado a data de decreto da PNGATI, 2012, até o ano de 2022. Este banco foi composto em um tripé a partir da origem dos dados: produção de atos normativos dos três poderes, notificações de organizações não governamentais acerca de terras indígenas e portais de notícia de jornalismo ambiental. Como critério de análise para os atos normativos foram escolhidos que envolvessem diretamente territórios indígenas e possíveis atividades geradoras de conflito devido a diferentes interesses, para computar estes dados foram colocados dois parâmetros: atividade que gera conflito e possível impacto nas terras indígenas. Estes dois parâmetros vem da metodologia do Mapa de Conflitos de Injustiça Ambiental e Saúde que também foi utilizada como base para este trabalho.

Para compreender a realidade das Terras Indígenas que pode escapar ao poder público também realizou-se um procedimento de coleta, tabulação e análise de notícias que envolvessem conflitos em territórios indígenas em portais especializados em jornalismo ambiental: Mongabay, o Eco, Oxfam e Racismo Ambiental como triangulação metodológica. Se catalogou a partir dos conceitos de justiça ambiental e impactos socioambientais os conflitos envolvendo terras indígenas através dos portais: Mapbiomas, Cartografia dos Ataques aos Povos Indígenas do Observatório dos Direitos e Políticas Indigenistas (OBIND), Aletas +, Terras + e Terras Indígenas do Instituto Socioambiental.

Foram analisadas a sobreposição e correlação entre processos minerários, Cadastro Ambiental Rural e desmatamento a partir das bases de dados da Agência Nacional de Mineração, Ministério da Agricultura e da Pecuária, Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística, Serviço Florestal Brasileiro, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Por fim, cabe dizer que este trabalho originalmente seria apresentado no final de 2022, entretanto por contratempos pessoais, será apresentado em fevereiro de 2023, por este motivo foi inserido mais um capítulo em que se analisa o possível impacto das eleições nas Terras Indígenas a partir da análise de discursos e atos normativos publicados.

2.2 Aporte Teórico

O aporte teórico que ancora este trabalho é o conceito de políticas públicas espaciais, para defini-lo é necessário destrinchar-lo: o que são políticas públicas espaciais? para quem elas são aplicadas? e onde são aplicadas?

2.2.1 As políticas públicas espaciais

As políticas públicas se tratam de conjuntos de procedimentos, que expressam relações de poder, desenvolvidas para confrontar problemas coletivamente relevantes (DIAS E MATOS, 2012; SOUZA, 2006). Podem ser elaboradas ou não pelo Estado, dado ao papel de "representante" e de dinamismo ocupado por aqueles que formulam e moldam as políticas públicas, nos referimos pelo binômio Agentes-Atores. As políticas públicas não dizem respeito a omissões ou negligências, envolvendo tanto as diretrizes estruturantes, isto é de nível estratégico, quanto as de níveis intermediários e operacionais abarcando programas, planos e políticas locais ou regionais (SOUZA, 2006; SECCHI, 2010). Existem certos parâmetros que afetam a qualidade de uma política pública: Estabilidade, Adaptabilidade, Coerência e Coordenação e Qualidade de Implementação, o interesse público e a Eficiência (SECCHI, 2010).

As políticas públicas possuem um ciclo, composto de sete etapas:

Figura 3: Ciclo das Políticas Públicas



Fonte: Leonardo Secchi (2010)

A primeira etapa seria conhecer o problema, a segunda a formulação de uma agenda de temas que merecem atenção da política em questão (SECCHI, 2010). Pode-se dividir a

agenda formal, decididas pelo poder público e a agenda política, reivindicações da comunidade, a terceira etapa seria a formulação de alternativas em que são é o momento em que elaborados programas, métodos e ações estratégias para alcançar objetivos estabelecidos, o quarto passo seria a “tomada de decisão” em que são decididas as sobre alternativas estudadas (SOUZA, 2006; SECCHI, 2010).

O quinto passo seria a implementação momento em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos em ações, existem dois tipos de implementação: A TOP-DOWN e a BOTTOM-UP (SECCHI, 2010; MOTA, 2020). No modelo top-down há uma rigidez na separação entre os tomadores de decisão e os implementadores, este modelo é caracterizado por ser técnico e funcionalista. Já o modelo bottom-up permite mais liberdade entre os agentes-atores que compõem a política, também permite maior liberdade no momento de tomada de decisões e um retorno a esta etapa se necessário (SECCHI, 2010; MOTA, 2020).

O sexto passo seria a avaliação: a deliberação sobre o impacto da política pública na resolução do problema. Este processo é feito através da comparação do cenário anterior e do cenário posterior à implementação da política. A avaliação é subdividida em três momentos: a avaliação anterior à política, a avaliação durante também chamada de monitoramento e o monitoramento posterior à política (SECCHI, 2010). No momento de avaliação é decidida a continuidade da política pública, sua extinção ou alterações nela. E, por fim, a política pública é extinta por já ter cumprido sua função, foi ineficaz ou pela perda de interesse no problema social (SECCHI, 2010).

As políticas públicas são classificadas de acordo com o problema que visam resolver, portanto, as políticas públicas espaciais são aquelas voltadas para os problemas públicos relativos ao espaço geográfico.

O Espaço pode ser definido como o conjunto indissociável, solidário e contraditório de sistemas de objetos - aqui entendidos como matéria externa, útil, simbólica com diversos graus de artificialidade - e sistemas de ação - isto é, o ato de transformar a matéria ou agente, dotada de intencionalidade e subordinado a normas técnicas, simbólicas ou jurídica (SANTOS, 2008). O Espaço também é multidimensional sendo ao mesmo tempo absoluto, relativo e relacional (HARVEY, 2011; LEFEBVRE, 2000), além de intrínseco ao tempo (SANTOS, 2008; HARVEY, 2011).

Há diversas políticas públicas que se relacionam ao espaço geográfico: a política de moradia, a política ambiental, a política fundiária, faz-se necessário existir uma classificação interna para as políticas públicas espaciais. Cabe então diferenciar Espaço, Natureza e Território: Enquanto o território se constitui enquanto base material e simbólica, o Espaço

inclui também os agentes-atores que moldam e são moldados por ele. A natureza, pode ser compreendida como “expressão de conjuntos de objetos artificiais e naturais” (STEINBERGER, 2006, p. 40), os Yanomami possuem uma definição que aproxima o conceito de espaço e natureza: “O que eles chamam de natureza é, na nossa língua antiga, Urihi a, a terra- floresta, e também sua imagem, visível apenas para os xamãs, que nomeamos Urihinari, o espírito da floresta” (KOPENAWA & ALBERT, 2015, p. 475), esta aproximação também é vista em Krenak (2019, p. 33): “Devíamos admitir a natureza como uma imensa multidão de formas, incluindo cada pedaço de nós, que somos parte de tudo: 70% de água e um monte de outros materiais que nos compõem” (2019, p. 16).

No meio *técnico-científico-informacional* há uma diversificação dos espaços produzidas pela divisão social e territorial do trabalho, o que tem impacto nas políticas públicas espaciais que necessitam ser adjetivadas de acordo com a particularidade geográfica presente nas frações do espaço e do território em que vão se inserir, podendo ser divididas em cinco grupos: Urbana, Agrária, Regional Ordenamento Territorial e Ambiental (STEINBERGER, 2006).

2.2.2 Os conceitos de Ambiental e Territorial na formulação de políticas públicas

A noção de ambiental enquanto forma conteúdo resulta das transformações diagnosticadas devido ao milenar acúmulo de maus tratos do homem a natureza que ocorreram em frações do espaço e frações do território (KOPENAWA & ALBERT, 2015; STEINBERGER, 2013). A construção de uma política para gestão de terras indígenas envolve o debate entre a nomenclatura gestão ambiental e territorial. Little (2006) aponta que o conceito territorial engloba o ambiental, Sachs (2015) coloca que o etnocentrismo presente no movimento ambientalista poderia reduzir a ecologia e as reivindicações dos povos indígenas, advogando por um modelo mais territorial do que ambiental (SMITH & GUIMARÃES, 2015). A ação de o homem usar a natureza, por extensão, o uso do território, constitui a essência da intervenção reguladora. Espacial, Ambiental e Territorial embora unificados pela categoria natureza, não são sinônimos entre si (STEINBERGER & ABIRACHED, 2013). Ambiental e Territorial são formas-conteúdos gerais que engendraram o Espaço, sendo fundamentalmente intrínsecas (STEINBERGER, 2006). Em outras palavras, política ambiental, possui uma dimensão territorial (STEINBERGER & ABIRACHED, 2013).

Entretanto, a interdependência entre estas categorias não é sempre levada em conta na formulação de políticas públicas ambientais (STEINBERGER, 2006). Davi Kopenawa (2015) critica o uso da palavra meio ambiente para orientar as políticas públicas, uma vez que, levam a políticas que criam áreas isoladas e cercadas e não consideram o contexto geral. Smith (2021) tece uma crítica similar, para a autora a experiência dos povos indígenas é moldada pelo imperialismo. O que significa que as visões indígenas de tempo e espaço foram colonizadas, o que dificulta a construção de políticas públicas e até mesmo o ato de “devolver” terras indígenas no formato de reservas pode ser considerado uma forma de ação colonial..

Outros conceitos relativos à gestão ambiental-territorial também balizam este trabalho: a começar pelos paradigmas de preservacionismo, conservacionismo e socioambientalismo. O preservacionismo foi desenvolvido com a primeira revolução industrial se baseia na ideia de natureza “intocada”. Isto é, segundo os preservacionistas, para a manutenção de um equilíbrio ambiental seria necessário cessar qualquer atividade humana em contato com a natureza, criando áreas “bolhas” como parques ecológicos que seriam isoladas (SMITH & GUIMARÃES, 2015). O conservacionismo foi desenvolvido no final do século XIX, e predica o uso racional dos recursos naturais (SMITH & GUIMARÃES, 2015) Ao longo do século XX este debate se complexifica, nas décadas de 1970 e 1980 a perspectiva socioambientalista que vai além do uso racional do território e coloca a importância dos povos e comunidades tradicionais para o meio ambiente (SANTILLI, 2005; SMITH & GUIMARÃES, 2015). O socioambientalismo defende que “as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental” (SANTILLI, 2005, p. 14).

Outro conceito importante seria o de Desenvolvimento Sustentável. A partir da década de 70, o desenvolvimento foi pensado para além do aspecto econômico, na Convenção Estocolmo em 1972 foi criado o termo o termo Desenvolvimento Sustentável, que significa aliar desenvolvimento socioeconômico e ambiental, de maneira que as próximas gerações possam usufruir dos recursos naturais (AZANHA, 2002; LIMA & HOFFMAN, 2002). O conceito de desenvolvimento sustentável passa a integrar as políticas públicas ambientais no Brasil. O conceito tem dimensão geográfica, ao pensar a dimensão relativa, relacional e absoluta do meio ambiente. Porém, o Desenvolvimento Sustentável possui limitações, podendo adotar estratégias que sejam homogeneizantes e não atendem as populações indígenas. Esta invisibilização provém do sistema jurídico brasileiro que não consegue

compreender a diversidade dos povos indígenas. e restringe o direito dos povos indígenas a seu espaço territorial, político e jurídico (Barbosa, 2001).

Como resposta, é delineado o conceito de etnodesenvolvimento, criado por Rodolfo Stavenhagen, que vai de encontro ao paradigma do socioambientalismo e reconhece que a essência da realidade jurídica é plural (BARBOSA, 2001; LIMA & HOFFMAN, 2002). O etnodesenvolvimento parte de pressupostos como a segurança territorial, interculturalidade, independência econômica e atenção às necessidades locais (LIMA & HOFFMAN, 2002). O etnodesenvolvimento, se baseia em suma em um conceito amplamente difundido nas disciplinas da educação e da antropologia, o da interculturalidade: “conjunto de propostas de convivência democrática entre diferentes culturas, buscando a integração entre elas sem anular sua diversidade, ao contrário” (VASCONCELOS, 2007, p.1).

Debates acerca da situação jurídica dos recursos naturais também são relevantes para a discussão aqui trabalhada: antropocentrismo, biocentrismo, Direitos da Natureza, justiça ambiental e justiça ecológica.

Antropocentrismo e biocentrismo são visões de mundo que mensuram a relação dos seres humanos com a natureza. No antropocentrismo há um enfoque no ser humano como um ente separado da natureza, já o biocentrismo defende uma relação igualitária em que o ser humano é uma continuidade, uma parte do mundo natural (ACOSTA, 2019; MAIA, 2020). Os Direitos da Natureza ou Direitos da Mãe Terra consistem em considerar a natureza como “sujeito de direitos, concedendo-lhe, o direito de ser igualmente restaurada em caso de degradação” (ACOSTA, 2019, p. 130). O marco histórico para este tema foi a Constituição do Equador de 2008 e posteriormente a da Bolívia em 2009. Estas foram fortemente influenciadas pela cosmologia Aymara, que consideram o mundo como um grande organismo vivo, dinâmico e uma vez que os ciclos são quebrados entram em desequilíbrio (ACOSTA, 2019; SOLÓN, 2019).

A Justiça Ambiental é definida como “um conceito e um movimento político que se refere à necessidade de reduzir as assimetrias sociais e econômicas decorrentes do contexto ambiental de determinados grupos sociais “(LEGNAIOLI, c.2021). A Justiça Ambiental diverge da Justiça Ecológica, enquanto a Justiça Ecológica considera uma separação entre homem e natureza a justiça ambiental apresenta uma visão holística (ACOSTA, 2019). Já o Racismo Ambiental se refere "às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas” (HERCULANO, 2008, p. 16). Os conceitos de justiça ambiental e de racismo ambiental despontaram nos Estados Unidos nos anos 1980 quando começou a ser organizado nos Estados Unidos, como iniciativa de cidadãos e como

campo teórico/acadêmico, depois do caso de contaminação química em Nova York (ACSERLALD et Al, 2004; HERCULANO, 2008).

Para finalizar esta sessão se faz necessário investigar o cerne do desequilíbrio entre “ambiental” e “territorial”: o ecocídio. Os seres humanos produzem sua própria relação histórica com a natureza ao produzir seus meios de subsistência. As ferramentas ou técnicas representam o desenvolvimento das relações entre homem e natureza e podem ser olhadas de maneira análoga à evolução da seleção natural (FOSTER, 2000; SANTOS, 2008). A natureza se define pelo seu dinamismo que leva a uma diversificação cíclica, de maneira análoga o mundo social também se define pelo movimento (FOSTER, 2000; SANTOS, 2008) Entretanto o mundo social possui uma diversificação é progressiva que leva a divisão do trabalho e a complexificação das técnicas, alterando os fluxos de energia presentes no meio ambiente (RECLUS, 1985; FOSTER, 2000; SANTOS, 2008).

Os padrões de acúmulo capitalista e da comodificação da natureza provocam um desequilíbrio ecológico: há maior gasto do que reposição da energia presente no sistema gerando uma chamada ruptura metabólica entre os ciclos naturais e os ciclos sociais(FOSTER, 2000; CROOK & SHORT , 2014; KOPENAWA, 2015; . MURA, 2017; KRENAK, 2019). Esta ruptura metabólica pode ser chamada de ecocídio. O Ecocídio, também nomeado como geocídio ou de ecobiocídio (CROOK et Al, 2018) é definido como “destruição ou perda extensa do ecossistema de um determinado território, em razão de conduta humana ou por outras causas, de tal forma que o gozo pacífico dos habitantes de tal território seja ou venha a ser severamente prejudicado” (GORDILHO & RAVAZZANO, 2017, p. 689-690).

O distanciamento entre humanidade e natureza também possui uma dimensão cultural e psicológica, em que o futuro passa a ser visto como catastrófico ou apocalíptico (Mura, 2017; Krenak, 2019). A nomenclatura Ecocídio provém de discussões acerca de armas químicas pelo Governo americano do Vietnã, Camboja e Laos e o impacto ambiental que causaram (CROOK & SHORT, 2014). Entretanto, povos indígenas vêm alertando sobre os impactos do desequilíbrio entre ambiental e territorial causados pela ação antrópica há anos (KOPENAWA & ALBERT, 2015; MURA, 2017. KRENAK, 2019) . Os atuais debates sobre ecocídio envolvem discutir como os impactos socioambientais afetam desproporcionalmente populações socioeconomicamente vulneráveis (CROOK & SHORT, 2014; CROOK & SHORT, 2018). Estes debates, permitem a criação de espaços de diálogo e de ação política em diversas escalas, incluindo Povos Indígenas e Organizações Não Governamentais para reconhecer o ecocídio como crime (CROOK & SHORT, 2018).

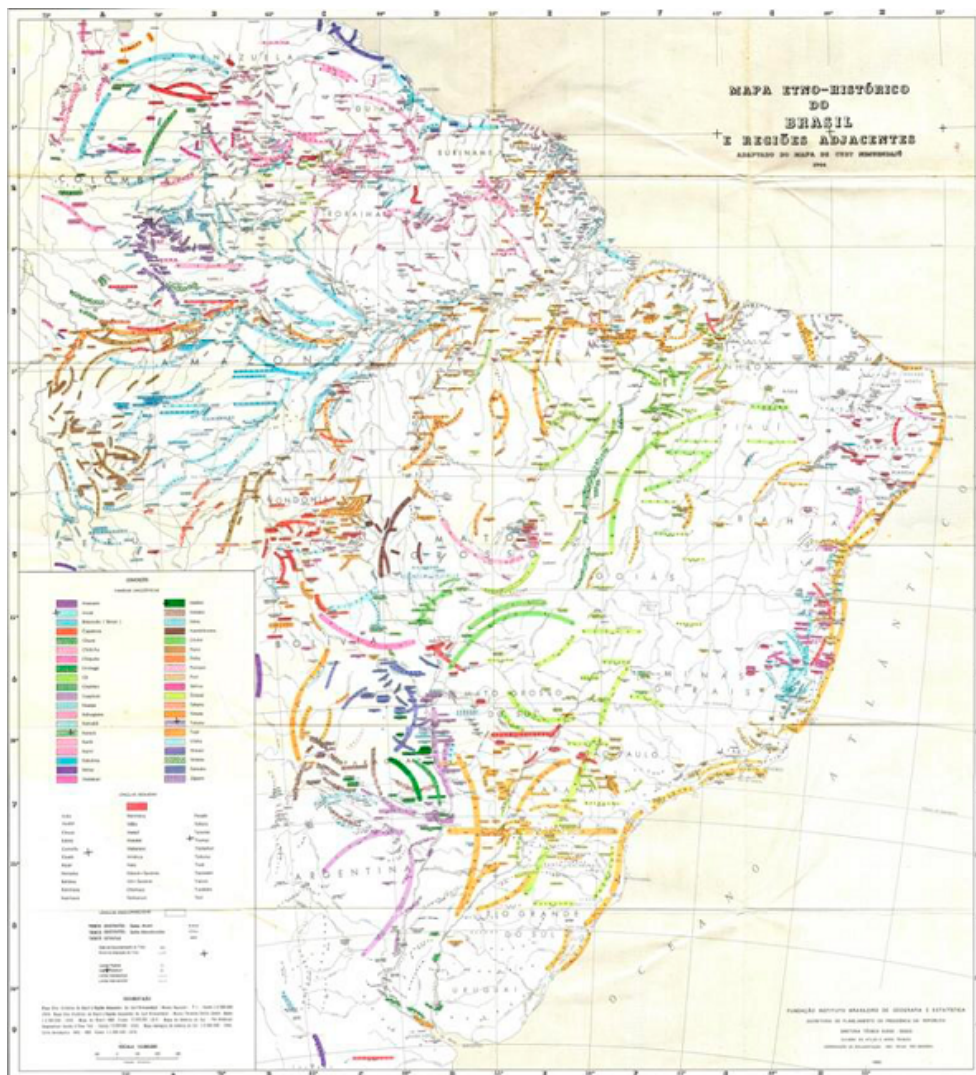
2.2.3 Os sujeitos das políticas públicas ambientais-territoriais para Terras Indígenas

Consideram-se indígenas aqueles grupos humanos que são originários ou nativo de determinado território que se identificam como uma coletividade específica que se distingue de outras com as quais convive e, especialmente da sociedade nacional em que se insere (JECUPÉ, 1998; RIBEIRO, 2017; POVOS INDÍGENAS NO BRASIL, 2021). Estes povos possuem diferentes experiências de contato com a sociedade hegemônica, aos povos indígenas que não tem contato com a FUNAI, estes são chamados de povos isolados ou povos em isolamento voluntário (FUNAI, [s.d]).

De acordo com o IBGE há 896.900 indígenas no Brasil, que pertencem a 305 etnias e falantes de 274 diferentes línguas (IBGE, 2010), esta grande diversidade pode ser observada no Mapa abaixo (Figura 4). As etnias que habitam o o Brasil atualmente são: Aikanã, Aikewara, Akuntsu, Amanayé, Amondawa, Anacé, Anambé, Aparai, Apiaká, Apinayé, Apurinã, Aranã, Arapaso, Arapium, Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Arara do Rio Amônia, Arara do Rio Branco, Arara Shawãdawa, Araweté, Arikapú, Aruá, Ashaninka, Asurini do Tocantins, Asurini do Xingu, Atikum, Avá-Canoeiro, Awa Guajá, Aweti, Bakairi, Banawá, Baniwa, Bará, Barasana, Baré, (Boe) Bororo, Borari, Canela Apanyekrá, Canela Memortumré, Chiquitano, Cinta larga, Dâw, Deni, Desana, Djeoromitxí, Enawenê-nawê, Fulni-ô, Galibi Ka'lina, Galibi-Marworno, Gamela, Gavião Akrãtikatêjê, Gavião Kykatejê, Gavião Parkatêjê, Gavião Pykopjê, Guajajara, Guarani, Guató, Hixkaryana, Huni Kuin,Hupda, Ikolen, Ikpeng, Ingarikó, Iny Karajá, Iranxe Manoki, Jamamadi,Jaraqui, Jarawara, Javaé, Jenipapo-Kanindé, Jiahui, Jiripancó, Juma, Ka'apor, Kadiwéu, Kaimbé, Kaingang, Kaiowá, Kaixana, Kalankó, Kalapalo, Kamaiurá, Kambeba, Kambiwá, Kanamari, Kanoê, Kantaruré,Kapinawa, Karajá do Norte, Karapanã, Karapotó, Karipuna de Rondônia, Karipuna do Amapá, Kariri-Xokó, Karitiana, Karo, Kassupá, Katuenayana, Katukina do Rio Biá, Katukina Pano, Katxuyana, Kawaiwete (Kaiabi), Kaxarari, Kaxixó, Kinikinau, Kiriri, Kisêdjê, Kokama, Koripako, Korubo, Kotiria, Krahô,Krahô-Kanela,Krenak, Krenyê, Krikatí,Kubeo, Kuikuro, Kujubim, Kulina, Kulina Pano, Kuruaya,Kwazá, Macuxi, Makuna, Makurap, Manchineri, Marubo, Matipu, Matis, Matsés, Maxakali, Mbya, Mebêngôkre Kayapó Mehinako,Menky Manoki, Migueleno, Miranha, Miritity-tapuya, Mukurin, Munduruku, Mura,Nadöb,Nahukuá,Nambikwara,Ñandeva, Naruvotu, Nawa, Nukini, Ofaié, Oro Win, Palikur, Panará,Pankaiuká, Pankará, Pankararé,Pankararu,Pankaru, Parakanã,Paresí, Parintintin, Patamona, Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Paumari, Pipipã,

Pira-tapuya, Pirahã, Pitaguary, Potiguara, Puruborá, Puyanawa, Rikbaktsa, Sakurabiat, Satere-Mawé, Shanenawa, Siriano, Surui, Paiter, Suruwaha, Tabajara, Tapajó, Tapayuna, Tapeba, Tapirapé, Tapuia, Tariana, Taurepang, Tembé, Tenharim, Terena, Ticun, Tingui Botó, Tiriyo, Torá, Tremembé, Truká, Trumai, Tsohom-dyapa, Tukano, Tumbalalá, Tunayana, Tupari, Tupinambá, Tupiniquim, Turiwara, Tuxá, Tuyuka, Umutina, Uru-Eu-Wau-Wau, Waimiri Atroari, Waiwai, Wajãpi, Wajuru, Wapichana, Warekena, Wari', Wassu, Wauja, Wayana, Witoto, Xakriabá, Xavante, Xerente, Xetá, Xikrin (Mebengôkre), Xipaya, Xokleng, Xokó, Xukuru, Xukuru-Kariri, Yaminawá, Yanomami, Yawalapiti, Yawanawá, Ye'kwana, Yudja, Yuhupde, Zo'é, Zoró, Xingu e Timbira.

Figura 4 - Mapa Etno-Histórico do Brasil



Fonte: Curt Niemundaju/IPHAN, 2017

Munduruku (2004) e Gilberto Velho (APUD MUNDURUKU, 2004) mostram que a retomada do termo "índio" foi relevante para a construção de uma consciência pan-indigenista nas décadas de 70 e 90, e para articulação de um movimento indígena. Entretanto, tanto lideranças e correntes do movimento indígena condenam seu uso por sua origem etimológica derogatória que data da colonização, além de valorizar a diversidade cultural dos povos indígenas (MURA APUD SANTOS, 2019). Têm sido usados de maneira consensual entre os autores e líderes do movimento nomenclaturas indígena, nativo, autóctone e originário como sinônimo entre si (POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021).

Neste trabalho utilizou-se "indígena" de maneira uniformizada por ser o nome mais difundido e utilizado pelo Estado na formulação de políticas públicas. O termo "tradicional" também é associado aos povos indígenas, “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (MDH, 2021). A nomenclatura de povos tradicionais se estende, além dos povos indígenas a Andirobeiras; Apanhadores de Sempre-vivas; Caatingueiros; Catadores de Mangaba; Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhos, Caiçaras, Ciganos, Povos de terreiros, Cipozeiros, Castanheiras; Faxinalenses; Fundo e Fecho de Pasto; Geraizeiros; Ilhéus; Isqueiros; Morroquianos; Pantaneiros; Pescadores Artesanais; Piaçaveiros; Pomeranos; Quebradeiras de Coco Babaçu; Retireiros; Seringueiros; Vazanteiros; e Veredeiros.

2.2.4 Os territórios indígenas

Os principais instrumentos de atuação das Políticas Territoriais-Ambientais são as chamadas Áreas Protegidas, uma área protegida é aquela “definida geograficamente que é destinada ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação”. (SENADO FEDERAL, 2008). De acordo com a União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN (1994), uma área protegida necessita de instrumentos de manejo legais para a proteção da biodiversidade, recursos naturais e culturais. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP (MMA, 2006) considera, no âmbito do Brasil, como áreas de proteção as Unidades de Conservação, as Terras Indígenas e os territórios remanescentes das Comunidades Quilombolas.

Embora se aproximem por serem Áreas de proteção cabe delimitar algumas diferenças: “Os territórios indígenas distinguem-se, portanto, das Unidades de Conservação ambiental, criadas por atos do Poder Público de natureza constitutiva. A terra é indígena desde sempre, e não em função do ato oficial de demarcação” (SANTILLI, 2004, p. 43).

As Unidades de Conservação são áreas territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, criadas e protegidas pelo Poder Público com objetivos de conservação" (BRASIL, 2000). As Unidades de Conservação podem ser divididas em dois grandes grupos: as de Proteção Integral e das de Uso Sustentável, mais detalhadas no Quadro 2. As de Proteção Integral que visam “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais” (BRASIL, 2000) e as de Uso Sustentável que procuram: “ compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.” (BRASIL, 2000).

Quadro 2 - Categorias de Unidades de Conservação

Unidades de Conservação de Uso Sustentável	Unidades de Conservação de Proteção Integral
Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável.	Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.

Fonte: SNUC, Organização: a autora

As Terras Indígenas, Terras de Comunidades Quilombolas e outros territórios de povos e comunidades tradicionais também se classificam como Territórios Tradicionalmente Ocupados. As Terras Indígenas são reconhecidas como tradicionais pelo artigo 231. Este artigo considera como tradicionais como aquelas habitadas por povos indígenas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas e imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural. Como mostrado no Quadro abaixo, existem 4 tipos de Terras Indígenas, e estágios de reconhecimento.

Quadro 3 - Modalidade de Terras Indígenas

Tradicionalmente Ocupadas	São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos
---------------------------	---

	povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.
Reservas Indígenas	Terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional.
Terras Dominiais	São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.
Interditadas	São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

Fonte: Funai Organização: A autora

De acordo com o Decreto 1775/1996 o processo demarcatório pode ser dividido em nove passos como pode ser observado no quadro abaixo: A FUNAI classifica as Terras Indígenas.

Figura 4 - Etapas do processo demarcatório



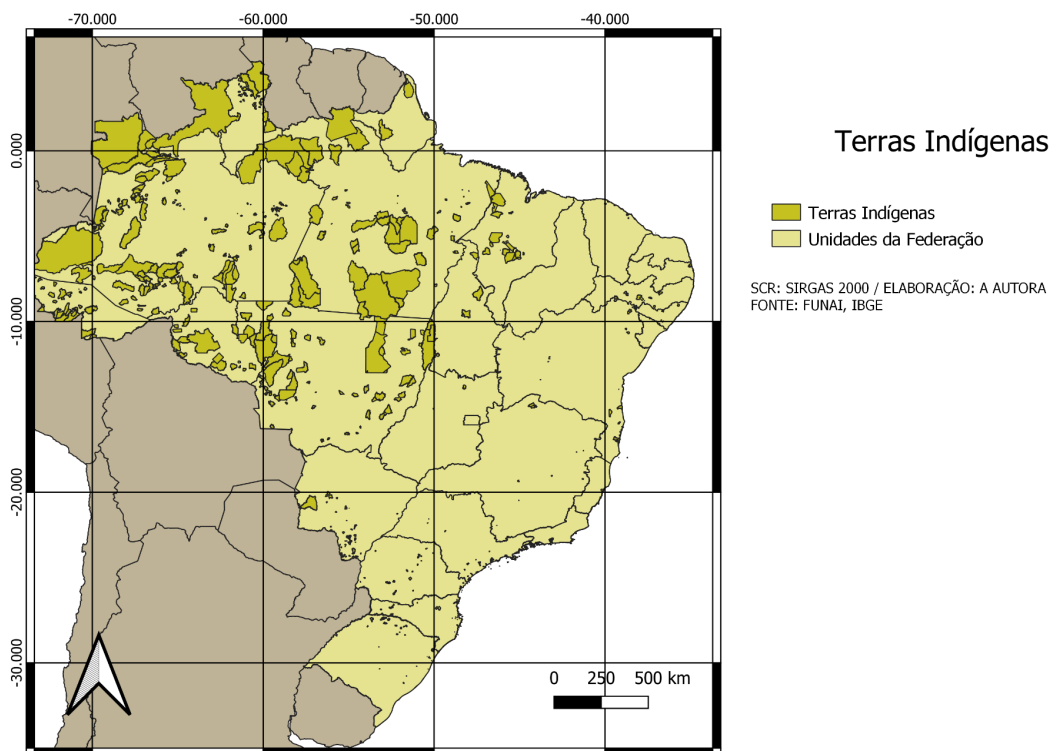
Fonte: FUNAI, Organização: a autora.

As Terras Indígenas também podem ser classificadas de acordo com a fase do processo em que se encontram (TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL, [s.d]):

- Em Identificação: Terras Indígenas em estudo por grupo de trabalho da FUNAI;
- Identificada: Terras Indígenas com relatório de estudo aprovado pela FUNAI;
- Declarada: Terras Indígenas declaradas pelo Ministro da Justiça;
- Homologadas (tradicionalmente ocupadas) ou Reservadas (Reservas indígenas): Terras homologadas pela Presidência da República, adquiridas pela União/doadas por terceiros.

Atualmente, 731 Terras Indígenas são reconhecidas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Destas, destas 124 estão no processo de identificação, 43 estão identificadas, 74 foram declaradas pelo Ministério da Justiça e 490 foram Homologadas e Registradas pela Presidência da República. Estas Terras Indígenas se concentram na Região Norte do país, um dos locais de formação do movimento indígena contemporâneo e que têm protagonismo no cenário internacional por abrigar a Amazônia brasileira.

Figura 5 - Mapa das Terras Indígenas do Brasil



Fonte: FUNAI, IBGE. Elaboração: A Autora

Embora se aproximem por serem Áreas de proteção cabe delimitar algumas diferenças: “Os territórios indígenas distinguem-se, portanto, das Unidades de Conservação ambiental, criadas por atos do Poder Público de natureza constitutiva. A terra é indígena desde sempre, e não em função do ato oficial de demarcação” (SANTILLI, 2004, p. 43). O quadro abaixo explicita com mais detalhes a diferença entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação:

Quadro 4 - Diferenças entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas:

	Terras Indígenas	Unidades de Conservação
Órgão Regulador	Ministério da Justiça ² /FUNAI	Ministério do Meio Ambiente / ICMBio
Principal Política Pública Reguladora	Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena	Política Nacional de Meio Ambiente
Sistema de Cadastro	Secretaria de Patrimônio da União	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Instância de Demarcação	União	União, Estados, Municípios e o Distrito Federal

Santilli (2005, p. 14) mostra conexão entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas trazidas pela categoria Reserva Extrativista:

Inspirada no modelo das terras indígenas, as reservas extrativistas se baseiam no conceito de que são bens de domínio da União (de forma a evitar a sua venda e dar-lhe as garantias de que só gozam os bens públicos), e de que a transferência do usufruto para os moradores da reserva extrativista se faria pelo contrato de concessão de direito real de uso às entidades representativas de moradores da reserva

SANTILLI, 2005, p. 14

² A Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 transferiu a FUNAI do Ministério da Justiça para o Ministério dos Povos Originários

3. O DISCURSO DA PNGATI

3.1 A PNGATI como Política Pública Espacial

A Constituição de 1988 trouxe o conceito etnoambiental de Terra Indígena, que se embasa nas diferentes visões sobre o território que os povos indígenas possuem (PANKARARU, 2006). Este conceito foi ampliado e complexificado durante os anos 2000 nos espaços deliberativos, consequência da participação e controle social dos povos indígenas. A PNGATI cristaliza o paradigma etnoambiental de Terra Indígena conectando o territorial ao ambiental. A PNGATI pode ser considerada enquanto uma política pública espacial por atender a alguns critérios: pensa no território e seu uso através de mecanismos como: Etnomapeamentos, Diagnósticos Etnoambientais Participativos Etnozoneamentos, Planos de Vida e Planos de Gestão Territorial Ambiental.

O Etnomapeamento e o Etnozoneamento são formas de mapeamento participativos, isto é, mecanismos de autonomia para que os povos indígenas possam reivindicar, defender os recursos naturais de seus territórios e resgatar sua história e cultura. Mais especificamente o etnomapeamento pode ser definido como a “construção de uma carta geográfica com os locais importantes do território indígena, o seu uso cultural, a distribuição espacial dos recursos naturais, a identificação de impactos ambientais [...] salvaguardando o interesse, o olhar e a compreensão indígena” (PNGATI, [s.d]). A PNGATI considera o etnomapeamento como uma ferramenta para construção do Diagnóstico Etnoambiental Participativo, que consiste no “levantamento e a análise de informações dos territórios indígenas a partir do diálogo intercultural, considerando o contexto histórico, político, sociocultural, econômico e ambiental dos povos” (PNGATI, [s.d]). Já, o etnozoneamento seria a “categorização de áreas segundo sua importância ambiental e étnica, realizada com base no Etnomapeamento e discussões internas das comunidades” (PNGATI, [s.d]).

O Plano de Vida e o Plano de Ação são formas de descrever e organizar os horizontes da comunidade para o futuro, sem se desprender do uso tradicional do território (APIO, 2009; OLIVEIRA et al, 2012). Estes projetos foram aplicados, respectivamente, nas Terras Indígenas do Oiapoque e na Terra Indígena Wajãpi e foram, de certa forma, projetos piloto para a PNGATI, foram baseadas no mapeamento participativo e produzidos em conjunto com organizações não governamentais (APIO, 2009; OLIVEIRA et al, 2012; MACIEL, 2014).

Segundo Bavaresco e Menezes (2014) mecanismos como etnomapeamento e o etnomapeamento servem para a construção dos Planos de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas. Estes planos “visam a valorização do patrimônio material e imaterial indígena, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas” (BAVARESCO & MENEZES, 2014, p. 25).

Além disto, é possível perceber como ela é espacialmente fundamentada através dos sete eixos em que se organiza:

- Os eixos 1 - Proteção Territorial e dos recursos naturais, 4 - Prevenção e Recuperação dos danos Ambientais, 5 - Uso Sustentável de Recursos Naturais e Iniciativas e 6 - Propriedade intelectual e patrimônio genético e educação. explicitam a relação entre espaço-tempo, as relações entre fixos e fluxos, e a multidimensionalidade do espaço que é mais do que um suporte de recursos, mas também carregam uma dimensão simbólica associada às interfaces relativas e relacionais.

- O Eixo 3 - Áreas Protegidas, Unidades de Conservação e Terras Indígenas traz à tona a interconexão territorial entre os sistemas de áreas protegidas e as pontes institucionais entre a PNMA e a PNGATI.

- O Eixo 7 - Capacitação, formação, intercâmbio e educação e o Eixo 2 - Governança e Participação Indígena cristalizam que as políticas públicas espaciais não se referem apenas ao território mas aos agentes-atores que usufruem e moldam este.

O Comitê Gestor da PNGATI é composto por uma ala governamental com dois representantes da FUNAI e seis de diferentes ministérios: dois do MMA, um do Ministério da Justiça, um do Ministério do Desenvolvimento Agrário, um do Ministério da Saúde e um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Na ala de representação indígena são escolhidos oito representantes também através da APIB, um Nacional e sete de diferentes conselhos regionais:

- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB);
- Grande Assembleia do Povo Guarani (ATY GUASSÚ);
- Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE);
- Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME);
- Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL);
- Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal (ARPIPAN);

A estruturação da ala de representação do comitê gestor mostra uma perspectiva mais geográfica que leva em conta as nuances dos territórios indígenas e o desenvolvimento orgânico de mobilizações pré existentes operando nas escalas nacional e regional. Ademais, a PNGATI foi elaborada pensando na inclusão de agentes-atores fora dos meios institucionais através da APIB, que está inserida no comitê gestor. O Comitê Gestor da PNGATI também é composto por uma ala governamental com dois representantes da FUNAI e seis de diferentes ministérios: dois do MMA, um do Ministério da Justiça, um do Ministério do Desenvolvimento Agrário, um do Ministério da Saúde e um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, percebe-se a transversalidade essencial para a criação da lei se preservou em sua estrutura.

Os mecanismos da PNGATI não foram implementados em todas as Terras Indígenas do Brasil. O Projeto GATI entre 2013 e 2016, realizou ações pilotos em 32 Terras Indígenas conhecidas como Áreas de Referência (Figura 5) para a construção de PGTAs. Os critérios de escolha foram os seguintes:

- Existência de evidência de diversidade biológica e cobertura vegetal na TI que a torne mais significativa em termos de conservação dentre as outras TIs da região;
- O povo indígena estar organizado para proteger seu território e os recursos nele existentes, bem como para gerir as ações a serem executadas nas Áreas de Referência;
- Existência de possíveis ameaças aos recursos naturais na TI, que não seja um impedimento às atividades do projeto e que possam ser minimizadas por elas;
- Existência de iniciativas indígenas de defesa do território, de gestão de recursos naturais dentro da TI, ou práticas tradicionais de conservação ambiental que coloquem a TI em evidência em relação às outras;
- Existência de experiências exitosas de gestão etno-ambiental dentro ou próximas das TIs e que possam servir de linha de base para futuras ações do projeto.

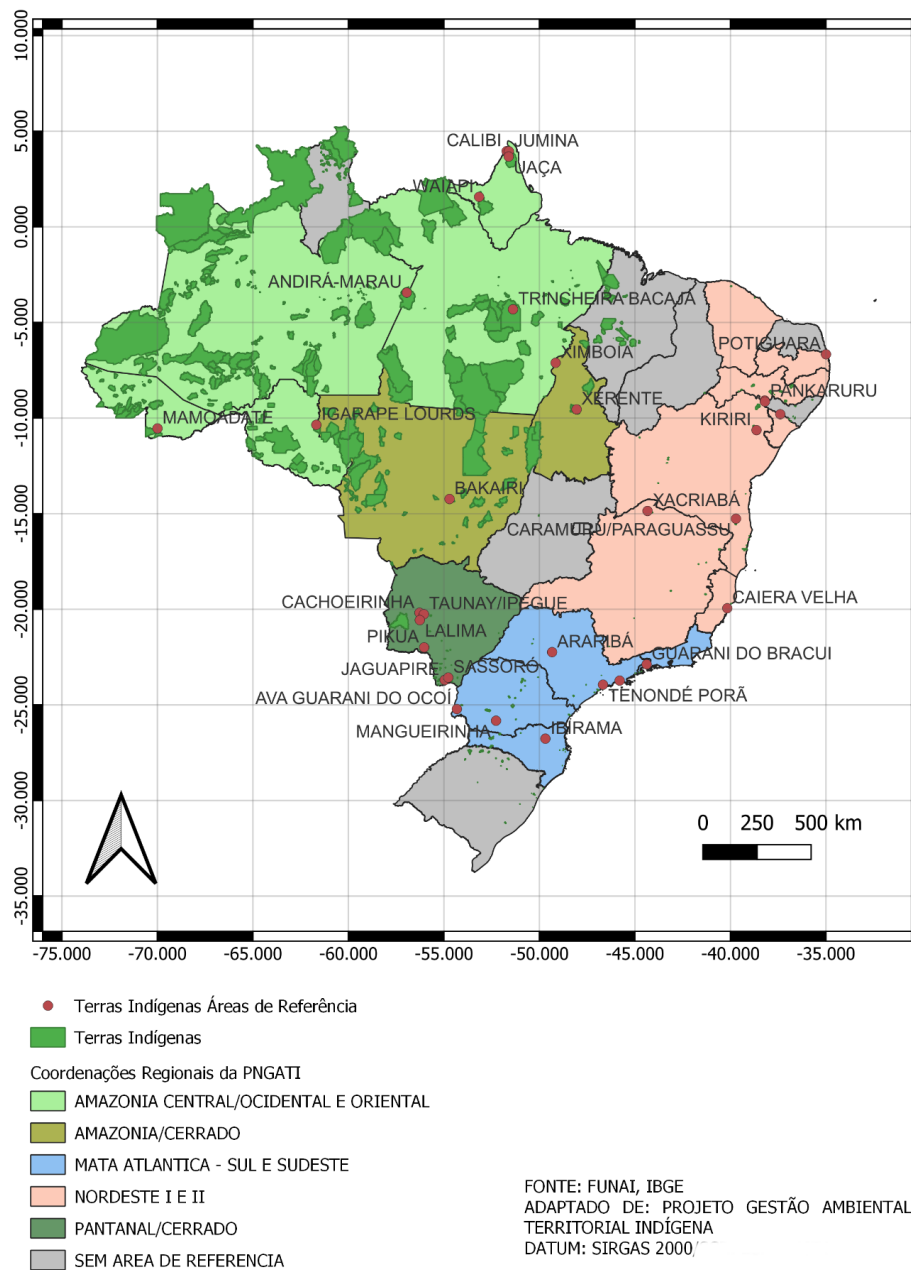
PNGATI, [s,d].

Na Região da Amazônia/Cerrado foram escolhidas as TIS: TIs Xerente e Xambioá (TO) e Bakairi (MT); Na Região Amazônia Oriental - TIs Jumina, Galibi e Uaçá (AP/Oiapoque), Trinchera Bacajá (PA) e Wajãpi (AP); Na Região Nordeste 1 - TIs Entre-Serras de Pankararu (PE), Kiriri (BA), Potiguara (PB), Caiçara/Ilha de São Pedro (SE/AL) e Córrego de João Pereira (CE); Nordeste 2 - TIs Xacriabá (MG), Caieiras Velhas II (ES) e Caramuru-Paraguaçu (BA); Na Região Pantanal/Cerrado: TIs Pirakuá, Lalima, Cachoeirinha, Jaguapiré, Sessoró e Taunay (MS); Mata Atlântica Sul - TIs Ibirama (SC),

Mangueirinha e Ava-Guarani de Oco'y (PR); Mata Atlântica Sudeste - Guarani do Bracuí (RJ), Guarani do Ribeirão Silveira, Tenondé Porá (Krukutu) e Araribá (SP).

Figura 6 - Área de Referência da PNGATI

Áreas de Referência da PNGATI



Fonte: FUNAI/IBGE, Organização: a autora. Adaptado de: GATI - Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, 2016.

3.2 As Terras Indígenas como instrumentos da Política Ambiental e Barreiras para o Ecocídio

As Terras Indígenas ocupam um importante papel singular na gestão ambiental e territorial brasileira. Ao mesmo tempo que conseguem conservar a biodiversidade, manter a cobertura vegetal e a biodiversidade em seus territórios e exercer uma função estratégica na contenção das mudanças climáticas. As Terras Indígenas também sofrem com uma série de pressões a seus territórios provenientes de atividades ligadas à agropecuária, a mineração e a instalação de barragens e hidrelétricas:

Os Territórios Tradicionalmente Ocupados enfrentam barreiras ecológicas, tecnológicas, econômicas e institucionais para a implementação de seus modelos de desenvolvimento sustentável, as quais estão relacionadas à influência das organizações e das infraestruturas de interação social no processo de ordenamento territorial, uso dos recursos naturais e adaptação (DOBLAS & OLVEDO, 2021, p. 55).

De acordo com Sobrevilla (2004) embora povos indígenas constituam apenas 5% da população mundial, são responsáveis pela manutenção de 80% da biodiversidade do Planeta. A proteção a biodiversidade é um legado histórico-cultural das Terras Indígenas como mostram Furkim et Al (2021) vestígios arqueológicos demonstram a relevância do uso do território dos povos indígenas para a agrobiodiversidade da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica que são, parcialmente, florestas antrópicas ou culturais. De acordo com os autores, atualmente cerca de 11,8% da floresta amazônica é classificada como floresta cultural. Outro exemplo seria a Terra Preta do Índio, um solo antrópico, também na Amazônia, que possui mais nutrientes e maior nível de PH.

Os sistemas agrícolas associados ao extrativismo nas Terras Indígenas levam a maiores índices de conservação da vegetação nativa em seus territórios (DOBLAS & OVIEDO, 2021; BONANOMI, 2019). Pesquisas conduzidas na Amazônia e no Cerrado mostram que há um vasto contraste entre os índices de desmatamento nos territórios indígenas em comparação com seus arredores: na Amazônia Brasileira o índice de desmatamento nas Terras Indígenas 79% menor do que fora destas, e entre 2000 e 2016 (DOBLAS & OVIEDO, 2021) as Áreas Protegidas do Mato Grosso protegem 52% dos campos nativos do Cerrado na estado (BONANOMI, 2019).

Outro impacto é a criação de zonas de amortecimento próximas a Terras Indígenas, segundo o IPAM (2014) o chamado efeito inibidor: em que as Terras Indígenas e outras áreas protegidas criam zonas tampão ao redor de seus limites em que o índice de desmatamento é menor.

Este manejo holístico do território que conserva a vegetação nativa faz com que as Terras Indígenas se tornem freios contra as mudanças climáticas (IPAM, 2014; ISA, 2019; WALKER et AL, 2020). Mais detalhadamente, como colocado pelo IPAM (2014, p.): “O desmatamento evitado e, conseqüentemente, a emissão evitada de gás carbônico - o principal gás de efeito estufa (GEE) – é certamente um fator relevante. As florestas sob a guarda dos povos indígenas na Amazônia brasileira representam um imenso armazém de carbono, aproximadamente 13 bilhões de toneladas”. Ainda sobre o armazenamento de gás carbônico, entre 2003 e 2016 as Terras Indígenas e Unidades de Conservação capturaram 58% do carbono na Bacia Amazônica, deste percentual 34% era feito apenas por terras indígenas (WALKER et AL, 2020).

3.3 As Terras Indígenas e as Unidades de Conservação

Pelo papel que desempenham, as Terras Indígenas podem ser compreendidas como áreas de conservação *lato senso* (ALMEIDA, 2013). Em conjunto com as Unidades de Conservação criam um mosaico de proteção ambiental, como pode ser observado na Terra do Meio no Pará e no Alto Xingu na Amazônia (ISA, 2020).

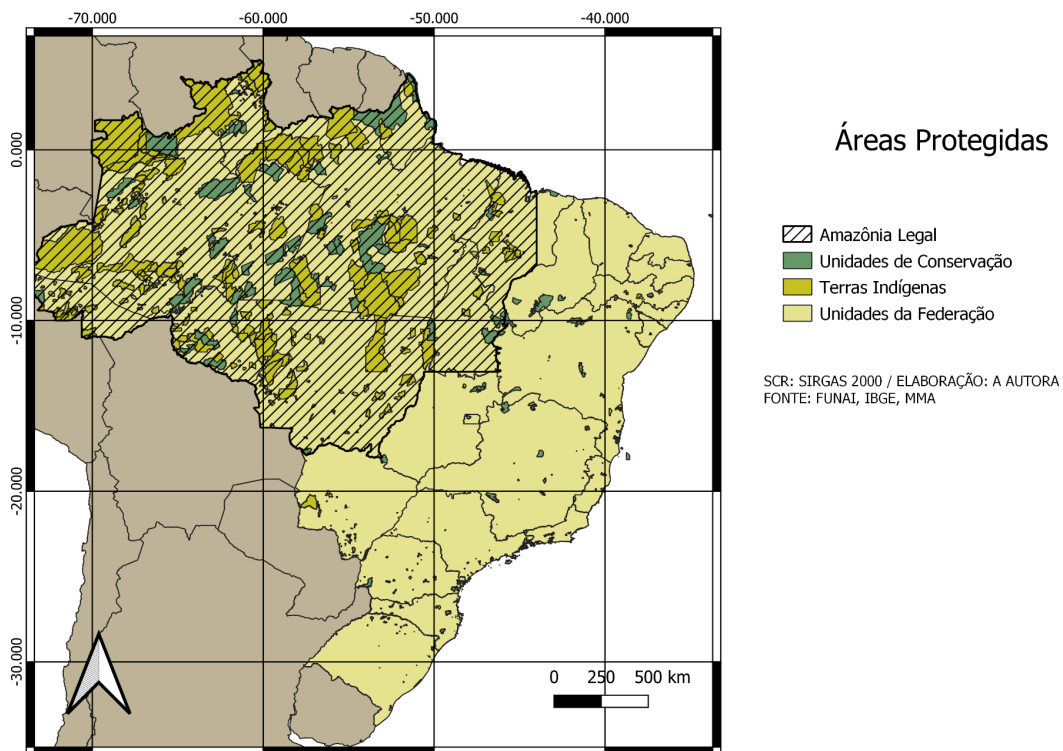


Figura 7: Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Fonte; SNUC, FUNAI, 2020.

Organização: a autora.

Entretanto, a relação entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas nem sempre é harmônica, como pode ser observado Parque Estadual Cunhambebe no Rio de Janeiro, TI Katxuyana-Tunaya e Reserva Biológica (REBIO) do Trombetas, a Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera, Floresta Estadual Trombetas no Pará (MAPA DE CONFLITOS, 2009) e Parque Nacional do Araguaia e os Territórios Javaé, Xambioá e Karajá no Tocantins (MACEDO, 2004). De acordo com Leitão (2004, p. 19): "O problema da superposição entre as TIs e UCs no país revela a inexistência de uma política articulada, da parte do governo brasileiro, com relação aos espaços ambientais protegidos no território nacional".

A perseverança do mito da natureza intocada na produção de políticas ambientais fez com que o manejo das Terras Indígenas fosse invisibilizado pelo Sistema de Unidades de Conservação (BENSUSAN, 2014). É necessário integrar as agências de gestão territorial-ambiental através da compatibilização entre UCs e TIs (BENSUSAN, 2014; FONSECA & PRETTE, 2020), que pode ser feita através dos mosaicos socioambientais ou de propostas como as Reservas Indígenas para Recursos Naturais (BENSUSAN, 2014; FONSECA & PRETTE, 2020; ISA, 2020).

3.4 As potencialidades da PNGATI como política que integra as Terras Indígenas a Política Ambiental

O Brasil ocupa um papel importante na governança ambiental, em seu território se encontra a maior biodiversidade do mundo, no território brasileiro também se encontra grande parte da Floresta Amazônica (CBD, [s.d]). A Floresta Amazônica além de ser a maior floresta tropical do mundo, também é responsável pela regulação da umidade em escala regional, através dos “rios voadores”, isto é, massas de ar carregadas de vapor d’água (MARENGO & CARLOS, 2018) e, em escala global, realiza o processo de filtragem de gás carbônico em oxigênio (WWF, [s.d]).

Na sessão anterior, foi explicada a importância das Terras Indígenas para a gestão ambiental e territorial. Entretanto, a política pública brasileira não deu a devida atenção às Terras Indígenas uma vez que frequentemente foram vistas como empecilhos para o desenvolvimento ou por tentar cooptar a pauta indígena dentro de uma visão homogeneizante de desenvolvimento sustentável.

A PNGATI tem a potencialidade de mostrar como as políticas públicas podem incorporar as terras indígenas na política pública ambiental. A PNGATI não simplesmente leva em consideração o espaço em sua formulação, mas por sua abordagem bottom-up, pensa o uso do território como uma produção coletiva e colaborativa. Esta percepção de construção coletiva do Território pode ser vista através dos seus mecanismos e ferramentas de gestão que fomentam a autonomia e protagonismo indígena como os de mapeamento colaborativo. Assim, a PNGATI se afasta do paradigma de natureza intocada que por muito tempo esteve intrínseco na política ambiental brasileira, e vai de encontro ao etnodesenvolvimento, ao biocentrismo e ao socioambientalismo. Em uma conjuntura marcada pela sobreposição de crises socioambientais, as terras indígenas são espaços estratégicos importantes para mostrar possibilidades de usos do território, e um equilíbrio entre uma gestão ambiental e territorial que não divorcia o “social” do “natural” e promove a justiça ambiental.

Ainda é cedo para avaliar a Política como um todo uma vez que se encontra em fase de implementação, mas é possível ver sua potencialidade através de seus mecanismos de gestão, de acordo com Smith et Al: os PGTAS apresentam características que ultrapassam sua função de instrumentos de planejamento, contribuindo para o fortalecimento das estruturas de governanças de governanças indígenas” (2021, p. 107). Os planos podem ser compreendidos como mecanismos para a justiça ambiental, conseguem lidar com os problemas enfrentados pelas terras indígenas como áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos e enfatizam o papel

das terras indígenas na gestão ambiental e territorial através de práticas que incentivem o uso tradicional do território pelos povos indígenas.

Tanto em seus microprojetos, pequenos projetos e ações quanto em seu histórico de formação a PNGATI se mostra inovadora, ao inserir o manejo territorial indígena em sua execução. A Agroecologia ganha destaque entre os projetos aplicados a PNGATI entre 2013 e 2016. A agroecologia pode ser definida como “o manejo ecológico dos recursos naturais, através de formas de ação social coletiva, com propostas de desenvolvimento participativo, desde as formas de produção até a circulação alternativa de seus produtos” (EMBRAPA, [s.d]). Segundo Caporal (2009) a agroecologia é a ciência que se propõe modificar profundamente a agricultura por um viés sustentável e que também transforma a sociedade, ampliando as relações existentes entre produtores e consumidores. Dentro da agroecologia encontram-se os sistemas agrofloretais, definidos como “sistemas em que são deliberadamente utilizadas nas mesmas unidades de manejo de cultivos agrícolas e/ou animais, em alguma forma de arranjo espacial ou sequência temporal” (MILLER, 2016, p. 16).

Os projetos que envolveram a agroecologia possuem diversos objetivos: a recuperação de áreas degradadas, o resgate de saberes ancestrais, a manutenção e ampliação da biodiversidade, a geração de renda, a segurança alimentar e ampliar os vínculos entre a comunidade. As ações que envolvem intercâmbios entre povos indígenas mostram a interculturalidade, e que a política apesar de atender a objetivos específicos de cada território não se encerra neste, mas cria redes de apoio e de diálogo. Um diagnóstico sobre o conjunto destes projetos é de que alternativas agroecológicas podem ser implementadas em espaços relativamente reduzidos e auxiliar na restauração ecológica de pequenas áreas, mas em paisagens mais amplas são necessárias outras propostas (MILLER, 2016).

O desafio da PNGATI se encontra neste *gap* entre a implementação de projetos locais para a construção de um projeto que englobe todos os territórios indígenas. Como manter a autogestão dos povos indígenas? Como abranger a pluralidade de gestão e usos do território pelos povos indígenas? A articulação dos movimentos indígenas brasileiros a partir da década de 70 assim como o processo de construção da PNGATI que partiu de bases comunitárias, mostra que projetos que se alicerçam na pluralidade étnica são possíveis. Experiências regionais como da Assembléia Nacional Constituinte de 2007/2008, que inseriu os Direitos da Natureza e colocou como sinônimo de Natureza Pacha Mama, conceito que integra a ontologia dos povos indígenas Aymara (ACOSTA, 2009) e na Constituição da Bolívia que

criou em 2012 a Lei dos Direitos da Mãe Terra que também baseado na visão de mundo dos Povos Aymara.

4. AVALIAÇÃO CRÍTICA - AMEAÇAS AO DESMONTE DA PNGATI

O Brasil passa por uma sobreposição de crises socioambientais, além das mudanças climáticas na escala global que desregula o ciclo da água. O que causa o aumento de chuvas e inundações, , aumento do nível do mar e inundações nas zonas costeiras e o desaparecimento de 38 a 45% das plantas do cerrado e diminuição em mais de 70% da recarga dos lençóis freáticos no nordeste brasileiro (WWF, 2022; WWF, [s.]). A conversão da vegetação nativa

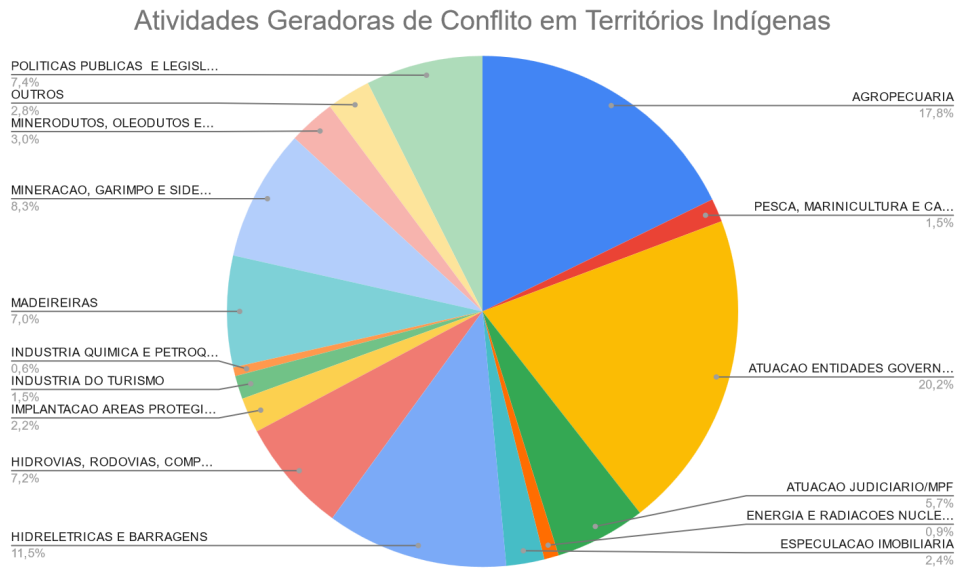
para cultivo de monoculturas ou pasto, leva a graves impactos ambientais: A área desmatada no Brasil em 2021 foi de 16.557 km² e 97, 6% dos vetores de desmatamento era da agropecuária (AZEVEDO et al , 2022). Desde os anos 90 o Brasil perdeu 15,7% da superfície coberta com água em seu território por conta da conversão de florestas em áreas para a agropecuária, muitas vezes situada nas nascentes e cabeceiras de rios (MAPBIOMAS, 2021).

Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais são mais afetados pela injustiça ambiental, seus territórios se encontram na mira de grandes empreendimentos e são percebidos como ‘empecilhos’ para o desenvolvimento e são os primeiros a sofrerem as consequências socioambientais destes (LEROY & MEIRELES, 2013).

O momento histórico da segunda metade da década de 2010 deveria representar a continuidade e ampliação da PNGATI, entretanto, a conjuntura representa um projeto de destruição da gestão ambiental e territorial no Brasil. O levantamento de dados mostra que a partir de 2016, as decisões do poder público favoreceram os interesses de agentes-atores com grande poderio econômico ligados à agropecuária e à mineração. A partir de 2019 observa-se a exclusão dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades tradicionais das instâncias deliberativas e um desinteresse em proteger seus territórios por parte do Estado. Como mostrado no capítulo anterior, o Manejo dos povos indígenas sobre suas terras, garantido pela PNGATI, é de suma importância para a preservação de suas culturas e são essenciais para a manutenção da biodiversidade e da agrobiodiversidade, dos ecossistemas e atuam como freios para as mudanças climáticas. Entretanto, a PNGATI está ameaçada, de maneira similar à Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) pelo “excessivo uso de medidas provisórias para tomar decisões polêmicas, de caráter unilateral, por parte do governo, rompe com os princípios básicos da PNMA, e reduz a confiança em seus resultados” (PIMENTEL et Al, 2017: 140). Estas medidas unilaterais buscam trazer interesses econômicos para os usos do território, comprometendo a integridade das terras indígenas. De acordo com o Ministério Público (2018), tem se utilizado medidas infralegais para a exploração de recursos naturais situados em Terras Indígenas.

A conjuntura política é de acirramento dos conflitos socioambientais devido ao desmonte das políticas públicas. O levantamento feito a partir do mapa de conflitos mostra que a atividade que mais gera conflitos por justiça ambiental no Brasil, é a atuação de agências governamentais (20,3%), seguida pela agropecuária (17,6%), pela construção de hidrelétricas (11, 5%) e Mineração e Garimpo (8,3%). Estes conflitos não são mutuamente excludentes, os dados mostram uma correlação entre estas atividades que será explorada neste capítulo.

Figura 8: Atividades Geradoras de Conflito em Territórios Indígenas



Fonte: Mapa de Conflitos, Organização: a autora.

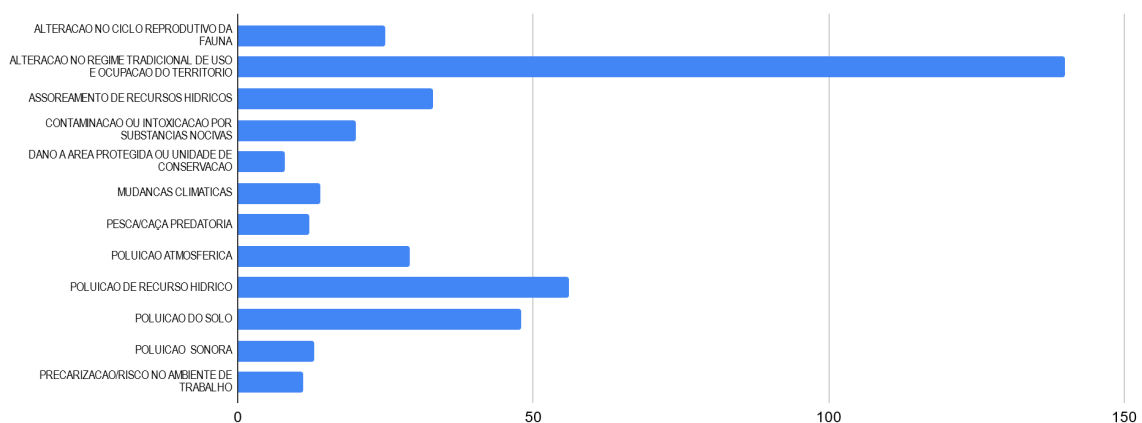
Os povos indígenas e indigenistas tem sofrido com ameaças a sua integridade física e política. Lideranças indígenas como Thiago Henrique Karai Djekupé da TI Jaraguá (SP), Kerexu Yxapyry da TI Morro dos Cavalos (SC) e Cacique Babau da TI Tupinambá de Olivença (BA) sofrem com uma “uma dimensão mais abrangente da criminalização, uma vez que experimentam aspectos da criminalização secundária não apenas por agentes estatais, mas também por elites políticas e econômicas locais (e seus grupos paramilitares) como por mídias (televisivas, sociais, etc)” (GUAJAJARA, 2021, p. 117). Também colocou barreiras às ações dos indigenistas, afastando a FUNAI das terras indígenas e não indenizando os custos de servidores que têm de se deslocar com a portaria 513/2020 (Pietricovsky, 2021). Dados da ONG Global Witness mostram que em 2022 o Brasil liderou o ranking de assassinatos de ambientalistas, com 57 assassinatos dentre os quais se destacam os assassinatos de Dom Phillips e Bruno Pereira no Vale do Javari no Amazonas (GLOBAL WITNESS, 2022).

A Pandemia da COVID-19 agravou os conflitos socioambientais envolvendo povos indígenas no Brasil, enfatizando a fragilidade sanitária em que se encontram. De acordo com a APIB, até dezembro de 2020 mais de 50% dos povos indígenas foram atingidos pelo vírus, com maior risco para os povos isolados cujo sistema imunológico estaria mais prejudicado pela doença (APIB, [s.d]; APIB, 2022). O poder executivo agiu de maneira negligente no enfrentamento da pandemia (APIB, 2021). O movimento indígena se organizou para

pressionar o judiciário a criar planos para estabelecer barreiras sanitárias em Terras Indígenas e a inclusão dos indígenas como grupo prioritário na vacinação (APIB, 2021; PETRICOVSKY, 2022).

O levantamento da produção legislativa, das decisões do STF e do poder executivo entre 2012 e 2022 também mostra que o desmonte da PNGATI ocorre através da descaracterização da posse indígena e a modificação extrema do uso tradicional do território dentro das TIs. Segundo Wapichana (2004) os interessados na exploração de terras indígenas buscam fazer isto através do legislativo e judiciário e emendas constitucionais/ações judiciais. Analisando os conflitos envolvendo injustiça ambiental no Brasil, observa-se que o principal impacto nos Territórios Indígenas é a alteração no regime tradicional de uso e ocupação do território, como pode ser observado no gráfico abaixo:

Figura 9: Impactos socioambientais das atividades geradoras de conflitos nas TIS



A movimentação dos parlamentares do poder executivo é de utilizar projetos de lei para romper com o Artigo 231 da Constituição e a Convenção 169 da OIT. O Projeto de Decreto Legislativo 177 de 2021 merece destaque por atacar diretamente o direito à autodeterminação e a consulta dos povos indígenas reconhecida internacionalmente, pois permite que o chefe do executivo denuncie a Convenção 169 da OIT. A grande maioria dos projetos que atacam os direitos dos povos indígenas se alicerça nas lacunas deixadas pelo Artigo 231 da Constituição a fim de obter uma interpretação do texto que permita a inserção de grandes empreendimentos em Terras Indígenas. Os autores destes projetos justificam que a riqueza presente nas Terras Indígenas deve ser explorada, e também afirmam que adoção de sistemas de monocultura, exploração recursos minerais e potencial hidrelétrico traria benefícios econômicos para as populações indígenas.

De fato, as Terras Indígenas Paresi (MT) e Rio Formoso (MT) buscam o arrendamento de suas terras para plantação de soja (FUNAI, 2021). Mas este caso não pode ser aplicado como parâmetro para todas as comunidades indígenas uma vez que outras se manifestam contra estas atividades (APIB, 2017). A tabela abaixo mostra como se articulam os parlamentares para o desmonte dos direitos indígenas:

Quadro 5 - Projetos de Lei envolvendo desmonte da legislação sobre Terras Indígenas

Projeto	Resumo	Atividade Geradora de Conflitos socioambientais
PL 4740/2012	Trata da implantação de projeto de parceria agrícola e pecuária entre a Funai - Fundação Nacional dos Índios, e terceiros.	AGROPECUÁRIA
PEC 237/2013	Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão.	AGROPECUÁRIA
PL 3509/2015	Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências.	MINERAÇÃO
PEC 187/2016	Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.	AGROPECUÁRIA
PL 3045/2019	Dispõe sobre o exercício de atividades agrossilvipastoris em terras indígenas e dá outras providências.	AGROPECUÁRIA
PL 4447/2019	Dispõe sobre o uso sustentável do solo e dos recursos naturais em terras indígenas.	MINERAÇÃO, HIDRELÉTRICAS
PL 1737/2020	Altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e institui o regime de Permissão de Lavra Indígena.	MINERAÇÃO
PL 1443/2021	Dispõe sobre a liberdade econômica indígena, garantindo a autonomia das comunidades na gestão e uso de suas terras e	AGROPECUÁRIA

	patrimônio.	
PL 191/2020	Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas	MINERAÇÃO, HIDROCARBONETOS, HIDRELÉTRICAS
PL 571/2022	Acrescenta o art. 82-A ao Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, “Código de Minas”, para criar condições especiais ao exercício de atividade minerária em caso de interesse à soberania nacional, assim declarado pelo Presidente da República	MINERAÇÃO

Fonte: Câmara Legislativa, Senado Federal, 2023. Organização: a autora

4.1 A Demarcação de Terra Indígenas

O levantamento da produção do poder legislativo e poder executivo entre 2012 e 2022 demonstra que burocratizar e barrar o processo de demarcação tem sido a maior estratégia para limitar os direitos territoriais e ambientais dos povos indígenas. A demarcação, apesar de todas as problemáticas, é o grande gargalo que permite a autodeterminação dos povos indígenas. Esta estratégia pode ser aplicada em casos pontuais como projetos de lei que sustassem as demarcações de Terras Indígenas como foi o caso das TIs Mato Preto (RS), Avá-Canoeiro (GO) e a Cachoeira Seca (PA) ou utilizadas para criar uma jurisprudência que atinja todas as Terras Indígenas como pode ser observado nos projetos abaixo.

Quadro 6 - Projetos de Lei e Impactos na Demarcação das TIs.

PROJETO	IMPACTO NA DEMARCAÇÃO
PLP 227/2012	São considerados bens de relevante interesse público da União, para fins dessa lei, as terras de fronteira, as vias federais de comunicação, as áreas antropizadas produtivas que atendam a função social da terra nos termos do art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, os perímetros rurais e urbanos dos municípios, as lavras e portos em atividade, e as terras ocupadas pelos índios desde 05 de outubro de 1988

PLS 349/2013	Em caso de conflito agrário ou fundiário que o processo de demarcação da Terra Indígena seja adiado por dois anos depois de sua desocupação por terceiros
PLS 494/2015	Suspende temporariamente o processo de demarcação nos casos em que exista conflito fundiário entre terras indígenas e imóveis privados
PL 1606/2015	A propriedade ou a posse de áreas rurais, reivindicadas por comunidade indígena ou por remanescentes das comunidades de quilombos, continuam a pertencer ao respectivo proprietário ou posseiro, salvo decisão em contrário proferida em ação judicial de discriminação
PL 1216/2015	São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas que, na data da promulgação da Constituição de 1988 do Artigo 231
PL 1218/2015	São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas efetivamente em caráter permanente na data da promulgação da Constituição Federal e demarcada até 04 de outubro de 1993
PL 3700/2020	Em caso de conflito fundiário entre terras indígenas e outros imóveis, o direito à propriedade é mantido pelo detentor do título de posse até o final do processo de demarcação
Lei nº 14.177/2021	Aumenta o prazo para reclamar imóveis imobiliários que estejam envolvidos no processo de demarcação de terras indígenas

Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal (2023). Organização: a autora

Entre as principais formas de prejudicar os territórios indígenas está a negligência da FUNAI com o processo demarcatório, ou a demora que acaba por agravar conflitos fundiários já existentes ou prejudicar a qualidade de vida dos povos indígenas a exemplo da TI Kaxinawá do Seringal Currallinho no Acre, Ti Xukuru- Kariri em Alagoas e na TI Aranã em Minas Gerais.

Segundo o portal Mapa dos Conflitos existem 190 conflitos por justiça ambiental envolvendo povos indígenas. Dos conflitos que envolvem diretamente territórios indígenas a atuação de agências governamentais é tida como maior atividade geradora de conflito como pode ser observado no gráfico abaixo. este capítulo serão exploradas as relações entre a atuação do poder público e três das grandes atividades geradores de conflitos em territórios Indígenas: A agropecuária, a Mineração e a construção de Hidrelétricas.

Cabe destacar o processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima (MAPA DE CONFLITOS, 2020). Como forma de conciliar os interesses da União, do Estado de Roraima e dos Povos Indígena o Supremo Tribunal Federal no Processo

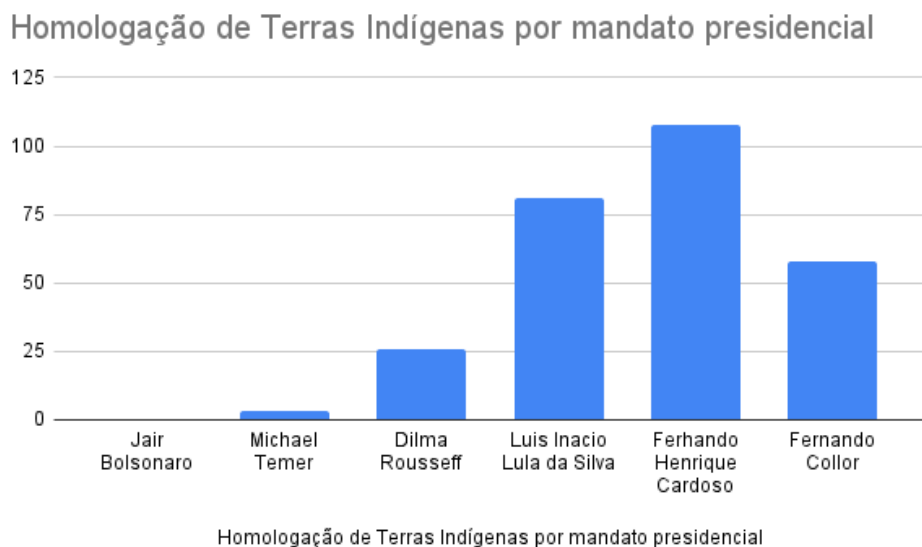
Demarcatório acatou as 19 condicionantes propostas pelo ministro Carlos Alberto Menezes Direito. O voto do ministro Carlos Ayres Britto que propôs a posteriormente conhecida tese do Marco Temporal “condiciona a legitimidade das demandas territoriais indígenas à sua presença física nos territórios a serem demarcados por ocasião da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988” (STF, 2005).

A tese do Marco Temporal tem sido o maior empecilho para a demarcação de territórios indígenas, argumento que pela interpretação limitada sobre uso tradicional do território, em que só se considera o Espaço Absoluto. A tentativa de conciliação de interesses ignora as assimetrias e o processo histórico de desterritorialização dos povos indígenas. No poder legislativo a tese começou a ser pautada pelo Projeto de Lei 490/2007 do deputado Homero Pereira (PR/MT). Observa-se através da produção legislativa da Câmara e do Senado que outros dispositivos se basearam no PL 490/2007 para tornar legal o Marco Temporal entre 2012 e 2022 destacam-se: PLP 227/2012, PL 1216/2015, PL 1218/2015.

Atualmente a tese do Marco Temporal está sendo julgada pelo STF, com ampla pressão dos movimentos indígenas do Brasil para que não seja aprovada. Em 2022 seu julgamento foi adiado indefinidamente pelo Ministro Luiz Fux. O adiamento preocupa o movimento indígena pois pode agravar os conflitos socioambientais já existentes em seus territórios (APIB, 2022).

A partir de 2017 há um avanço na agenda anti-Indígena que não é mais aplicada em casos individuais e passa a atingir as Terras Indígenas como um todo. Um dos marcos iniciais para este novo *modus operandi* seria a Portaria nº 68 da FUNAI que modifica as regras de demarcação, dando mais abertura para a contestação do processo demarcatório (FARIAS, 2017). Embora esta portaria tenha sido revogada, seu legado continuou com a eleição de Jair Bolsonaro. A mudança na política indigenista tem impactos na homologação de terras indígenas, que têm entrado em queda a partir de 2016:

FIGURA 10: Homologação de Terras Indígenas por mandato presidencial



Fonte: Amazônia Real, Organização: a autora.

A Agenda Anti-Indígena avança no Governo Bolsonaro (2019 - 2022). A iniciar pela inserção de agentes-atores ligados à Frente Parlamentar Agropecuária em cargos estratégicos como Nabhan Garcia (MAPA), Franklinberg e Marcelo Xavier na presidência da FUNAI, Álvaro Simeão e Damares no Ministério dos Direitos Humanos (Pietricovsky, 2021). A Medida Provisória 870 de 2019 aproximou a FUNAI do Ministério da Agricultura, Pesca e Agropecuária, tentando transferir para este o processo de demarcação (Pietricovsky, 2021). A Normativa 09/2020 da Funai restringiu a interpretação constitucional em relação a sobreposições entre terras indígenas e imóveis privados apenas para terras homologadas. Esta Normativa reconhece 250 mil hectares de fazendas em Terras Indígenas, sendo o Maranhão o estado mais afetado (UOL, 2022).

4.2 Agropecuária: Passando a Boiada

O agronegócio é visto como a força motriz da economia brasileira, criando vínculos de exportações lucrativas, como é o caso do complexo de exportação de carne e soja para a China (ESCHER & WIKINSON, 2019). Entretanto, o agronegócio gera graves impactos nas terras indígenas ou em suas proximidades, como perda da vegetação nativa, perda da biodiversidade, contaminação do solo e ar e recursos hídricos por agrotóxicos (GOMES, 2019).

O processo de inserção de atividades relacionadas à agropecuária nas Terras Indígenas

se relaciona ao processo de demarcação. A Constituição de 1988 não inclui a agropecuária como uma das atividades permitidas em Terras Indígenas e o Estatuto do Índio de 1973 veda o arrendamento de terras indígenas por pessoas estranhas aos povos indígenas. Deste modo, não existem “brechas” na lei que permitam a permanência da monocultura e da pecuária em territórios indígenas. Como estratégia, a Frente Agropecuária redige e produz projetos que mostram o papel dos empreendimentos da monocultura e da pecuária para a geração de renda e de segurança alimentar para os povos indígenas, entretanto, estes projetos não lidam com as causas estruturais ligadas ao agronegócio.

Novamente cabe destacar a Instrução Normativa 09 da FUNAI, que restringe as regras sobre sobreposições entre imóveis rurais e terras indígenas, o que impulsiona a invasão e apropriação de Terras Indígenas. Segundo o SICAR (2021) são 6780 imóveis sobrepostos a Terras Indígenas. Entre 2012 e 2022 observa-se um aumento nas políticas que favorecem a Frente Agropecuária a partir de 2016. Cabe destacar o PL 4740/2012 que buscava implementar parcerias entre indígenas e não indígenas para projetos agropecuários, com base na experiência dos Povos Indígenas da etnia Pareci no Mato Grosso. Em 2019 também tramitou na Câmara o projeto 3045 que procura inserir atividades agrossilvipastórias em terras indígenas a partir da parceria com não indigenistas. Ato normativo como o decreto 18.333/2021 flexibilizam o uso de agrotóxicos e acirram os impactos socioambientais em Terras Indígenas, como pode ser observado nas Terras Indígenas do Mato Grosso, como a TI Kaiabi, TI Menku, TI Roro-Waru e a TI Xingu (MAPA DE CONFLITOS, [s.d]).

O agronegócio também afeta as Terras Indígenas através do licenciamento e da construção de grandes empreendimentos voltados para o escoamento da produção. Um exemplo seria o da estrada “Ferrogão”, que fará o fluxo da produção de grãos entre Pará e Mato Grosso e trará impactos socioambientais para as Terras Indígenas Wawi (MT), Capoto/Jarina (MT) e Parque Indígena Xingu (MT). Outra decisão da Funai que fragilizou a segurança territorial dos povos indígenas foi a IN CONJUNTA da FUNAI e do IBAMA N° 1/2021. Esta decisão permite empreendimentos de atividades econômicas por povos indígenas e terceiros, desde que não envolvam exploração de recursos hídricos, minerais ou arrendamento de terras.

4.3 A Mineração em Terras Indígena e as Hidrelétricas: Os impactos das lacunas do artigo 231

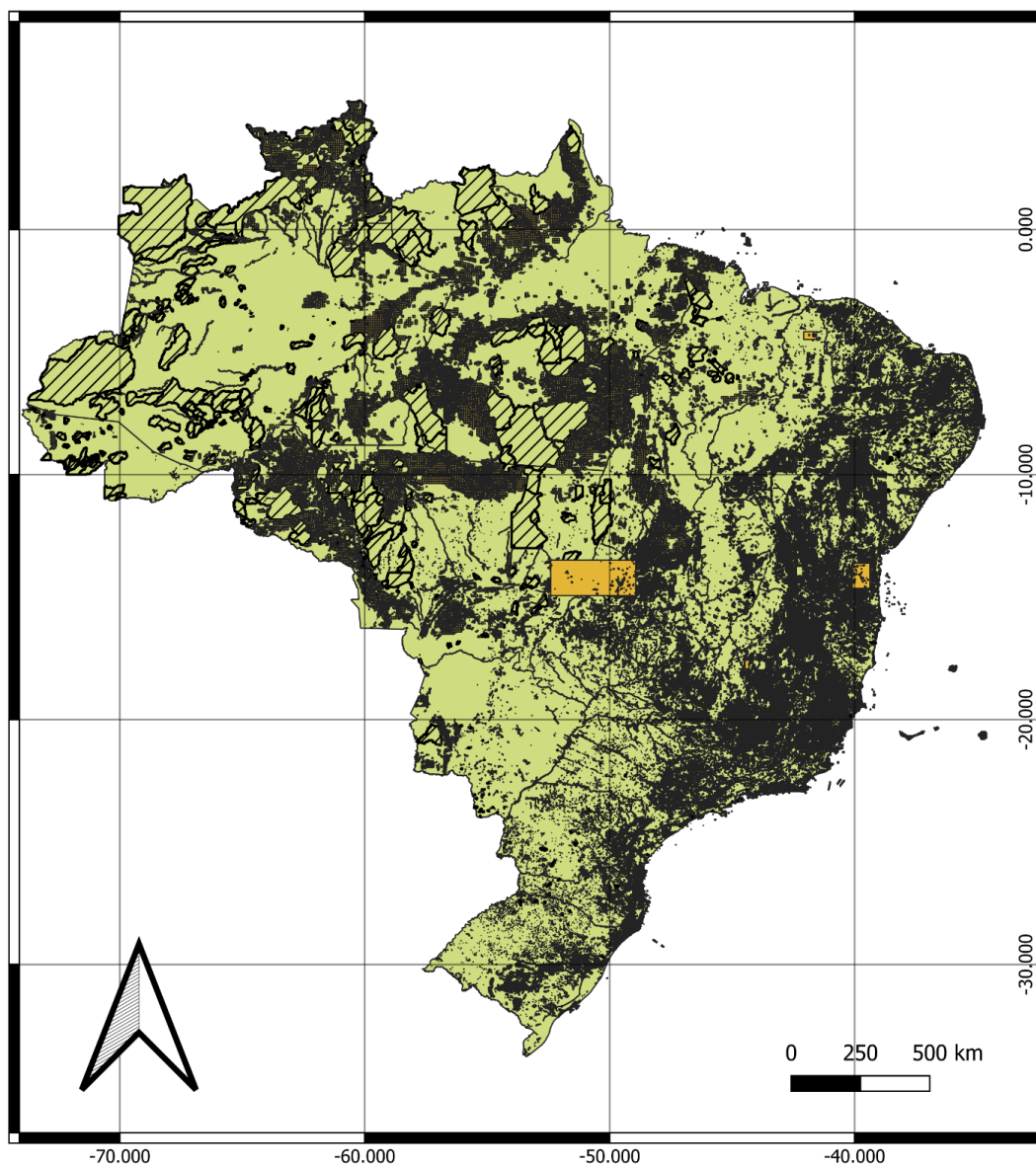
A mineração é uma atividade econômica que envolve agentes-atores atuando em




diversas escalas: de empresas multinacionais que demandam minérios como lítio, ouro e minério de Ferro para suas indústrias. A Mineração em Terras Indígenas é um tema gerador de controvérsias nas arenas públicas, uma vez que esta atividade modifica drasticamente o uso tradicional do território nas Terras Indígenas. Além de prejudicar a qualidade de vida dos povos indígenas especialmente meninas e mulheres que são mais vulneráveis à exploração sexual (HAY, 2021; MAPA DE CONFLITOS, [s.d]). A mineração também gera conflitos socioambientais como poluição do solo, poluição e assoreamento dos recursos hídricos.

O mapa abaixo mostra a relação entre processos minerários e as Terras Indígenas. Observa-se, como no estado do Pará, que os processos minerários formam um cinturão de processos minerários ao redor das Terras Indígenas.

FIGURA 11: Processos Minerários e Terras Indígenas no Brasil

Processos Minerários e Terras Indígenas



-  PROCESSOS MINERÁRIOS
-  TERRAS INDÍGENAS
-  UNIDADES DA FEDERAÇÃO

FONTE: FUNAI, SIGME
ELABORAÇÃO: A AUTORA
SRC: SIRGAS2000

Fonte: Funai, Agência Nacional de Mineração. Elaboração: a autora

Já em outros casos, há uma ampla sobreposição de processos minerários e Territórios Indígenas, como pode ser observado na Terra Indígena Yanomami (Figura 12 e Figura 13).. Nestes contextos também, há uma correlação entre áreas desmatadas e os processos

minerários.

Figura 12 - Mineração na Terra Indígena Yanomami

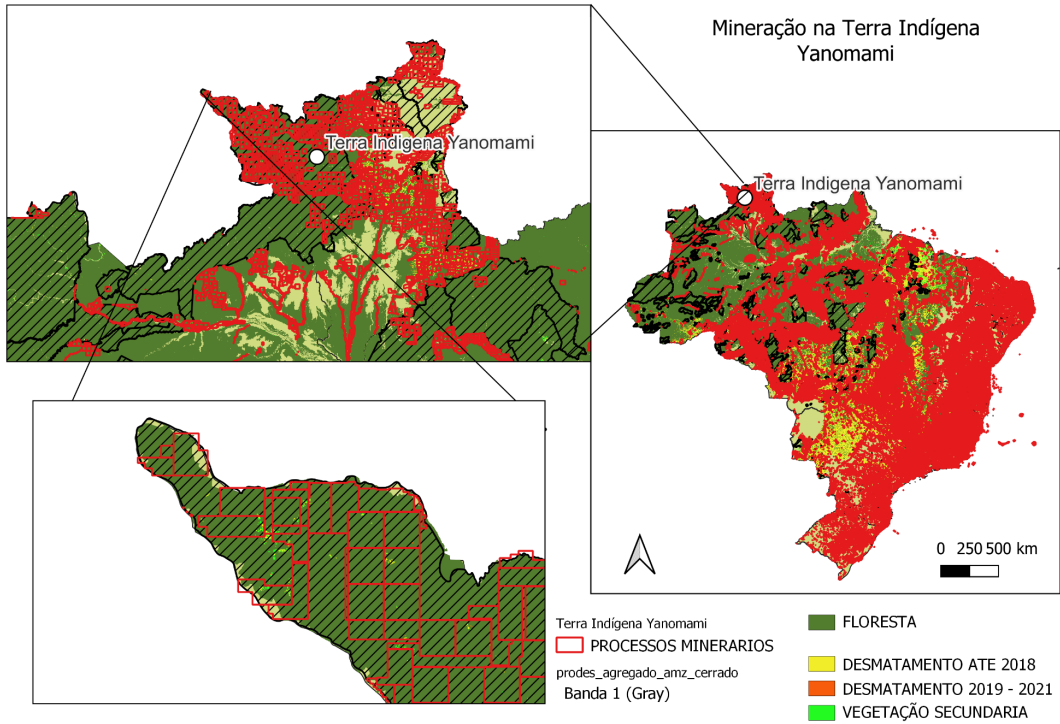
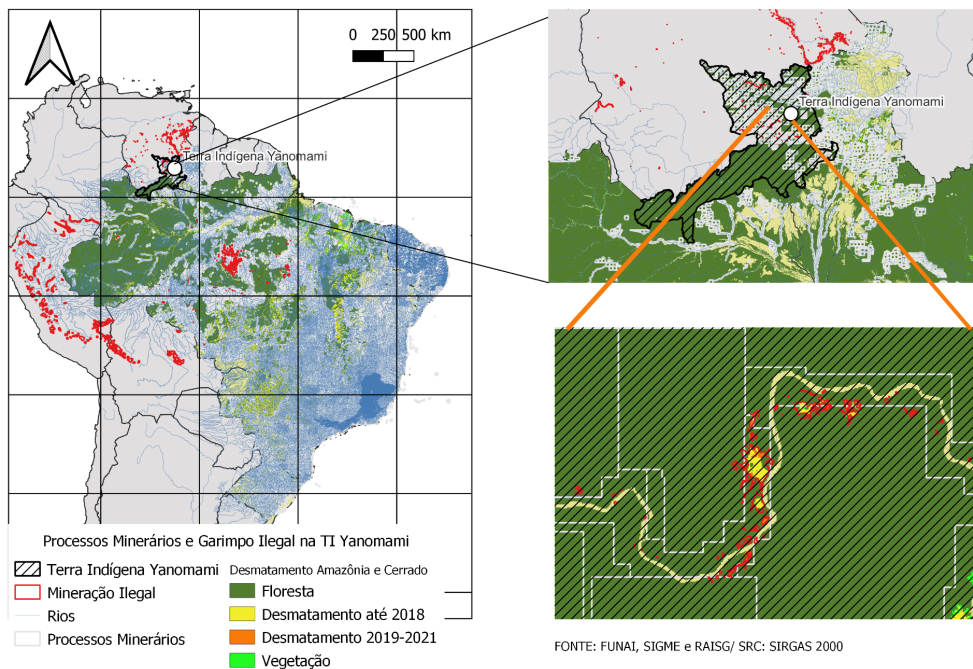


Figura 13 - Garimpo Ilegal na Terra Indígena Yanomami (2020)



Segundo o Mapa de Conflitos, o Garimpo Ilegal de Ouro está entre a atividade que mais gera conflito dentro da mineração. Outras substâncias exploradas que causam conflitos são a Cassiterita e o Minério de Ferro.

No poder legislativo, entre 2012 e 2022 tramitaram projetos com base no Projeto de Lei 1610/1996 que busca flexibilizar a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Estes projetos, como o PL 571/2022, PL 4447/2019 e o PL 191/2020 se apoiam na ideia de interpretar o Artigo 231 para que a “Soberania Nacional” prevaleça sobre os interesses indígenas, criando um desequilíbrio na Gestão Ambiental-Territorial. A proposta destes projetos é que permitir a mineração em Terras Indígenas é um modo de resolução para os conflitos frutos do Garimpo Ilegal. Esta ideia pode ser vista no PL 5536/2016 que regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga. As Tis dos Cinta Larga, que sofrem com o garimpo ilegal, seriam um laboratório de estudos para que projetos similares fossem aplicados em outras Terras Indígenas.

Outra manobra é tratar o garimpo como uma atividade econômica artesanal, como pode ser visto no Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que “Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala”. O garimpo não pode ser tratado como uma atividade artesanal de baixo impacto socioambiental, como mostra a Hutukara Associação Yanomami/HAY (2021, p. 8) “ A progressiva adoção de técnicas industriais para a extração de ouro de aluvião transformou o garimpo em uma atividade empresarial que demanda altos investimentos e uma complexa logística de insumos e mão de obra”. O Garimpo aumentou em quase 500% entre 2010 e 2020 mostra um levantamento do Mapbiomas, sendo a Unidade mais afetada o Pará e as Terras Indígenas mais afetadas foram as Tis Kayapó (PA), Munduruku (PA) e Yanomami (RR).

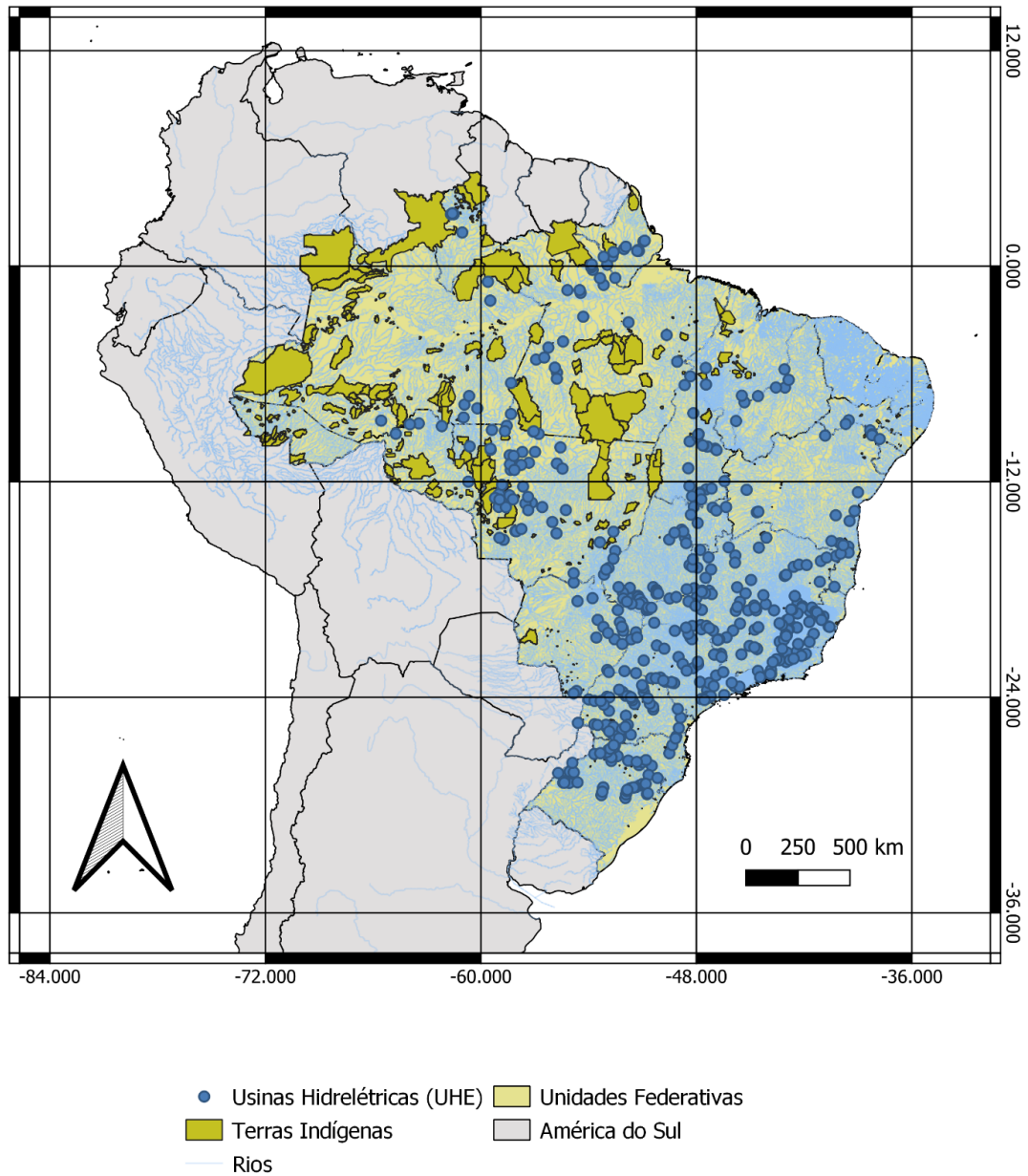
Os anos de 2015 e 2016 foram críticos para mineração em TIS com os rompimentos da Barragem de Mariana e Brumadinho, impactando as Terras Indígenas Krenak e Xakriabá em Minas Gerais e Espírito Santo (MAPA DE CONFLITOS, [s.d]). É importante lembrar que os conflitos gerados por barragens não são os únicos que assolam estas Terras Indígenas e são agravados por conflitos relativos à monocultura e à pecuária.

A Energia Hidrelétrica é tida como uma energia renovável, entretanto, não é livre de impactos socioambientais. A sobreposição entre Terras Indígenas e Usinas Hidrelétricas além de modificar o uso e ocupação tradicional do território, altera os ciclos reprodutivos da fauna e desmatamento da vegetação nativa, além do deslocamento das populações indígenas do

local.

Figura 12 - Hidrelétricas e Terras Indígenas

Sobreposições entre Terras Indígenas e Hidrelétricas



SRC: SIRGAS 2000

Assim como a possibilidade de exploração de recursos minerais e também envolvem agentes-atores em diversas escalas como empresas estrangeiras, agentes do Estado e empresas brasileiras. A estratégia para instalação de hidrelétricas em TIs é similar a de empreendimentos minerários: se aproveitar das “brechas” do Artigo 231 da CF 1998, que permite o aproveitamento de recursos hídricos em casos de benefício à soberania nacional. Os projetos também citam os benefícios às comunidades indígenas, porém, novamente nos termos da sociedade hegemônica. Leite (2013) observa que no caso de empreendimentos hidrelétricos uma estratégia é o aparelhamento do judiciário através da suspensão de segurança, que coloca em segundo plano os direitos socioambientais.

O caso da UHE Belo Monte, mostra que a riqueza dos povos indígenas não se transfere para os povos indígenas, as 19 condicionantes para o licenciamento de construção da usina não se concretizaram, com projetos de educação, saúde, desintrusão de não indígenas em suas terras (LEITE, 2013). Este discurso também divorcia recursos naturais e a dimensão simbólica e cultural dos povos indígenas: como é o caso da Pequena Central Hidrelétrica Paranatinga II (MT), que foi licenciada no local sagrado da primeira cerimônia Kuarup, ritual fúnebre indígena é considerado um dos mais importantes patrimônios imateriais da cultura brasileira (MAPA DE CONFLITOS, 2009). O caso dos Avá Canoeiro, etnia que passa por uma crise demográfica com apenas seis indivíduos habitando seu território e é ameaçada pela UHE Cana Brava (MAPA DE CONFLITOS, 2004).

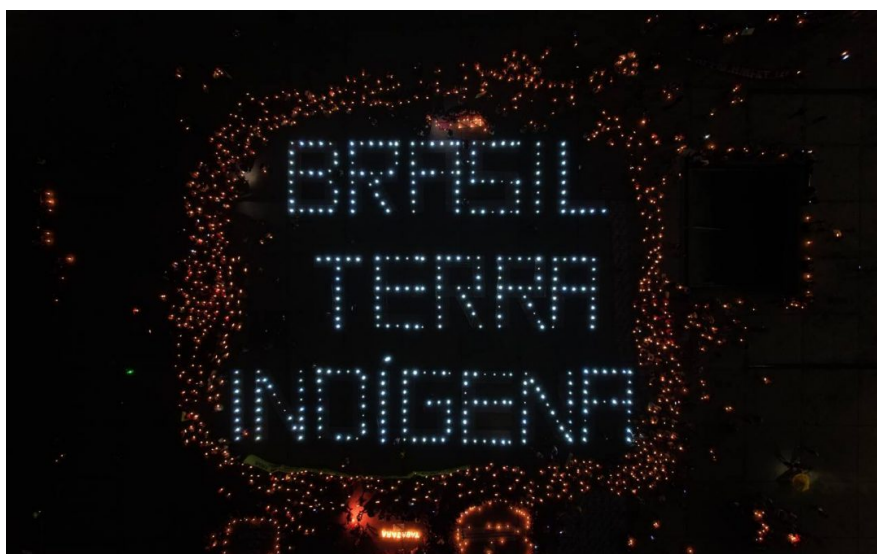
Não necessariamente as Usinas estão sobrepostas em Terras Indígenas ou em sua área de influência direta ou indireta, mas também nas Linhas de Transmissão como é o caso da Linha de Transmissão Tucuruí na Terra Indígena Waimiri-Atroari que degrada florestas, prejudica a fauna aquática e força o deslocamento dos indígenas (MAPA DE CONFLITOS, 2015).

5. ALDEAR A POLÍTICA E A RECONSTRUÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL INDÍGENA

Em uma conjuntura marcada pelo desmonte das políticas públicas e retrocesso dos direitos humanos, os movimentos indígenas tiveram um importante papel em barrar o projeto político anti-indígena e ecocida dos últimos cinco anos. O Movimento Indígena se articulou em diversas escalas para alcançar seus objetivos. Nas escalas locais os Povos Indígenas organizaram-se para a vigilância e monitoramento de seus territórios contra o desmatamento, a exemplo da TI Araribóia. Enquanto foram atravancados os processos de demarcação, a organização dos povos indígenas promove a retomada de seus territórios originários em todo o país "Retomar é um ritual de recuperar não só a terra: é tomar na mão a vida que foi tirada" como coloca o Cacique Babau Tupinambá da Terra Tupinambá de Olivença ao Brasil de Fato (2021).

A atuação da APIB durante a pandemia pressionou o poder judiciário para que fossem criados planos de contingência a COVID-19 e proteção sanitária dos Povos Indígenas. Manifestações como o Acampamento Terra Livre, a articulação dos movimentos indígenas para que o Marco Temporal fosse revogado no STF nos anos de 2021 e 2022 e o Ato pela Terra (2022) mostram a potência da organização dos povos indígenas. .

FIGURA 14: Protestos durante o julgamento do marco temporal



Fonte: APIB OFICIAL, 2021

No poder público, a atuação de parlamentares indígenas como Joênia Wapichana dificultaram a aprovação de projetos que visavam a destruição dos direitos dos povos indígenas e também propor alternativas que incluam a visão dos povos indígenas. As eleições de 2023 representam um momento de mudança de conjuntura e transição de paradigma em que o meio ambiente e a questão indígena novamente ganham relevância e são vistas como intrínsecas. Foram eleitos cinco deputados indígenas, dentro os quais duas faziam parte das candidaturas da APIB (2022) e buscam “aldear a política”, isto é, trazer as demandas dos povos indígenas para o governo: Sônia Guajajara (PSOL - SP) e Célia Xakriabá (PSOL - MG).

Foi a ação indígena em projeção global que fez a Suíça se comprometer a não importar ouro proveniente de Garimpo Ilegal em Terras Indígenas (MONGABAY, 2022). Foram as lideranças indígenas como Txai Suruí, que discursaram na Conferência das Partes para reivindicar suas demandas por justiça ambiental (WWF, 2021).

A eleição do presidente Luís Inácio Lula da Silva também faz parte deste momento de mudança de conjuntura. Enquanto nos mandatos de Michel Temer e Jair Bolsonaro havia um desequilíbrio entre ambiental e territorial, em que a gestão territorial foi favorecida desproporcionalmente. O início de seu mandato de presidente aparenta levar em consideração os direitos dos povos indígenas. A estrutura de Ministérios foi alterada, criando o Ministério dos Povos Originários e transferindo a FUNAI pela MPV nº 1154, 2023, e portanto, a responsabilidade de demarcação para o novo Ministério. A nomenclatura da Funai também foi alterada para se chamar Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Outro indicativo da mudança foram as escolhas de lideranças para áreas ambientais e da política indigenista: para o Ministério do Meio Ambiente foi escolhida Marina Silva, para o Ministério dos Povos Originários foi escolhida Sonia Guajajara e para a FUNAI, Joênia Wapichana. Os discursos das Ministras Marina Silva e Sônia Guajajara (GOV, 2023; UOL, 2023) também fizeram referência ao combate ao racismo ambiental, a importância de garantir justiça ambiental para os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e de garantir a transversalidade entre ministérios para alcançar as metas ambientais. Deste modo, os paradigmas que foram essenciais a construção e formulação da PNGATI retornam à esfera pública institucional.

No primeiro dia de Mandato do presidente Lula foi revogado o Projeto de Lei 191/2020, e em um ato simbólico: durante a cerimônia de posse ocorreu uma mudança de protocolo ao invés do Ministro da Casa Civil ser o primeiro a tomar posse, Sônia Guajajara

foi escolhida para assinar o termo primeiro, reafirmando o compromisso e protagonismo dos povos indígenas no governo (CORREIO BRAZILIENSE, 2023).

Sônia Guajajara (2022) terminou seu discurso com a frase “Nunca mais um Brasil sem nós!”, e é propício terminar este capítulo com ela também. Aldear a política é a forma mais eficaz de garantir que os direitos indígenas sejam e continuem respeitados. Apesar de existirem desafios para a reconstrução da PNGATI dada a emergência em que os povos indígenas se encontram com as constantes pressões em seus territórios. A nova conjuntura em que o Brasil se encontra mostra que o horizonte para a inserção das Terras Indígenas na Política Ambiental, respeitando a autogestão e a pluralidade dos povos indígenas, está mais próximo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país marcado por contradições, ao mesmo tempo que possui um dos maiores, se não o maior patrimônio ecológico mundial, durante a maior parte de sua formação socioespacial colocou este em segundo plano e se negou a ouvir e a permitir a autonomia daqueles que mais conservaram de maneira mais equilibrada de seus territórios: os povos indígenas. Pelo contrário, a história dos povos indígenas no Brasil é uma de constante tentativas de Genocídio e de resistência, da busca pelo diálogo, tentativas de resiliência, de sobrevivência para alcançar seu bom viver. Em momentos de recrudescimento e retrocesso da agenda ambiental e avanço da agenda anti-indígenas, os movimentos indígenas se organizaram para defender seus direitos e seus territórios.

Em um cenário de sobreposições de crises ecológicas em várias escalas, de um verdadeiro ecocídio é necessário que o manejo do uso do territórios dos povos Indígenas ganhem protagonismo, e que as Terras Indígenas sejam incluídas através do fortalecimento e ampliação da PNGATI. Esta ampliação não pode abandonar o viés colaborativo do projeto e nem as especificidades de cada povo. A grande “chave” desta questão é a inserção das ontologias dos povos indígenas na gestão ambiental e territorial de maneira ampla, como pode ser visto nas constituições do Equador e da Bolívia. Aldear a Política e fazer com que os povos indígenas estejam devidamente representados nas instâncias deliberativas é de suma importância para que este objetivo seja alcançado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AB'SABER, Aziz Nacib. Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003

ACSELRAD, H; HERCULANO, S; PÁDUA, J. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro; Relume Dumará; 2004. 315 p.

ALMEIDA, M. "Terras indígenas são áreas de conservação lato sensu". Unidades de Conservação do Brasil, Instituto Socioambiental, 2013. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/pt-br/noticia/150588>> Acesso em 09 de Março de 2022.

ALMEIDA, Rita H. O Diretório dos índios : um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1997.

ALMEIDA, T. Quando no Oeste construía-se uma Nação: os Povos Indígenas e a formulação de novos projetos nacionais (1937-1948). Temporalidades – Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 31, v. 11, n. 3, Set./Dez, 2019.

AMAZONIA REAL. Comissão da Verdade: Ao menos 8,3 mil índios foram mortos na ditadura militar, 2014. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/comissao-da-verdade-ao-menos-83-mil-indios-foram-mortos-na-ditadura-militar/>> Acesso em 09 de Março de 2022.

AMOROSO, Marta. Catequese e Evasão. Etnografia do Aldeamento Indígena São Pedro de Alcântara, Paraná (1855-1895). Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

APIB. Emergência Indígena, [s.d]. Disponível em: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/> Acesso em 21 de Janeiro de 2023.

APIB. CARTA DO POVO TENTEHAR DA TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA, 14 de Maio de 2021. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2021/05/14/carta-do-povo-tentehar-da-terra-indigena-arariboia/>> Acesso em 21 de Janeiro de 2023.

APIB. Indígenas ‘acendem’ Praça dos Três Poderes com led em apoio ao STF e contra “marco temporal”, 24 de Agosto de 2021. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2021/08/24/indigenas-acendem-praca-dos-tres-poderes-com-led-em-a-poio-ao-stf-e-contra-marco-temporal/>> Acesso em 21 de Janeiro de 2023.

APIB. Apib lança bancada com candidatos indígenas pela primeira vez, 2022. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2022/08/29/apib-lanca-bancada-com-candidatos-indigenas-pela-primeira-vez/>> Acesso em 21 de Janeiro de 2023.

APIB. Nota de repúdio da APIB contra os golpes da bancada ruralista: Não ao suposto “Encontro nacional da agricultura indígena”, 2017. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2017/09/28/nota-de-repudio-da-apib-contra-os-golpes-da-bancada-ruralista-nao-ao-suposto-encontro-nacional-da-agricultura-indigena/>> Acesso em 21

de Janeiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE. Plano de vida dos índios e organizações indígenas do Oiapoque. Oiapoque: APIO, 2009. 45p. il

A PÚBLICA. Agrotóxicos são lançados de avião sobre crianças e comunidades em disputa por terra. Ana Aranha, Hélen Freitas, 10 de Maio de 2021. Disponível em: <<https://apublica.org/2021/05/agrotoxicos-sao-lancados-de-aviao-sobre-criancas-e-comunidades-em-disputa-por-terra/>> Acesso em 21 de Janeiro de 2023.

AMBRIZZI, T; ARAÚJO M. Base científica das mudanças climáticas. Contribuição do Grupo de Trabalho 1 do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas ao Primeiro Relatório da Avaliação Nacional sobre Mudanças Climáticas. Rio de Janeiro: COPPE. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil, 464 pp,

ANDRADE, Taina. Quebra do protocolo: Sonia Guajajara pode ser a primeira ministra empossada. Correio Braziliense, 01 de 01 de 2023. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/01/5063000-quebra-do-protocolo-sonia-guajajara-pode-ser-a-primeira-ministra-empossada.html>> Acesso em 20 de Janeiro de 2023.

ARRAES, E. A. As vilas de índios dos sertões do norte e do estado do Maranhão: desenho, território e reforma urbana no século XVIII. *Antíteses*, [S. l.], v. 11, n. 21, p. 193–216, 2018.

ASSIS, MARIANA P.F. A Política indigenista ao longo da história brasileira e suas diretrizes na constituição de 1988. Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena, n. 1, 2005.

AZANHA, Gilberto. A Lei de Terras e a Terra dos Índios. Trabalho Indigenista, 2001.

AZEVEDO, T; ROSA, M; SHIMBO, J; OLIVEIRA, M; VALDIONES, A; LAMA,C; TEIXEIRA, L. RAD 2021 RELATÓRIO ANUAL DO DESMATAMENTO NO BRASIL. Relatório Anual de Desmatamento 2021 - São Paulo, Brasil MapBiomas, 2022 - 126 páginas

BANIWA, G. L. Movimentos e políticas indígenas no Brasil contemporâneo. *Tellus*, [S. l.], n. 12, p. 127–146, 2014.

BARBOSA, Marco A. Direito Antropológico e Terras Indígenas no Brasil. São Paulo: Editora Plêiade, 2001, 130 p.

BARBOZA, M.J. POLÍTICA INDIGENISTA NO SÉCULO XIX: CONSEQUÊNCIAS ATUAIS. Simpósio Histórias e Midas Narrativas e Disputas, 2020.

BELLAMY FOSTER, John. A ecologia de Marx: materialismo e natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 (2000).

BONANOMI, J; TORTATO, F; GOMES, R. PENHA, J; PERES, C. Protecting forests at the expense of native grasslands: Land-use policy encourages open-habitat loss in the Brazilian cerrado biome. *Perspectives in Ecology and Conservation*. Volume 17, Issue 1, January–March 2019, Pages 26-31. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2530064418301135>> Acesso em 11 de Março de 2022.

BRAND, A.; AZAMBUJA DE ALMEIDA, F. A. A ação do SPI e da FUNAI junto aos

Kaiowá e Guarani, no MS. Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica, [S. l.], v. 11, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/view/15316>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL, DECRETO nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRITO, Adam C. L.; BARBOSA, Erivaldo M. A GESTÃO AMBIENTAL DAS TERRAS INDÍGENAS E DE SEUS RECURSOS NATURAIS: FUNDAMENTOS JURÍDICOS, LIMITES E DESAFIOS. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12 n.24 p.97-123 Julho/Dezembro de 2015.

CAPORAL, F. R.. Agroecologia: uma nova ciência para apoiar a transição a agricultura mais sustentáveis. 1. ed. Brasília: MDA/SAF, 2009. v. 1. 30p.

CROOK & SHORT. **Marx, Lemkin and the genocide–ecocide nexus**. The International Journal of Human Rights, 2014 Vol. 18, No. 3, 298 –319, disponível em <<http://dx.doi.org/10.1080/13642987.2014.914703>> Acesso em 20 de Novembro de 2019

CROOK et Al. **Ecocide, genocide, capitalism and colonialism: Consequences for indigenous peoples and glocal ecosystems environments**. Theoretical Criminology; 2018, Vol. 22(3) 298–317 disponível em <sagepub.com/journals-permissions> DOI: 10.1177/1362480618787176 journals.sagepub.com/home/tcr Acesso em 20 de Novembro de 2019.

CUNHA, Manuela C. História dos Índios no Brasil, São Paulo: Editora Schwarcz, 1992.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. Políticas públicas: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012

CHAIM, Marivone M. A POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL, v. 15, n. 01, 1994. Disponível em: < <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24906>> Acesso em 30 de Março de 2022.

CORRÊA, José Gabriel Silveira. A ordem a se preservar: a gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Rio de Janeiro, PPGAS/MN/UFRJ, 2000.

COBB, R. W.; ELDER, C. D. Participation In American politics: the dynamics of agenda-building. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1983.

CONVENTION ON BIODIVERSITY DIVERSITY. Brazil - Main Details. United Nations, [s.d]. Disponível em: < <https://www.cbd.int/countries/profile/?country=br>> Acesso em 02 de Janeiro de 2023.

ESCHER, Fabiano e WILKINSON, John. A economia política do complexo Soja-Carne Brasil-China. Rev. Econ. Sociol. Rural [online]. 2019, vol.57, n.4.

ETCHEVARNE, C. A OCUPAÇÃO HUMANA DO NORDESTE BRASILEIRO. REVISTA USP, São Paulo, n.44, p. 112-141, dezembro/fevereiro 1999-2000.

EMBRAPA. Agroecologia e produção orgânica. Disponível em : <<https://www.embrapa.br/agrobiologia/pesquisa-e-desenvolvimento/agroecologia-e-producao-organica>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

DAMBRÓS, Cristiane. **Contexto histórico e institucional na demarcação de terras indígenas no Brasil**. Revista NERA, v. 22, n. 48, 2019, pp. 174-189.

FREITAS, M. INDÍGENAS E FERROVIAS NA BELLE ÉPOQUE BRASILEIRA: A NOROESTE DO BRASIL, A FERROVIA DE ITAJAÍ E A VITÓRIA-MINAS.3º Simpósio Nacional de História, 2019.

FUNAI 2005. PPTAL: **Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal 2005**. Brasília: Editora PPTAL, 7p.

_____. **Terras Indígenas: O que é?**, 2014. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-32>> Acesso em 17 de Setembro de 2021.

_____. **Modalidade de Terras Indígenas**, 2020. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas> > Acesso em 17 de Setembro de 2021.

FAUSTINO, Cristina In: MOREIRA, Jéssica. Racismo Ambiental Mulheres indígenas e quilombolas na proteção de seus povos contra a Covid-19, 2020.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FREIRE, C.A; OLIVEIRA, J.A. A Presença Indígena na Formação do Brasil. Brasília: Ministério da Educação, 2006, 272 p.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**, 22 ed. São Paulo: Editora Nacional, 2003.

HAESBERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. Boletim Gaúcho de Geografia, vol. 29, n.1, p. 11-24, 2003.

HERCULANO, S. O CLAMOR POR JUSTIÇA AMBIENTAL E CONTRA O RACISMO AMBIENTAL. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.1, Artigo 2, jan./ abril 2008.

GAVAZZI, R. Plano de Gestão Ambiental da Terra Indígena Nukini. Rio Branco: Comissão Pró-Índio do Acre, 2015, 69 p.

GARFIELD, SETH. As raízes de uma planta que hoje é o Brasil: os índios e o Estado-Nação na era Vargas. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, p. 15-42, 2000.

GLOBAL WITNESS. Decade of defiance Ten years of reporting land and environmental activism worldwide, 2022. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/decade-defiance/>> Acesso em 12 de Janeiro de 2023.

GORDILHO & RAVANAZZO. **Ecocídio e o tribunal penal internacional**. Revista Justiça do Direito, Passo Fundo. v. 31, n. 3, 2017, p. 688-704

Governo reconhece mais de 250 mil hectares de fazendas em Terras Indígenas. UOL. Disponível em : <<https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/noticias-da-floresta/2022/06/14/governo-reconhece-mais-de-250-mil-hectares-de-fazendas-em-terras-indigenas.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 12 de Janeiro de 2023.

GOMES, C. S.. IMPACTOS DA EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO NA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS. Cadernos Do Leste, n. 19, 2019.

GUIDON, Niéde (2000). Resultados da datação de dentes humanos da Toca do Garrincho, Piauí, Brasil. Clio arqueológica, v. 14, p. 75-86, 2000.

GUAJAJARA, S. Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena. Filipinas: Indigenous Peoples Rights International, 2021.

GOULART, A; BARNES, E; FLORES L; VILLARINO, M; MACIEL, M, ROSELIS, M. Núcleos Regionais Amazônia Central/Ocidental e Oriental. Brasília: IEB, 2016, 141 p.

GOVERNO. BR. Discurso da ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, 04 de Janeiro de 2023. Disponível em:<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2023/01/discurso-da-ministra-do-m-eio-ambiente-e-mudanca-do-clima-marina-silva>> Acesso em 11 de Janeiro de 2023.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI, ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo, Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami/ Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Política indigenista: do século XVI ao século XX**, c. 2022. Disponível em: <<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/politica-a-indigenista-do-seculo-xvi-ao-seculo-xx.html>> Acesso em 30 de Março de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas Protegem a Floresta**, 2016. Disponível em: < <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/faq/tis-e-meio-ambiente>> Acesso em 17 de Setembro de 2021.

Comissão da Câmara aprova PEC 187, mas sem arrendamento de Terras Indígenas, 27 de Agosto de 2019. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/comissao-da-camara-aprova-pec-187-mas-sem-arrendamento-de-terras-indigenas>> Acesso em 17 de Setembro de 2021.

IUCN 1994. Guidelines Protected Area Management Categories. IUCN, Gland, 66p

JECUPÉ, KAKA W. A Terra dos Mil Povos, São Paulo: Editora Petrópolis, 1998.

KRENAK, Ailton. Ideias Para adiar o fim do mundo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019, 33 p.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. 2015. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 729 p.

LABORATÓRIO DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM HISTÓRIA. RESISTÊNCIA INDÍGENA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, 2012. Disponível em: <<http://www.leah.inhis.ufu.br/node/60>>

LEFEBVRE, Henri. A produção do espaço. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (original: La production de l'espace. 4éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000).

Leia a íntegra do discurso da ministra Sonia Guajajara. 11 de Janeiro de 2023. UOL. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/11/leia-a-integra-do-discurso-da-ministra-sonia-guajajara.htm>.> Acesso em 12 de Janeiro de 2023.

LEITE, Leticia (Ed.). De olho em Belo Monte: 2013, no pico da contradição. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2013, 60 p..

LEROY, J. P. e MEIRELES, A. J. A. Povos Indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (Orgs.). Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos. Editora FIOCRUZ, p. 115-131, 2013.

LOPES, ANA MARIA; MATTOS, KARINE. O Direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito, Brasília a. 43 n. 170 abr./jun. 2006

MAPA DE CONFLITOS. MAPA DE CONFLITOS ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE, [s.d] FIOCRUZ. Disponível em:< <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

MAPA DE CONFLITOS. GO – Povo indígena Avá-Canoeiro, reduzido a seis indivíduos que ainda aguardam a delimitação de suas terras, parcialmente inundadas por duas centrais elétricas, 2004. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/go-povo-indigena-ava-canoeiro-reduzido-a-seis-individuos-que-ainda-aguardam-a-delimitacao-de-suas-terras-parcialmente-inundadas-por-duas-centrais-eletricas/>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

MAPA DE CONFLITOS. RR – Terra Indígena Raposa Serra do Sol é marcada por conflitos dos indígenas com governos estadual e federal, autoridades e empresas públicas e privadas, 2020. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/rr-terra-indigena-raposa-serra-do-sol-e-marcada-por-conflitos-dos-indigenas-com-governos-estadual-e-federal-autoridades-e-empresas-publicas-e-privadas/>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

MAPA DE CONFLITOS. MT – Brasil licenciou hidrelétrica (PCH Paranatinga II) em local sagrado da primeira cerimônia Kuarup, um dos mais importantes patrimônios imateriais da cultura brasileira – a celebração aos mortos ilustres do Alto Xingu, 2009. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mt-brasil-licenciou-hidreletrica-pch-paranatinga-ii-em-local-sagrado-da-primeira-cerimonia-kuarup-um-dos-mais-importantes-patrimo-nios-imateriais-da-cultura-brasileira-a-celebracao-aos-mortos-il/>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

MAPA DE CONFLITOS. AM/RR – Direitos indígenas e territoriais do povo Waimiri Atoari seguem sendo desrespeitados e violados, 2015. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/am-rr-direitos-indigenas-e-territoriais-do-povo-waimiri-atroari-seguem-sendo-desrespeitados-e-violados/>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

MAPBIOMAS, SUPERFÍCIE DE ÁGUA NO BRASIL REDUZ 15% DESDE O INÍCIO DOS ANOS 90, 2021. Disponível em: <<https://mapbiomas.org/superficie-de-agua-no-brasil-reduz-15-desde-o-inicio-dos-anos-90#:~:text=Sobre%20o%20MapBiomass%20%C3%81gua&text=Com%20a%20ajuda%20de%20intelig%C3%Aancia,corpos%20h%C3%ADricos%20naturais%20e%20antr%C3%B3picos.>> Acesso em 21 de Janeiro de 2023.

MARENCO, J; SOUZA, CARLOS J. Mudanças Climáticas: impactos e cenários para a Amazônia. SÃO PAULO: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), 2018, 33 p.

MARÉS, Carlos; ADAMS, Cristina; KOPENAWA, Davi; TILKIN, Dominique; GALLOIS, José; ARRUTI, Maurício; NAVARRA, Júlia C; MOLINA, Luisa, CUNHA, Manuela C; MAGALHÃES, Sonia B; PIMENTAL, Spensy, p. 11-48. In: CUNHA, Manuela C; MAGALHÃES, Sônia B; ADAMS, Cristina. PARTE I. TERRITÓRIOS E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, São Paulo: SPBC, 2020, 80 p.

MACIEL, N. A experiência do Projeto GATI em terras indígenas: Instrumentos de Gestão Territorial e Ambiental. Brasília: IEB, 2016.

MAIA, D; SOUZA L; SIMÕES, M; REIS, S. Biodiversidade e Biointeração Pensando o lugar e a contribuição dos povos tradicionais na busca por um desenvolvimento sustentável, p. 254 - 296. In: VITALI, A. L; VILELA B; VIEIRA, B; AVILLA, I; MAMEDES, L; FRANÇA, L; MAMEDE, N; RAMOS, V. Brasília : Editora Art Letras, 2020, 563 p.

MENDONÇA, N. O ataque aos direitos humanos dos povos indígenas brasileiros: 1946 – 1988, SEER, UFU, vol. 1 n. 29, 2016.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA (MAPA). Diretorias/Diretores-Gerais de Índios, Arquivo Nacional, 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/312-diretores-diretoria-geral-dos-indios>> Acesso em 23 de Março de 2022.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/politica-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais>> Acesso em 22 de Março de 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTA TÉCNICA Nº 0 2 /2018-6CCR, 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO – POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, 2018.

MOREIRA, VANIA. Espírito Santo Indígena: Conquista, Trabalho, territorialidade e autogoverno dos índios (1798-1860). itória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2017.

MOTA, L. Estudos de implementação de políticas públicas: uma revisão de literatura», Sociologia, Problemas e Práticas [Online], n. 92, 2020.

MONGABAY. Suíça promete acabar com importação de ouro ilegal de Terras Indígenas brasileiras, Thaís Borges e Sue Branford, 11 de Agosto de 2022. Disponível em:<<https://brasil.mongabay.com/2022/08/suica-promete-acabar-com-importacao-de-ouro-ilegal-de-terras-indigenas-brasileiras/>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

MONTEIRO, JOHN. NEGROS DA TERRA Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. Companhia das Letras, 1994.

MIRIM - POVOS INDÍGENAS BRASIL. Antes de Cabral, [s.d]. Disponível em: <<https://mirim.org/pt-br/antes-de-cabral>> Acesso em 21 de Dezembro de 2022.

MUNDURUKU, Daniel. O Caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990).São Paulo: Editora Paulinas, 2004.

MURA, F. A procura do “bom viver”. Território Tradições de Conhecimento e Ecologia Doméstica entre os Kaiowa. Rio de Janeiro: LACED, 2017, 630 p.

NEVES, Eduardo G. Biodiversidade e agrobiodiversidade como legados de povos indígenas, p. 10 - 62. In: Cunha, M; MAGALHÃES, S; Adams. C. Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil – Contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. São Paulo: SBPC, 2021.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia, 2005. Encontro da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia

PAGNOCCHESCHI, Bruno; BERNARDO, Maristela. **Política ambiental no Brasil**, p. 101-124. In: STEINBERGER, Marília (org.). In: Território, ambiente e políticas públicas espaciais. Brasília: LGE/Paralelo 15, 2006.

PANKARARU, P. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos indígenas, p. 102 - 122. In: ARAUJO, Ana V (org). Povos Indígenas e a Lei dos D “Branços”: o direito à diferença, SECAD: Brasília, 2004.

PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS. 5758 DE 13 DE ABRIL DE 2006, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2006.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e Índios escravos: Os princípios da Legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII)**, p. 115-132. In: CUNHA, Manuela C. História dos Índios no Brasil, São Paulo: Editora Schwarcz, 1992.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Terras indígenas na legislação colonial. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 95, p. 107-120, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67457>. Acesso em: 6 abr. 2022.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Documentos da Legislação Indigenista Colonial 1500-1700**, São Paulo: Cesta Pública, 2021. Disponível em: <<https://cesta.fflch.usp.br/sites/cesta.fflch.usp.br/files/inline-files/Documentos%20de%20legislacao%20indigenista%20colonial%20E2%80%93%20Parte%201.pdf>> Acesso em 30 de Março de 2022.

PET 3388 ED / RR a validade da Portaria nº 534, de 13.04.2005, do Ministro de Estado da Justiça.

PIETRICOVSKY, I; MORONI, J; RIBEIRO, C. Fundação Anti-indígena: um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. Brasília: INESC, 2022.

PIMENTEL, Liliana; NOVAES, Vinicius & DIAS, Rondinelle. **Os agentes-atores na consolidação da política ambiental**, p. 129-154. In: STEINBERGER, Marília (org.). Território, agentes-atores e políticas públicas espaciais. Brasília: Ler, 2017.

PRIMEIRA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, 05 de Junho de 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf> Acesso em 20 de Janeiro de 2023.

PUNTONI, Pedro Luís. **A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. 1998. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998. . Acesso em: 14 nov. 2022.

- RECLUS, Elisée, Correia, Andrade (org).. **Elisée reclus : Geografia. [s. l.]: Ática, 1985.**
- REGO, ANDRE H. O Sertão e a Geografia. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 63, Jan-Jul, 2016. Disponível em: <> Acesso em: 22 de Agosto de 2022.
- RIBEIRO, Darcy. Os Índios e a Civilização. São Paulo: Editora Global, 2017, 464 p.
- RIBEIRO, Núbia Braga. Os Povos Indígenas e os Sertões das Minas do Ouro no Século XVIII. 2008. 405 p. Tese (Doutorado) – Departamento de História. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- RODRIGUES, C.R. A construção da política indigenista na república brasileira a partir das ideias de modernidade. TELLUS, n. 21, jul./dez. 2011
- RODRIGUES, Gelze Serrat de Souza Campos; ROSS, Jurandyr Luciano S. A trajetória da cana-de-açúcar no Brasil [recurso eletrônico] : perspectivas geográfica, histórica e ambiental. Uberlândia: EDUFU, 2020. DOI <http://doi.org/10.14393/EDUFU/978-65-86084-00-9>.
- SAMPAIO, Patrícia. “Vossa Excelência mandará o que for servido...”: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. Tempo, vol. 12, núm. 23, julho, 2007, pp. 39-55.
- SANTILLI, Juliana. Povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais: a construção de novas categorias jurídicas, p. 41-49. In: Terras Indígenas & Unidades de Conservação: o desafio das sobreposições, São Paulo: Instituto Socioambiental, 607 p.
- SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005, 210 p.
- SARAIVA, M.P. UMA PEDAGOGIA PARA OS ÍNDIOS: A Política Indigenista de Getúlio no Contexto do Estado Novo (1937-1945). Margens, v. 7 n. 9, 2013.
- SECCHI, L. Políticas Públicas Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage, 2012.
- SENADO FEDERAL. Convenção sobre Diversidade biológica e legislação Correlata. – Brasília : senado Federal, secretaria de edições técnicas, 2008. 87 p.
- SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SICAR). Consulta Pública, 2021. Disponível em: < <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>> Acesso em 22 de Janeiro de 2023.
- SIFFEDDINE, A; CHISSEI, C; CRUZ, F. INFORMAÇÕES PALEOCLIMÁTICAS BRASILEIRAS. Base científica das mudanças climáticas. Ambrizzi, T., Araujo, M. (eds.). Contribuição do Grupo de Trabalho 1 do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas ao Primeiro Relatório da Avaliação Nacional sobre Mudanças Climáticas. COPPE. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2014, 464 p.

SMITH, M.; GUIMARÃES, M. A. Gestão ambiental e territorial de terras indígenas: reflexões sobre a construção de uma nova política indigenista. Anais do V Encontro Nacional da ANPPAS, 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/4109817/GESTÃO_AMBIENTAL_E_TERRITORIAL_DE_TERRAS_INDÍGENAS_REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA POLÍTICA_INDIGENISTA> Acesso em 17 Jul de 2022.

SMITH, Linda Tuhiwai. 2018. Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas; tradução. Roberto G Barbosa. Curitiba: Ed. UFPR, 239 pp.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma revisão da literatura. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, no 16 jul/dez 2006, p. 20 a 45.

Txai Suruí, jovem indígena brasileira, acaba de discursar na abertura da COP26. WWF, 01 de Janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/?80429/Txai-Surui-jovem-indigena-brasileira-acaba-de-discursar-na-abertura-da-COP26>> Acesso em 10 de Janeiro de 2023.

VAINFAS, R (org). Brasil 500 anos de povoamento, Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

VAINFAS, Ronaldo. O bom plano para o governo dos índios: um jesuíta a serviço da evangelização calvinista no Brasil Holandês. **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica**, n. 27-2, 2009, p. 148-149.

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Lei 9.985 de 18 de julho de 2000; Ministério do Meio Ambiente.

VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 517p.

VASCONCELOS, L. Interculturalidade. Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura: Mais definições em trânsito, 2007.

WAPICHANA, Joênia. Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito à diferença, p. 85-102. In: Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, 2006, 212 p.

WORLD WILDLIFE FUND. AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, 2021. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/clima/politicas_de_clima/brasil_mudancas_climaticas/> Acesso em 03 de Janeiro de 2023.

XÁCRIABA, Célia Nunes. O BARRO, O GENIPAPO E O GIZ NO FAZER EPISTEMOLÓGICO DE AUTORIA XAKRIABÁ: REATIVAÇÃO DA MEMÓRIA POR UMA EDUCAÇÃO TERRITORIALIZADA, 218 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável junto a Povos e Terras Tradicionais, Brasília: Universidade de Brasília, 2018.

